

DIARIO



OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII — 30ª DA REPÚBLICA — N.º 261

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO, 17 DE NOVEMBRO DE 1918

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 13.283, que concede à Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul-Mineira, prorrogação de prazos para reencetar e concluir a construção das officinas modernas de reparação em Passa Quatro.

Decreto n. 13.285, que approva o quadro do pessoal da Estrada de Ferro Baurú-Porto Esperança.

Mensagens.

Commissariado da Alimentação Publica — Expediente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 13 e 15 do corrente.

Ministerio da Fazenda — Decretos de 12 e 14 do mez corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 13, 14 e 15 do corrente mez.

Ministerio da Guerra — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Circular — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despesa Publica e do Patrimonio Nacional, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Caixa de Amortização e da Imprensa Nacional e "Diario Official".

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Correios e Telegraphos, Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e Contabilidade.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contractos — Instituto Historico — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editacs e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 13.283 — DE 13 DE NOVEMBRO DE 1918

Concede à Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul-Mineira, prorrogação de prazos para reencetar e concluir a construção das officinas modernas de reparação em Passa Quatro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul-Mineira, decreta:

Art. 1.º Fica prorogado até 31 de dezembro do corrente anno o prazo marcado à Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras, Rede Sul-Mineira, para reencetar a construção das officinas modernas de reparação em Passa Quatro, de conformidade com os planos e orçamentos approvados pelo decreto n. 12.114 de 22 de junho de 1916.

Art. 2.º Fica prorogado por dezoito mezes, a contar da data do reencetamento dos respectivos trabalhos, o prazo para a conclusão e inauguração das mencionadas officinas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

DECRETO N. 13.285 — DE 17 DE NOVEMBRO DE 1918

Approva o quadro do pessoal da Estrada de Ferro Baurú-Porto Esperança

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização que lhe confere o art. 130, n. XXXVIII, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, decreta:

Artigo unico. Fica approvedo o quadro do pessoal da Estrada de Ferro Baurú-Porto Esperança, que a este acompanha, assignado pelo ministro de Estado da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97ª da Independência e 30ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

Estrada de Ferro Baurú-Porto Esperança

QUADRO DO PESSOAL, APPROVADO PELO DECRETO N. 13.285, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1918

Primeira divisão — Administração

Directoria:

1 director	24:000\$	24:000\$	
1 ajudante de divisão	14:400\$	14:400\$	38:400\$000

Secretaria:

1 secretario (gratificação mensal de 600\$000)		7:200\$	
2 primeiros escripturarios a.	4:800\$	9:600\$	
3 segundos escripturarios a.	4:200\$	12:600\$	
5 terceiros escripturarios a.	3:600\$	18:000\$	
1 archivista	4:200\$	4:200\$	
1 dactylographo	3:000\$	3:000\$	
1 porteiro	2:160\$	2:160\$	
1 correio	1:440\$	1:440\$	58:200\$000

Contabilidade:

1 chefe de contabilidade	15:000\$	15:000\$	
1 thesoureiro	12:000\$	12:000\$	
1 fiel de thesoureiro	6:000\$	6:000\$	
1 escriptão da thesouraria	4:800\$	4:800\$	
1 contador	8:400\$	8:400\$	
1 sub-contador	7:200\$	7:200\$	
2 pagadores	7:200\$	14:400\$	
2 escriptões de pagador a.	3:600\$	7:200\$	
1 guarda-livros	8:400\$	8:400\$	
1 ajudante de guarda-livros	5:400\$	5:400\$	
6 primeiros escripturarios a.	4:800\$	28:800\$	
6 segundos escripturarios a.	4:200\$	25:200\$	
12 terceiros escripturarios a.	3:600\$	43:200\$	

24 quartos escriptura-			
rios a.	2:400\$	57:600\$	
2 continuos a.	1:800\$	3:600\$	
2 serventes a.	1:440\$	2:880\$	250:080\$000
			346:680\$000

5 % para quebras:

1 thesoureiro	600\$	600\$	
2 pagadores	360\$	720\$	1:320\$000

Almoxarifado:

1 almoxarife	8:400\$	8:400\$	
1 fiel de almoxarife	4:800\$	4:800\$	
1 agente comprador	6:000\$	6:000\$	
2 fiscaes recebedores de lenha e dormentes a	6:000\$	12:000\$	
2 1 ^o escripturarios a.	4:800\$	9:600\$	
2 2 ^o escripturarios a.	4:200\$	8:400\$	
1 1 ^o escriptuario a.	3:600\$	3:600\$	
Pessoal jornaleiro	—	5:400\$	58:200\$000
			406:200\$000

SEGUNDA DIVISÃO —
TRAFEGO

Escriptorio:

1 chefe de divisão.	18:000\$	18:000\$	
1 ajudante de divisão.	14:400\$	14:400\$	
1 inspector do trafego	12:000\$	12:000\$	
3 ajudantes de inspector a	7:200\$	21:600\$	
1 encarregado de reclamações	6:000\$	6:000\$	
2 1 ^o escripturarios a.	4:800\$	9:600\$	
6 2 ^o escripturarios a.	4:200\$	25:200\$	
7 3 ^o escripturarios a.	3:600\$	25:200\$	
2 4 ^o escripturarios a.	2:400\$	4:800\$	
1 servente	1:800\$	1:800\$	

Estações:

1 agente especial.	5:400\$	5:400\$	
6 agentes de 1 ^a classe a	4:800\$	28:800\$	
10 agentes de 2 ^a classe a	3:600\$	36:000\$	
16 agentes de 3 ^a classe a	3:000\$	48:000\$	
32 agentes de 4 ^a classe a	2:400\$	76:800\$	
15 conferentes de primeira classe a	2:400\$	36:000\$	
25 conferentes de segunda classe a	1:800\$	45:000\$	
8 telegraphistas de 1 ^a classe a	3:000\$	24:000\$	
14 telegraphistas de 2 ^a classe a	2:400\$	33:600\$	
18 telegraphistas de 3 ^a classe a	1:800\$	32:400\$	

Serviço de trens:

4 chefes de 1 ^a classe a	4:200\$	16:800\$	
8 chefes de 2 ^a classe a	3:360\$	26:880\$	
12 chefes de 3 ^a classe a	3:000\$	36:000\$	
Pessoal jornaleiro	—	500:000\$	
Travessia do Rio Paraná (provisoria)	—	59:860\$	774:510\$000
			1.144:140\$000

TERCEIRA DIVISÃO —
LINHA E EDIFICIOS

1 chefe de divisão.	18:000\$	18:000\$	
1 ajudante de divisão	14:400\$	14:400\$	
5 engenheiros residentes a	13:200\$	66:000\$	
5 conductores technicos a	7:200\$	36:000\$	
1 1 ^o escriptuario	4:800\$	4:800\$	
2 2 ^o escripturarios a.	4:200\$	8:400\$	
2 3 ^o escripturarios a.	3:600\$	7:200\$	
2 4 ^o escripturarios a.	2:400\$	4:800\$	
1 chefe de escriptorio tecnico	12:000\$	12:000\$	
1 desenhista	4:800\$	4:800\$	
1 servente	1:800\$	1:800\$	
14 mestres de linha a.	3:600\$	50:400\$	

1 inspector do telegrapho	6:000\$	6:000\$	
1 encarregado da officina telegraphica	4:800\$	4:800\$	
Pessoal jornaleiro	—	2.200:000\$	2.439:400\$000

QUARTA DIVISÃO — LOCOMOÇÃO

1 chefe de divisão.	18:000\$	18:000\$	
1 ajudante de divisão.	14:400\$	14:400\$	
2 encarregados de tração a	8:400\$	16:800\$	
1 auxiliar tecnico	7:200\$	7:200\$	
1 1 ^o escriptuario	4:800\$	4:800\$	
2 2 ^o escripturarios a.	4:200\$	8:400\$	
3 3 ^o escripturarios a.	3:600\$	10:800\$	
4 4 ^o escripturarios a.	2:400\$	9:600\$	
1 servente	1:800\$	1:800\$	

Officinas e depósitos:

1 chefe de officina de 1 ^a classe	8:400\$	8:400\$	
1 chefe de officina de 2 ^a classe	6:000\$	6:000\$	
2 encarregados de depósito de 1 ^a classe a	4:200\$	8:400\$	
2 encarregados de depósito de 2 ^a classe a	3:600\$	7:200\$	
4 encarregados de depósito de 3 ^a classe a	3:000\$	12:000\$	

Machinistas:

7 machinistas de primeira classe a	4:200\$	29:400\$	
8 machinistas de segunda classe a	3:600\$	28:800\$	
8 machinistas de terceira classe a	3:000\$	24:000\$	
17 machinistas de quarta classe a	2:400\$	40:800\$	
Pessoal jornaleiro	—	1.000:000\$	1.200:100\$000
			1.256:800\$000

Eventuaes	104:690\$800	
Diarias	80:000\$000	
Gratificação adicional aos empregados que trabalharem na zona insalubre	130:000\$000	

RECAPITULAÇÃO

Primeira divisão	406:200\$000	
Segunda divisão	1.144:140\$000	
Terceira divisão	2.439:400\$000	
Quarta divisão	1.256:800\$000	
Eventuaes	104:690\$800	
Diarias	80:000\$000	
Gratificação adicional	130:000\$000	

Somma total 5.561:230\$800

Aos empregados que trabalharem em zonas insalubres o director da Estrada poderá arbitrar uma gratificação adicional até o maximo de 20 % dos vencimentos ou salarios.

O director da Estrada poderá arbitrar as seguintes diarias aos funcionarios da mesma, de accordo com o art. 132, n. VIII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916 e com o disposto no art. 97 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917:

Director	20\$000	
Chefes de divisão	15\$000	
Ajudantes de divisão	12\$000	
Engenheiros-residentes, inspector do trafego e chefe do escriptorio tecnico	10\$000	
Contador, pagadores e encarregados de tração	7\$000	
Ajudantes do inspector do trafego, conductores technicos, auxiliar tecnico da locomocão o inspector do Telegrapho	6\$000	
Escrepturarios da Contabilidade quando em inspecção de estações e fiscaes recebedores de matrejas na linha	5\$000	

Verbas — Consignações	Creditos necessarios	Totacs por verbas	Verbas — Consignações	Creditos necessarios	Totacs por verbas
17 — Casa de Detenção?			Policia Sanitaria e Prophylaxia do Porto do Rio de Janeiro:		
Alimentação, inclusive do pessoal...	115:434\$161		Expediente, desinfectante, etc.....	40:000\$000	
Forragem, ferragem, etc.....	16:610\$263		Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia:		
Iluminação.....	2:460\$440		Conservação e aquisição de material, etc.....	70:600\$000	
Vestuário, medicamento, etc.....	25:430\$811		Custeio de automoveis, etc.....	43:000\$000	
Feramentas, etc.,... combustivel...	6:913\$005	166:848\$380	Pessoal.....	16:440\$000	
18 — Casa de Correção?			Serviço de Policia Sanitaria e do Prophylaxia dos Portos da Republica conforme demonstração junta:		
Alimentação, inclusive do pessoal, etc.....	33:273\$000				
Materia prima, ferramentas, etc....	8:000\$000	41:273\$000			
20 — Assistencia a Alienados Hospital Nacional:			24 — Escola Nacional de Bellas Artes:		
Alimentação.....	120:000\$000		Acquisição e concerto de moveis, etc.	3:640\$000	
Medicamentos, drogas, etc.....	62:398\$088		Gratificações addicionaes.....	2:083\$224	5:723\$224
Combustivel.....	15:867\$322		26 — Instituto Benjamin Constant:		
Objectos de expediente.....	1:132\$210		Alimentação.....	34:786\$084	
Conservação do predio e do material rodante.....	4:080\$000		Calçado, roupa, etc.....	14:254\$660	
Iluminação e força.....	4:951\$839		Medicamentos, drogas, etc.....	2:330\$210	
Fazendas, calçados, etc.....	88:300\$000		Iluminação, etc.....	2:048\$730	
Fumos e artigos para fumar.....	2:404\$390		Acquisição de moveis, etc.....	3:544\$700	
Colonia de Alienadas:			Materia e combustivel para as oficinas.....	3:147\$730	60:089\$073
Alimentação.....	36:126\$013		27 — Instituto Nacional de Surdos Mudos:		
Colonia de Alienados:			Alimentação.....	13:000\$000	
Alimentação.....	15:000\$000		Acquisição e concertos de moveis...	1:000\$000	
Combustivel, estopa e lubrificantes para a lavanderia... e material fluctuante, etc.....	24:000\$000	374:480\$092	Iluminação e energia electrica....	2:500\$000	
21 — Directoria Geral de Saude Publica — Hospital de S. Sebastião:			Conservação do predio e jardins....	1:000\$000	
Dietas, etc.....	12:020\$093		Impressões, publicações, etc.....	1:500\$000	19:000\$000
Conservação do material.....	11:552\$009		28 — Bibliotheca Nacional:		
Roupas e utensilios de enfermarias...	2:030\$880		Conservação de livros, etc.....	2:173\$360	2:173\$360
Combustivel e lubrificantes.....	2:239\$309		Credito total necessario.....		
Alimentação do pessoal.....	15:587\$540				2.487:101\$258
Hospital Paula Candido:			Primeira Secção da Directoria de Contabilidade, em 13 de novembro de 1918. — Attila Galvão, 2º official. Visto. — Pereira Junior, director da secção.		
Dietas, etc.....	12:060\$286				
Provisões de pharmacia.....	3:748\$913				
Conservação do material.....	5:855\$467				
Alimentação do pessoal.....	2:413\$245				

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 13 do corrente mez, foi promovido, por merecimento, a sub-bibliothecario da Bibliotheca Nacional o official da mesma bibliotheca Carlos Peixoto.

— Por outros de 15 do corrente mez, foram nomeados:

Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, durante a ausencia do effectivo, o Dr. Amaro Cavalcanti, ministro de Estado da Fazenda;

Ministro de Estado da Fazenda, o Dr. Amaro Cavalcanti;

Ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores, o Dr. Urbano Santos da Costa Araújo;

Ministro de Estado da Guerra, o general Alberto Cardoso de Aguiar;

Ministro de Estado da Marinha, o vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira;

Ministro de Estado das Relações Exteriores, o Sr. Domício da Gama, embaixador extraordinário e plenipotenciário do Brasil nos Estados Unidos da America;

Ministro de Estado da Viação e Obras Publicas, o Dr. Afranio de Mello Franco;

Ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, interinamente, o Dr. João Gonçalves Pereira Lima;

Prefeito interino do Districto Federal, o Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva;

Secretario da Presidencia da Republica, o Dr. Helio Lobo;

Officiaes do gabinete da Presidencia da Republica, o 2º secretario de legação bacharel Sylvio Rangel de Castro e o consul geral de 2ª classe Sebastião Maggi Salomou.

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 12 do corrente foi nomeado o 4º escripturario da Alfandega do Maranhão Licio Martins de Souza para o lugar do 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas.

— Por outro de 14 do corrente foi aposentado o chefe dos officios aduaneiros da Alfandega do Rio de Janeiro Guilherme Pereira de Bem, nos termos do art. 121, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

RECTIFICAÇÃO

O 2º escripturario do Tribunal de Contas, nomeado por decreto de 8 do corrente, chama-se Luiz Chermont Carneiro Monteiro, o não como foi publicado.

Ministerio da Marinha

Actos assignados pelo Sr. ministro Alexandrino Faria de Alencar:

Por decreto de 13 de novembro de 1918 foi transferido de accordo com o decreto numero 108-A, de 30 de dezembro de 1889, para a reserva o capitão-tenente Caetano Taylor da Fonseca Costa, visto haver obtido permissão para, durante dous annos, empregar sua actividade na Marinha Mercante e Industrias Correlativas.

— Por outros de 14:

Foi reformado, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, resolução de 30 de outubro de 1819, leis ns. 29, de 9 de janeiro de 1892, 1215, de 11 de agosto de 1904, e 2.290, de 13 de dezembro de 1910, conforme pediu, o capitão de mar e guerra

O secretario será sempre de confiança e proposto pelo director da Estrada, percebendo a gratificação mensal de 600\$, quer pertença á repartição, quer seja a ella estranho.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda sobre a necessidade de um credito especial de 26:687\$087, para pagamento da abertura de Pessoa Valença, em virtude de sentença judicial, tenho a honra de vos solicitar a competente autorização para abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Exmo. Sr. Presidente da Republica — Por carta precatoria de 5 de junho ultimo, o Juizo Federal da 2ª Vara do Districto Federal requisitou fosse paga a José Mamede Pessoa Valença a quantia de 26:687\$087.

O direito a esse pagamento foi-lhe reconhecido na acção pelo mesmo proposta contra a Fazenda para o fim de ser annullado o acto do ministro da Fazenda que o demittiu, sem processo, do cargo de agente fiscal dos impostos de consumo.

A referida acção correu todos os tramites legais, tendo o representante da Fazenda usado de todos os meios de defesa em direito permitidos.

A carta precatoria está, pois, em condições de ser cumprida.

O pagamento requisitado, porém, só poderá ser attendido mediante abertura de credito especial, por ser proveniente de sentença judicial.

Peço a V. Ex., pois, as necessárias providencias no sentido de ser concedida a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Ministerio da Fazenda — N. 63 — Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918.

Exmo. Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, solicitando autorização para abertura do credito especial de 26:687\$087, para pagamento do que é devido a José Mamede Pessoa Valença, em virtude de sentença judicial.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — A. Tavares de Lyra.

Srs. membros do Congresso Nacional — Tendo em consideração o que pondera o ministro da Justiça e Negocios Interiores na exposição junta, sobre a necessidade de serem abertos creditos supplementares ás verbas ns. 15, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 26, 27 e 28 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente, tenho a honra de submeter o assumpto á vossa elevada apreciação, afim de que vos dignéis resolvê-lo como for acertado.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918, 97° da Independência e 30° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES

Sr. Presidente da Republica — Apezar da fiscalização exercida por este ministerio e da economia observada nas despesas effectuadas pelas repartições subordinadas, impossivel se torna, pelas razões constantes dos documentos juntos em cópia, custear até o fim do corrente anno, com as dotações orçamentarias, varios dos serviços que lhes estão affectos e que, por sua natureza, não podem soffrer reduções nem interrupções.

Tal circumstancia, accrescida da falta de dotação verificada no orçamento em vigor para pagamento do pessoal empregado nas Inspetorias de Saude dos Portos nos Estados e que, por contar mais de 10 annos de serviço publico, não ponde ser dispensado, como consta de

documentos annexos, torna-se necessaria a abertura do credito de 2.487:101\$258, supplementar a diversas consignações das verbas ns. 15, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 26, 27 e 28 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente, credito esse que deverá ser distribuido de accordo com o quadro annexo e em que se acha incluída a importância de 16:112\$, votada a menos na quantia global destinada ao pessoal subalterno da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, conforme se verifica de um dos documentos inclusos.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918. — Carlos Maximiano Pereira dos Santos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria de Contabilidade — N. 3.101 A — 1ª secção — Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acerca da necessidade da concessão do credito de 2.487:101\$258, supplementar a diversas consignações das verbas ns. 15, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 26, 27 e 28 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio vigente.

Saude e fraternidade. — Carlos Maximiano.

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CREDITOS SUPPLEMENTARES NECESSARIOS AS VERBAS NS. 15, 16, 17, 18, 20, 21, 24, 26, 27 E 28, DO ART. 2º, DA LEI DE ORÇAMENTO VIGENTE, PARA AS CONSIGNAÇÕES ABAIXO

Verbas — Consignações	Creditos necessarios	Totais por verbas
15 — Policia do Districto Federal — Repartição da Policia:		
Para o serviço medico legal.....	0:833\$333	
Objectos de expediente, etc.....	71:937\$132	
Acquisição e concertos de moveis....	19:471\$820	
Iluminação.....	11:542\$983	
Acquisição e concerto do material de transporte.....	68:181\$930	
Linhas telegraphicas, etc.....	1:713\$039	
Padiolas, camisolos, camas, etc.....	94:524\$998	
Conservação do edificio, etc.....	40:330\$729	
Para custeio e combustivel das lanchas.....	111:781\$935	
Para o serviço de caixas de avisos policiaes.....	6:781\$595	
Para pagamento a peritos, etc.....	17:845\$900	
Aluguéis de casas para delegacias, etc.....	40:982\$320	
Para sustento dos presos do Deposito etc.....	98:853\$900	
Colônia Correccional de Dois Rios:		
Alimentação, inclusive do pessoal, etc.....	535:165\$393	
Medicamentos, calçado, etc.....	104:074\$801	
Iluminação, combustivel, etc.....	11:887\$440	
Forragem, ferragens, etc.....	3:577\$600	
Ferramenta, sua conservação, etc....	7:084\$148	
Camas, colchões, etc.....	6:439\$056	
Para conservação do edificio, etc....	2:691\$912	
Escola Premutória Quinze de Novembro:		
Alimentação, inclusive do pessoal, etc.....	57:007\$626	
Medicamentos, calçado, etc.....	93:003\$000	
Ferramentas, sua conservação, etc....	15:000\$000	
Camas, colchões, etc.....	12:000\$000	
Forragem, ferragem, etc.....	6:000\$000	
Iluminação e força motriz.....	4:000\$000	
Conservação e reparos no edificio....	4:000\$000	
Objectos de expediente, etc.....	2:000\$000	
		2.374:887\$613
16 — Brigada Policial:		
Fardamento, etc.....	108:449\$690	
Forragem, ferragem e curativo, etc....	120:047\$019	
		228:496\$709

graduado engenheiro machinista Roberto de Oliveira Borges, no posto e com o soldo do contra-almirante e a graduação de vice-almirante, percebendo mais quinze quotas de dous por cento (2 %) sobre o respectivo soldo annual, visto contar quarenta annos e dias de serviço, respeitadas, porém, as restricções estabelecidas pelo artigo 107, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, incorporadas á legislação em vigor pelo art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

— Foi rectificado:

Atendendo ao que requereu o capitão de fragata graduado engenheiro machinista reformado Arthur Leopoldino Arantes, o decreto de 16 de agosto de 1917, que reformou, de conformidade com o alvará de 16 de dezembro de 1790, lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, e decreto n. 9.874, de 13 de novembro de 1912, para o fim de ser considerada a sua reforma no posto de capitão de fragata engenheiro machinista com o respectivo soldo integral percebendo mais onze quotas de dous por cento sobre o dito soldo annual, visto contar na época de sua reforma 35 annos, nove mezes e dias de serviço, respeitadas, porém, as restricções estabelecidas pelo art. 107, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, revigoradas pelo art. 132, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916.

— Por outro de 14 de novembro de 1918:

Foi tornada sem effeito a portaria de 12 do corrente que exonou o capitão-tenente João Candido Brasil Junior do cargo de ajudante do corpo de alumnos da Escola Naval, que interinamente exercia.

— Por outros de 13 também do corrente: Foram tornadas sem effeito as portarias de 18 de outubro findo que:

Exonou o 1º tenente patrão-mór José Delphino Pinheiro do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado da Bahia;

Pela qual foi exonerado o 2º tenente patrão-mór Alípio Ceslau Pereira, do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Paraná;

Que nomeou o 2º tenente patrão-mór Pedro Hechen para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Paraná;

Pela qual foi nomeado o 2º tenente patrão-mór Alípio Ceslau Pereira, para exercer o cargo de ajudante da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

— Foram exonerados:

O capitão de corveta Manoel José Nogueira da Gama, do cargo de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*, que interinamente exercia;

Conforme pediu, o 1º tenente Mario de Azeredo Coutinho, do cargo de auxiliar de gabinete do ministro da Marinha;

Conforme pediu, o 1º tenente Otto de Faria, do cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha, que interinamente exercia;

O 2º tenente patrão-mór Thomaz da Costa Pereira do cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Alagoas.

— Foram nomeados:

O capitão de corveta Alvaro Rodrigues de Vasconcellos, para exercer interinamente o cargo de commandante do contra-torpedeiro *Parahyba*;

O capitão tenente graduado patrão-mór Marcelino Militão Braga para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul;

O 1º tenente Cicero de Freitas Marinho para exercer o cargo de auxiliar da Delegacia da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre;

O 2º tenente patrão-mór Pedro Henchen para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado de Alagoas;

O 2º tenente patrão-mór Thomaz da Costa Pereira para exercer o cargo de ajudante da Patromoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro;

De conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, o auxiliar de serralheiro da secção de auxiliares especialistas do Corpo de Marinheiros Nacionais, Manoel Pereira de Andrade, para exercer o cargo de serralheiro de 2ª classe, 1º sargento do Corpo de Sub-officiaes da Armada.

— Foi transmittido ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer, o requerimento do vice-almirante graduado engenheiro naval reformado Joaquim Ribeiro da Costa, acompanhado dos demais papeis.

— Foram concedidos, de accordo com o parecer da Junta Medica, 39 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente engenheiro machinista Abeilard Santa Rosa Araujo, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 15 do corrente foi nomeado o capitão Pedro de Alcantara Cavalcanti de Albuquerque ajudante de ordens da Presidencia da Republica.

RECTIFICAÇÃO

Na arma de infantaria, foi promovido, por decreto de 13 do corrente, a 1º tenente o 1º tenente graduado Theophilo Baracwitz.

Commissariado da Alimentação Publica

Requerimento despachado

Dia 14 de novembro de 1918

Durisch & Comp. — Indeferido.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 16 do corrente foi nomeado José Pinto de Miranda para o lugar de escrevente juramentado do serventuario interino do 7º officio de tabellião de notas do Districto Federal.

— Por outra da mesma data foi nomeado o escrevente juramentado Orestes de Magalhães para servir, interinamente, o officio de escrivão da 8ª Pretoria Civil do Districto Federal, durante o impedimento do serventuario Jorge Gonçalves de Pinho, que se acha no gozo de oito dias de licença.

— Por outra, ainda da mesma data, foi nomeado o escrevente juramentado Frederico Moss do Castro para servir, interinamente, o cargo de escrivão do 2º officio dos Feitos da Fazenda Municipal, durante o impedimento do respectivo serventuario Dr. João de Oliveira Machado, que obteve dous mezes de licença.

— Por portaria de 16 do corrente mez foi concedida licença a Domingos Alves de Oliveira e José Antonio de Carvalho e Mello para estabelecerem uma casa de emprestimos sob penhores, á rua Chile n. 18, com o capital de 20:000\$000.

Directoria do Interior

Por portarias de 13 de novembro corrente: Foram promovidos, por antiguidade, a official da Bibliotheca Nacional o amanuense da

dita bibliotheca Bernardo de Souza Franco Guahyba e, por merecimento, a amanuense o auxiliar Adolpho Jacome Martins Pereira Filho.

Foi nomeado Percival de Oliveira para o lugar de auxiliar, em virtude de concurso.

— Por portarias de 14 do corrente mez foram nomeados para inspecionar exames:

No Gymnasio Leopoldinense o agrimensor Oswaldo Joymo Paranhos da Silva;

No Collegio Salesiano de Santa Rosa o Dr. Antonio Salomon;

No Gymnasio S. Joaquim, de Lorena, o Dr. Alfredo Ellis Filho;

No Gymnasio de Itajubá o Dr. Henrique do Toledo Dodsworth Filho;

Na Academia de Commercio de Juiz de Fora o Dr. Benjamin Flores;

No Gymnasio de Cataguazes o Dr. José Sallero;

No Gymnasio de Viçosa o Dr. João Baptista Ferreira de Brito;

No Gymnasio Santo Antonio, de S. João d'El-Rey, o Dr. João Sebastião Ribeiro do Azevedo;

No Instituto Propedeutico de Ponte Nova o Dr. Elmano Gomes CarJim;

No Lyceu Municipal do Muzambinho Ernesto Carneiro Santiago;

No Gymnasio Brasil, de Ouro Fino, o Dr. Godofredo de Moura Rangel;

No Gymnasio de Nossa Senhora Auxiliadora, de Bagé, o Dr. José Bernardo Medeiros Junior;

No Gymnasio Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul, o Dr. Alfredo Clemente Pinto.

Foi nomeado Horacio Maciel, para exercer, interinamente, o lugar de pharmaceutico do Hospital Paula Candido.

Directoria da Contabilidade

Expediente do dia 13 de novembro de 1918

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 335\$, 3:320\$, 6:675\$, 6:110\$987, 4:591\$440, 34:517\$457, 513\$500, 72\$000 e 560\$940, provenientes de serviços extraordinarios prestados á Bibliotheca Nacional (aviso n. 4.074), fornecimentos á referida Bibliotheca (aviso n. 4.083), á Repartição da Policia (aviso n. 4.071), á Directoria de Saúde Publica (aviso n. 4.067), ao Instituto dos Surdos Mudos (aviso n. 4.068), á Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 4.069), por Gomes Pereira, para as eleições federacs (aviso n. 4.065), á Secretaria de Estado deste Ministerio, por J. A. P. de Barbedo (aviso n. 4.081) e por E. Alves Rodrigues (aviso n. 4.100).

De 5:033\$, 703\$, 16:000\$, 300\$, 350\$ e 200\$, relativos á aquisição de automovel, para o serviço de soccorros durante a epidemia que nos flagellou (aviso n. 4.097), a aluguel de um carro para o serviço de assistencia ás victimas daquella epidemia, na ilha do Governador (aviso n. 4.092), ao serviço de condução de enfermos e indigentes (aviso n. 4.073), ao auxilio que, para aluguel de casa, compete ao director interino da Bibliotheca Nacional (aviso n. 4.078) e aos aluguis das sedes do Juizo Federal na Secção do Rio de Janeiro (aviso n. 4.083) e da Primeira Pretoria Criminal (aviso n. 4.084).

De 840\$, 1:666\$666, 4:555\$ e 500\$, importancias da gratificação arbitrada ao bacharel José Pedro de Souza e Silva, por serviços prestados durante a epidemia de gripe (aviso n. 4.072), dos vencimentos de outubro findo, do presidente interino do Conselho Superior de Ensino (aviso n. 4.070), dos do pessoal do nomeação do director da Colonia de Alienados (aviso n. 4.086) e da ajuda de custo que, para primeiro estabelecimento, compete ao

bacharel Antonio Nembri Visani de Brito, adjunto de promotor publico da comarca do Senna Madureira (aviso n. 4.080).

A entrega, no referido thesouro, das importancias de 50\$ e 5.000\$, respectivamente ao escrivão da 3ª Pretoria Criminal, para despesas com transporte de officiaes de justiça (aviso n. 4.077) e ao almoxarife do Hospital S. Sebastião, para despesas de prompto pagamento (aviso n. 4.073).

A indemnização de 687\$700 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, importancia da folha de outubro findo, por elle paga, de diversas praças reformadas (aviso n. 4.082).

— Transmittiram-se ao mencionado ministerio cópias dos decretos reformando os soldados da Brigada Policial Arthur Eloy da Fonseca e João Pereira da Silva e o musico Paulino Martins (aviso n. 4.079) e o soldado daquella Brigada Pedro Gomes Guerra de Aguiar (aviso n. 4.076) e ao Tribunal de Contas o documento justificativo da applicação dada pelo escrivão da 3ª Pretoria a adeantamento recebido para despesas com o transporte de officiaes de justiça (aviso numero 4.063).

— Solicitou-se ao inspector de Illuminação uma installação electrica provisoria para fornecimento de luz á 1ª secção eleitoral do Districto Municipal do Espirito Santo, nas proximas eleições (aviso n. 4.089).

— Foi elogiado o 1º official da Secretaria de Estado deste ministerio Raymundo Pereira Caldas pelo zelo e competencia com que se houve na commissão de que foi incumbido, junto ao Instituto Nacional de Surdos Mudos (aviso n. 4.064).

Requerimentos despachados

O Carangola, por seu director proprietario, pedindo pagamento de publicações eleitoraes.

— Apresente os numeros do jornal em que foram feitas as publicações.

Idalina da Fonseca Pessoa e Silva, directora da commissão de soccorros da Associação Protectora dos Pobres e Crianças, pedindo auxilios para a pobreza. — Não ha que deferir.

Brasilianische Elektricitäts Gesellschaft, pedindo pagamento de contas de assignaturas deapparehos telephonicos. — Não tendo o curador das Massas Fallidas, direito a telephone, correrá por sua conta a respectiva despesa, entretanto, com o abatimento legal.

Benedicto de Oliveira Machado, sub-director da Casa de Detenção e outros funcionarios, pedindo alteração, no dobro, da tabella n. 3.

— Indeferido.

Empregados subalternos do Hospital Nacional de Alienados, pedindo restituição de descontos feitos a titulo de imposto sobre vencimentos. — Dirijam-se ao Ministerio da Fazenda.

Directoria Geral de Saude Publica

Requerimentos despachados

Dia 14 de novembro de 1918

4º districto :

Francisco Silva (3.260). — Certifique-se.

J. S. Monteiro & Comp. (3.471). — Certifique-se.

A. Soares de Nunes (3.456). — Certifique-se.

7º districto :

Antonio C. Duarte (3.363). — Indeferido.

Expediente :

Jorge Guimarães Sant'Anna (3.498). — Certifique-se.

Samuel & Zundenigo (3.438). — Certifique-se.

Manoel Octacilio Wanzeller (3.477). Indeferido, por não estar equiparada a universidade que concedeu o diploma.

W. Robinson (3.494). — Como requer.

Secção de pharmacia :

Schoene & Schilling (1.346). — Deferido.

Elmano Oliveira de Moraes (1.193). — Compareça á directoria.

João Joaquim da Fonseca (1.130). — Compareça á directoria.

João Joaquim da Fonseca (1.119). — Compareça á directoria.

Elias Nunes Lopes (1.084). — Compareça á directoria.

Hierophilo da Silveira (1.144). — Compareça á directoria.

Alamiro do Amaral Castellões (1.200). — Compareça á directoria.

Manoel José Capeleti (779). — Compareça á directoria.

Raul Moreira Fragoso (1.203). — Compareça á directoria.

Julio Eduardo da Silva Araujo (976). — Compareça á directoria.

Julio Eduardo da Silva Araujo (973). — Compareça á directoria.

Manoel do Carmo Pires Lennon (1.151). — Compareça á directoria.

Leopoldino Ribeiro da Silva Junior (992). — Compareça á directoria.

Alfredo Joaquim de Oliveira (732). — Aprezonte distracto.

João Candido de Andrade (1.245). — Deferido.

Bernardino Caldas (1.214). — Deferido.

Policia do Districto Federal

Por actos de 16 do corrente:

Foi nomeado delegado de 3ª entrancia o de 2º Severo Bomfim, que terá exercicio no 3º districto, e foi transferido do 3º para o 6º o delegado José Ferreira Cardoso.

Foi nomeado commissario interino (2ª classe) em logar vago, para o 10º districto policial, Omar de Luna.

Foram transferidos os commissarios: do 3º districto policial para o 12º Fausto Pedreira Machado e o interino que o substitue e deste para aquelle Antenor Thibán.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 45—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1918 (*).

Attendendo ao que solicitou o Governo do Estado do Rio de Janeiro, em officio n. 300, de 16 de setembro ultimo, recommendo aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que não acceitem os alvarás expedidos pela justiça do mesmo Estado que não se achem sellados com estampilhas do imposto estadual do valor de 10%, como são taes actos tributados na orna do n. 4, da tabella A do decreto estadual n. 1.524 de 23 de dezembro de 1916.—Augusto Tavares de Lyra.

Por titulos de 14 do corrente foram nomeados :

Osorio Gomes Lima para o logar de 2º official da Alfandega do Rio de Janeiro, Diomedes Ferreira Vasconcellos para o de collector das rendas federaes em Manacapuru, Codajáz e Coary, Estado do Amazonas;

Pedro Felisberto Guimarães para o de escrivão da collectoria das mesmas rendas em Caldas, Estado de Minas Geraes;

Antonio Mauricio Mendes para identico logar em Barreiros e Rio Formoso, Estado do Pernambuco;

José Machado Almeida para o logar de agente fiscal do imposto de consumo, interino, no interior do Estado do Rio Grande do Sul.

—Por titulo da mesma data foi declarada sem effeito a nomeação de Manoel Lydio de

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Almeida para o logar de escrivão da Collectoria de Barreiros e Rio Formoso, Estado de Pernambuco, por não ter o mesmo prestado a respectiva fiança no prazo legal.

—Por outro de 14 do mesmo mez foi nomeado o ex-agente fiscal do imposto de consumo no Estado do Espirito Santo José Baptista do Nascimento para identico logar na capital do mesmo Estado.

—Por portaria de 14 foram concedidas as seguintes licenças, com vencimento, na fórmula da lei, para tratamento de saude onde convier:

De seis mezes ao chefe de secção da Alfandega de Santos, Epaminondas Xavier Pereira de Brito, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De tres mezes ao 3º escripturario do Thesouro Nacional, Josias Lucas de Sant'Anna, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, ao 3º escripturario do mesmo thesouro Manoel Gomes Netto, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande Jacarly Couto Lirio, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, com dous terços da respectiva diaria, ao operario da Imprensa Nacional José Fernandes de Moraes, com o prazo de oito dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao de 14 de novembro de 1918

Sr. ministro da Marinha :

N. 134—Em referencia ao assumpto do aviso desse ministerio n. 2.895, de 6 de julho ultimo, rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, dentre os artigos descarregados dos vapores ex-allomães e a que se refere o citado aviso, seja discriminado o material necessario aos serviços desse mesmo ministerio.

Reiteiro a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Guerra :

N. 165—Continuando a faltar agua na Villa Proletaria Marechal Hermes, tenho a honra de reiterar a V. Ex. o aviso deste ministerio n. 128, de 24 de agosto ultimo, solicitando autorização para ligar a canalização da Parada do Collegio com a do abastecimento daquella villa, uma vez que a Villa Militar não se utiliza da mesma.

Reiteiro a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do conselho administrativo da Caixa Economica de Bello Horizonte :

N. 20 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso officio em que o juiz de direito da comarca de Muriaé, nesse Estado, lembra a conveniencia de ser creada uma filial desse estabelecimento junto á collectoria federal daquella comarca.

—Sr. Dr. juiz de direito da comarca de Muriaé, Minas Geraes :

N. 21 — Em resposta ao vosso officio de 12 de agosto ultimo, lembrando a conveniencia de ser creada uma filial da Caixa Economica de Bello Horizonte, junto á collectoria federal nessa comarca, communico-vos que o assumpto foi submettido á consideração do conselho administrativo daquella caixa.

—Sr. Dr. consultor geral da Republica :

N. 276 — Enviando o incluso processo, em que a Companhia Antarctica Paulista, allegando não estar comprehendida nas disposições da lei n. 3.393, de 17 de novembro de 1917, pede ser dispensada de prestar as declarações a que se refere a letra a do art. 3º.

daquella lei, rogo a V. Ex. se digne de emitir parecer sobre o assumpto.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e distincta consideração.

— Sr. secretario da Assistencia Judiciaria Militar do Brasil:

N. 277 — Em resposta ao vosso officio de 12 de setembro ultimo, em o qual pedis seja permitido á Casa da Moeda confeccionar um cunho de aço para a cunhagem da «medalha de honra ao merito» creada por essa instituição para galardoar os seus bemfeitores; tenho a honra de comunicar-vos que pelo referido estabelecimento pôde ser feito o trabalho em apreço, fornecidas, previamente, as instruções necessarias á sua execução, conforme opina a Casa da Moeda em seu officio n. 1.726 de 1 de outubro proximo findo.

Apresento-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director presidente da Companhia Carbonifera Rio Grandense:

N. 278 — Respondendo ao vosso officio de 17 de julho ultimo, communico-vos que essa companhia pôde iniciar a entrega ao Lloyd Brasileiro do carvão cujos trabalhos de extração já inaugurou em o novo poço «Borges de Medeiros» das jazidas do Butiá.

Dia 16 de novembro de 1918

Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 95 — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que, por serem necessarios ao Thesouro os serviços do director do mesmo thesouro, Sr. Alfredo Regulo Valdetaro, que fazia parte da commissão incumbida de apurar as fraudes que se praticaram no Cofre do Orphãos, resolvei dispensar-o da mesma commissão.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 36 A — Declaro-vos, para os fins convenientes, que á vista do que me declarou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 96, de 7 de outubro proximo findo, resolvi dispensar os serviços do compositor de 1ª classe da typographia do mesmo ministerio, Antonio Alves Boaventura, que estava em exercicio nesta reparação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao de 12 de novembro de 1918

Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 4 — Remettendo-vos o incluso titulo de nomeação de José Baptista do Nascimento, para o lugar de agente fiscal do imposto de consumo na capital desse Estado, declaro-vos, que a posse do mesmo ficará dependente de assignatura de termo pelo qual desista de qualquer acção contra a Fazenda e das vantagens pecuniarias referentes ao tempo em que esteve afastado do exercicio por motivo de exoneração do cargo.

Dia 16

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 916 — Peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que informeis com a maxima urgencia qual a receita arrecadada no periodo de 1 de janeiro do corrente anno até hoje, discriminadamente pelos titulos geraes e bem assim qual o estado de todos os creditos e das contas a pagar, quer as do corrente exercicio, quer as de exercicio findo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 65 — Afim de que informeis a respeito conforme resolveu o Sr. ministro, por despacho de 3 de outubro proximo passado, incluso vos remetto o aviso n. 1.322, de 17 de setembro ultimo, em que o Ministerio da Guerra pede o fornecimento de gusa ao Arsenal de Guerra desta Capital.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 250 — Peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que informeis com a maxima urgencia qual a receita arrecadada no periodo de 1 de janeiro do corrente anno até hoje, discriminadamente pelos titulos geraes e bem assim qual o estado de todos os creditos e das contas a pagar, quer as do corrente exercicio, quer as de exercicio findo.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1918

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 79 — Devolvendo o incluso processo da Companhia Nacional de Navegação Costeira, que acompanhou o vosso officio n. 356, de 18 de outubro ultimo, solicito vossas providencias no sentido de ser feita juntada da petição da mesma companhia que motivou o despacho dessa inspectoría alludido a fls. 2v., do mesmo processo.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 762 — Remettendo a inclusa petição do capitão-tenente Nicolau Moniz Barreto de Aragão, datada de 28 de outubro ultimo, solicito a cunhagem de uma medalha humanitaria de 1ª classe, correndo a despesa por sua conta, em substituição a uma outra que-lhe foi concedida e extraviou-se, peço-vos informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 35 — Remettendo a inclusa petição da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Amparo, dessa Capital, datada de 27 de julho ultimo, solicitando dispensa da revalidação em que incorreu pela falta de pagamento do imposto sobre capital, peço-vos informeis a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 54 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 9 do corrente, approvou a indicação que fiz em officio n. 58, da mesma data, do 3º escripturario da Alfandega desse Estado, com exercicio na Delegacia Fiscal do Maranhão, Pedro Paulo Saldanha Belford, para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do imposto de consumo no Estado do Piahy, com a diaria de 20\$000.

N. 55 — Reitero-vos a ordem desta directoria n. 38, de 23 de julho do corrente anno, pedindo a remessa da amostra da mercadoria cujo despacho, na Alfandega desse Estado, originou o recurso interposto por A. Carvalhoes, enviado com o vosso officio n. 86, de 22 do fevereiro do 1917.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 11 — Declaro-vos, em additamento ao meu officio n. 10, de 14 do corrente, que o 3º escripturario Pedro Paulo Saldanha Belford, designado para exercer, em commissão, o cargo de inspector fiscal do imposto de consumo nesse Estado, pertence á Alfandega de Manaus e serve presentemente na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Maranhão.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 110 — Afim de ser informado pela Alfandega de Sant'Anna do Livramento, remetto-vos o incluso telegramma da Companhia Armour do Brasil, datado de 23 de outubro ultimo, solicitando providencias sobre a resolução daquella alfandega determinando que as mercadorias da mesma companhia destinadas á exportação sejam submettidas á nova fiscalização, além da procedida pelos fiscaes do Ministerio da Agricultura, junto á mesma empresa.

N. 111 — Devolvendo o incluso officio n. 327, de 3 de setembro ultimo, do inspector da alfandega dessa capital, que acompanhou o vosso sob n. 314, do 25 do referido mez,

peço-vos providencias de accordo com o parecer de fls. 5 v.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 139 — Afim de ser ouvida a Alfandega do Santos, remetto-vos a inclusa petição dirigida ao Sr. ministro da Fazenda pelo Sr. Rodolpho M. Guimarães, datada em 3 de setembro ultimo, solicitando licença permanente para ter ingresso nas embarcações entradas no porto de Santos.

— Sr. delegado fiscal em Sergipó:

N. 16 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, remetto-vos o incluso relatório, datado de 23 de agosto ultimo e apresentado pelo 4º escripturario da alfandega desta capital Candido Pessoa, designado para inspecionar os serviços de arrecadação e fiscalização das rendas federaes nesse Estado.

N. 17 — Afim de ser cumprido o despacho desta directoria, remetto-vos o incluso relatório, datado de 5 de agosto ultimo e apresentado pelo 4º escripturario da alfandega desta capital Candido Pessoa, designado para inspecionar os serviços de arrecadação e fiscalização das rendas federaes nesse Estado.

Portaria

N. 14 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette, para ser informada, ao Sr. collector das rendas federaes do S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa carta sobre irregularidades procedidas nessa circumscripção.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 14 de novembro de 1918

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 49 — Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, annexe ao vosso officio n. 530, de setembro ultimo e relativo á habilitação de montepio de D. Alexandrina Ferreira e outros, viuva o filho do ex-conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, Antonio Ferreira Sobrinho, peço-vos digneis providenciar para que seja expedido novo titulo á habilitação D. Antonietta Alonso, de accordo com o despacho, de 15 de outubro proximo findo, exarado pelo Sr. ministro da Fazenda a fls. 43 do referido processo.

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 76 — Tendo em vista o processo annexo ao requerimento, de 1 de outubro do anno proximo passado, em que Manoel Gonçalves de Souza Portugal pede pagamento da divida proveniente do porcentagens que deixou de receber em 1916, na qualidade de collector das Rendas Federaes em Rio Claro, peço-vos digneis providenciar no sentido de ser observado disposto na Circular n. 23, de 7 de agosto de 1906.

A referida divida importa em 84\$436.

N. 78 — Restituindo-vos as incluidas contas que acompanharam o vosso officio n. 595, de 20 de agosto ultimo e relativas a fornecimentos feitos a esse tribunal pela Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, em março, abril e maio do corrente anno, peço, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 de outubro proximo findo, vos digneis providenciar para que a respectiva despesa, na importância total de 438\$263, seja classificada na consignação «Diversas despesas» da verba 7ª «Tribunal de Contas», do orçamento vigente do Ministerio da Fazenda.

N. 79 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que são nesta data remetidos ao cartorio desse tribunal os livros e documentos, da 2ª pagadoria, constantes da inclusa relação.

N. 84—Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que são nesta data remetidos ao cartorio desse tribunal os livros e documentos constantes da relação junta e que se achavam na 2ª pagadoria.

—Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 162—Devolvendo-vos o incluso processo, devidamente autuado, anexo ao vosso officio n. 1.098, de 19 de setembro ultimo e referente á divida proveniente de gratificação adicional de 30 %, a que fez jus, em 1913, Severiano Teixeira Campos, na qualidade de auxiliar de escripta dessa repartição, peço-vos providencias para que seja prestado o esla-recimento de que trata a informação de fls. 7 v.

—Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Viação e Obras Publicas:

N. 58 — Devolvendo-vos o incluso processo, enviado a esta directoria com o vosso officio n. 538, de 2 de outubro proximo findo, e relativo á habilitação de montepio de D. Flavia Pitanga Cardoso, mãe viuva do finado contribuinte Carlos Rozenvindo Cardoso, peço-vos providencias para que do titulo junto conste que o de cujus era aposentado no cargo de praticante de 1ª classe da Administração dos Correios da Bahia.

Dia 16

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 88 — Cabe-me comunicar-vos que nesta data reassumi o exercicio do cargo de director da Despeza Publica, do qual me havia ausentado por estar exercendo uma commissão de confiança do Governo perante o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de novembro de 1918

Sr. director presidente do Lloy Brasileiro:

N. 211 — Para que vos digneis emitir parecer a respeito, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 14 de outubro ultimo, o incluso processo relativo aos requerimentos datados de 24 de outubro do anno passado e 8 de maio do corrente anno, em que M. Cavassa & Comp., negociantes estabelecidos em Corumbá, Estado de Matto Grosso, pelem o aforamento da area de terreno denominado «Morro do Bom Conselho», naquella Estado, onde os requerentes pretendem estabelecer uma lavoura.

—Sr. director da Despeza Publica:

N. 56—Communico-vos, para os devidos fins, que em virtude da portaria n. 196 A, de 11 do corrente, do Sr. ministro, tomou posse e entrou em exercicio no dia 13, nesta directoria o 2º escripturário da Alfandega do Rio Grande, Licínio Fortunato.

—Sr. delegado fiscal em Matto Grosso

Em resposta ao vosso telegramma de 29 de agosto ultimo, relativo ao roubo de gado e devastações das matas da fazenda do Caisara, nesse Estado, cabe-me declarar-vos, que o Sr. ministro, por despacho de 6 do corrente, resolveu: que as providencias precisas para evitar taes reproduções, fossem por vosso intermedio e dos Srs. procuradores fiscal e da Republica requisitadas ao juizo federal e que uma vez obtidas, podeis requisitar força federal para o seu cumprimento, podeis proceder ao levantamento da planta e avaliação do referido proprio nacional logo que para tal fim haja verba sufficiente; e finalmente que com o officio n. 5, de 30 de agosto ultimo, desta directoria, foi remettido á essa delegacia, para informar, um requerimento em que Alfredo Alves Ribeiro pede para adquirir 10.000 hectares de terras, no campo da dita fazenda, sito no lugar denominado Barraquinho,

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 12 de novembro de 1918

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas: (*)

N. 919 — Nos termos do art. 3º, §§ 1º e 2º, do decreto n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915, tenho a honra de recorrer para V. Ex. do resultado da segunda inspecção medica a que foi submettido em julho ultimo o funcionario do 5º districto das Obras Publicas, Francisco de Almeida Chagas.

A primeira inspecção medica, realizada em 13 de abril do corrente anno, julgou o mesmo funcionario valido para o serviço; a segunda, em condições de invalidez.

Havendo contradicção entre os dous laudos, só um terceiro exame poderá decidir das condições de saúde do inspecionado,

Aproveito a oportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de minha estima e consideração.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Portarias

N. 50—O inspector resolve desligar do seu gabinete o Sr. Antonio Forjaz de Araujo Coutinho, 4º escripturário da Alfandega do Rio de Janeiro, adido a esta caixa, afim de que volte a servir na Secção de Contabilidade.

E-lhe grato consignar neste acto o seu agradecimento pelo auxilio que, em sua permanencia junto á Inspectoria, lhe prestou o alludido funcionario pela sua dedicação e assiduidade ao serviço.

N. 31—Deixando hoje o exercicio do cargo de inspector, apresento aos collegas e companheiros de repartição as minhas despedidas e agradeço a todos a consideração que me dispensaram e o eficaz auxilio que prestaram á minha administração.

Expediente de 16 de novembro de 1918

Sr. director do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 268 — Peço vossa providencias no sentido de ser autorizado o pagamento da inclusa conta de A. Queiroz, na importância de novecentos e trinta mil réis (93.500), relativa a fornecimento feito á esta caixa, no corrente mez.

—Sr. director geral de Contabilidade Publica:

N. 83—Respondendo ao vosso officio n. 227, de 8 do corrente, informo que, em virtude de alvará de 30 de outubro de 1911, do Juizo da 2ª Vara de Orphaes desta Capital, foi expedida, em 23 de fevereiro de 1912, guia para o resgate, no Thesouro Nacional, das duas apolices de 500\$ cada uma, ns. 4.003 e 4.004, do emprestimo de 1868 (6% ouro), pertencentes a Laura Rangel Pestana, casada com Thadeu Rangel Pestana.

N. 84 — Em resposta aos vossos officios numeros 162, de 27 de julho e 177 e 13 de agosto ultimo, communico-vos que foi dada baixa, nos livros proprios, aos coupons do 1º semestre do corrente anno, das apolices ao portador de ns. 17.185 a 17.221 e 18.978 a 19.240, emittidas em virtude do art. 124, da lei numero 3.232, de 5 de janeiro de 1917.

—Sr. director do Patrimonio Nacional:

N. 4 — Peço vossas providencias no sentido de ser convenientemente reparado o asphalto que reveste a área externa do edificio desta repartição, que se acha grandemente danificado.

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DE 16 DE NOVEMBRO DE 1918

Officios:

A' Directoria de Contabilidade Publica:

N. 45 — Transmittindo o balanço definitivo desta recebedoria, relativo ao exercicio de 1917.

—A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 914 — Solicitando a annullação das dividas de penas de agua, em nome de Antonio José Rodrigues Barcellos.

—A' Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 938 — Pedindo para ser informada esta repartição, a que predio se refere as correções solicitadas no officio n. 1.101, de 8 do corrente mez.

—A' Directoria Geral dos Correios:

N. 939 — Informando que as estampilhas oppostas ao requerimento do Cypriano José de Oliveira, estão sujeitas á revalidação;

N. 940 — Restituindo o requerimento de Alice de Assis Pomba Brasil.

Requerimentos despachados

Additamento ao dia 14

Ernani Meirelles. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a importancia de 4.540\$, classificada a despeza na forma proposta e para a qual solicite-se o preciso credito.

João André de Castro. — Sim, mediante recibo.

José Monteiro de Rezende. — Idem, idem.

Francisco Antonio Machado. — Restitua-se a importancia de 325\$04, classificada a despeza de accordo com o parecer e para a qual solicite-se o preciso credito.

Antonio dos Santos Caldeira. — Não está na alçada desta repartição o deferimento do pedido feito. Mantenho, por isso, o despacho de 30 de setembro ultimo.

Dia 16

João Baptista de Mondini Belletti e outra, — Revalidem o sello da petição de fls. 12.

Antonio Gomes Prieto. — Nada ha que deferir, a menos que o requerente prove, com precisão o allegado.

Manoel Coelho Antunes. — Dê-se baixa no exercicio de 1919, de accordo com o parecer.

J. Antonacio. — Dê-se baixa, de accordo com o parecer.

Ernesto Machado. — Satisfaca a exigencia do parecer.

Antonio Lourenço da Silva. — Idem, idem.

Manoel Francisco da Silva Freire. — Idem, idem.

Charles Coquerelle. — Transfira-se, de accordo com o parecer.

Rodrigues & Silva. — Idem, idem.

Antonio Pinto Lucena. — Idem, idem.

José Plácido Gonçalves Moreira. — Transfira-se, de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Abel de Almeida. — Averbese a mudança, de accordo com o parecer.

Agostinho da Cunha. — Em face do parecer, inscreva-se pela forma proposta.

Eduardo Barbosa & Comp. — Em face do parecer, annulle-se a divida constante da contra fé junta, officiando-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Genserico Muniz Freire. — De accordo com o parecer, reduza-se, no exercicio de 1919, para 2:160\$, o valor locativo do negocio.

Ernestina Tinoco Gonçalves. — Annullem-se as dividas dos exercicios de 1891, 1900, 1902 e 1903, de accordo com o parecer e officie-se, nesse sentido, á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Beatriz Moreira Ramalho de Souza. — De accordo com o parecer, reduza-se, no exercicio de 1919, para 3:600\$ o valor de cada um dos predios ns. 451 e 453 da rua Ruy,

Barbosa e para 3.000\$ o valor locativo do prédio n.º 463, da mesma rua.

Alvaro Goulart de Oliveira. — De accordo com o parecer, reduza-se, no exercício de 1918, para 1.800\$, o valor locativo do imóvel. Quanto ao correpto exercício, nada ha que deferir, visto estar perempta a reclamação.

Christovão da Cunha. — Processe-se a collecta e proceda-se nos demais termos do parecer, ficando salvo a Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.

Manoel Faustino dos Santos Lisboa. — Restitua-se a importância de 39\$600 a quem de direito, classificando-se a despesa de accordo com o parecer e para a qual solicite-se o preciso credito.

Braz Brandão. — Restitua-se a quem de direito a importância de 80\$, classificando-se a despesa de accordo com o parecer.

Francisco Pinto da Fonseca Marques. — Restitua-se a importância de 36\$ a quem de direito, escripturando-se a despesa na forma indicada no parecer.

Companhia Frigorifico Cruzeiro. — Inscrevam-se, de accordo com o parecer. Imponho a cada um dos collectandos a multa de 100\$, minimo, na forma da lei.

Dr. José Felipe Sardinha. — Restitua-se, de accordo com o parecer, a quem de direito, a quantia de 24\$, solicitando-se o necessario credito pela verba «Reposições e restituições».

Carlos Antonio Veiga. — Previamente completado o selo do documento de fls. 9, entregue-se, mediante recibo.

Isabel Augusta de Lemos. — Sim, mediante recibo.

IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n.º 179, contra M. J. Ferreira

Consta do presente processo (auto sob numero 179, a fls. 2), que J. M. Ferreira, estabelecido com o commercio de confeitaria e refinação do assucar, á rua Haddock Lobo n.º 8, foi autuado por infracção dos arts. 60 e 80, lettra p, n.º IV, do regulamento anexo ao decreto n.º 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, visto terem sido encontradas expostas á venda, em seu estabelecimento, uma garrafa do paraty Royal, uma dita do paraty Iracema, dos fabricantes Lima Paim & Comp., estabelecidos á rua Senador Euzébio n.º 116, e uma dita de aperitivo nacional Guanabara, dos fabricantes Vasques Pinto & Comp., estabelecidos á rua da Carioca n.º 16, sobrado, as quaes o inspector fiscal autuante reputou insufficientemente selladas com a taxa de \$040, cada uma, e ainda por não ter sido exhibida a nota de compra.

M. J. Ferreira e Lima e Paim & Comp., apresentaram allegações de defesa, que, depois de informadas pelo inspector autuante, foram minuciosamente apreciadas pelo Sr. superintendente da fiscalização do imposto do consumo, neste districto, conforme o parecer de fls. 11 e 12.

Tudo examinado, e verificando-se:

Que a bebida contida nas tres garrafas apprehendidas está sujeita a taxa de \$040 por garrafa, de accordo com o art. 4º § 2º, n.º XII, do vigente regulamento, por isso que, conforme laudos do Laboratorio Nacional do Analyses, enviados com o officio n.º 580, de 4 de setembro ultimo, a denominada «Paraty Iracema» e «Paraty Royal» é uma aguardente aromatizada, tendo 45,4 % e 46,9 %, respectivamente, de alcool em volume e pequena quantidade de assucar, correspondendo a 17,89 e 18,03 Cartier, e não pôde ser assemelhada a outras, de taxas mais olovidas, o mesmo acontecendo á denominada «Guanabara», em vista tambem do laudo do referido Laboratorio, que serviu de fundamento ao despacho desta directoria, publicado no *Diário Official* de 28 de novembro de 1917;

que a falta de exhibição da nota não está organizada no auto, por forma a se comprehender que foi exigida e houve recusa na apresentação, sendo que o autuado, em suas allegações, declarou que não a exhibiu simplesmente porque a autuante não ponde esperar o tempo preciso para que fosse ella procurada e encontrada, affirmativa que o autuante se limita a contestar, sem provas;

que, não sendo apresentadas a nota ou notas no acto de ser lavrado o auto, o foram depois com a petição de defeza, sendo a falta convenientemente justificada, conforme o preceito do art. 154, § 2º, *infra*, tanto assim que o autuante as datou e rubricou, em data precedente á sua informação;

que, exposto o caso, consoante as provas constantes e referidas no processo, não se deram as infracções autuadas, e, consequentemente, não ha responsabilidades sujeitas a sanção penal, — julgo improcedente o auto de fls. 2, e recorro, *ex-officio*, deste meu despacho para o Exmo. Sr. ministro.

Imprensa Nacional e «Diário Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 16 de novembro de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 1.325 a 1.329 — Ao Sr. Dr. director geral da Saude Publica, pedindo inspecção de saude para os seguintes operarios: Francellina Martins da Silva, Luiz Francisco da Silva, Porcina Porphirio, Judith Silva e Zulmira Cordeiro de Oliveira.

Requerimentos despachados

Zulmira G. de Oliveira. — Sim.
Porcina Porphirio. — Sim.
Judith Silva. — Sim.
Lino Pecanha. — Sim.
Alfredo Pedro de Barros. — Sim.
Theotonio J. Oliveira Ozorio. — Sim, em termos.
Eugenia Silva. — A' inspecção de saude, querendo.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 16 do corrente :

Foram exonerados :
O capitão de fragata Henrique Aristides Guilhem dos cargos de director da Escola de Aviação e commandante da Flotilha de Aviores de Guerra, que interinamente exercia ;
O capitão-tenente Adalberto Landim do cargo de ajudante de ordens do director da Escola Naval de Guerra ;
O capitão-tenente Oscar Pereira de Souza e Almeida do cargo de adjunto do instructor de artilharia das Escolas Profissionais, que exercia em commissão.

Foram nomeados :
O capitão de fragata Henrique Aristides Guilhem para exercer o cargo de chefe do gabinete do ministro da marinha ;
O capitão-tenente Oscar Pereira de Souza e Almeida, para exercer o cargo de auxiliar do gabinete do ministro da Marinha ;
O capitão-tenente Didio Iratym Affonso da Costa para exercer o cargo de ajudante de ordens do ministro da Marinha ;
O capitão-tenente Adalberto Landim para exercer o cargo de ajudante de ordem do ministro da Marinha.

— Foi designado o chefe da Secção da Directoria do Expediente deste ministerio, capitão de corveta honorario Alberto Gusmão, para servir no Gabinete do ministro da Marinha.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao do dia 14 de novembro de 1918

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada :
N. 4.777 B — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional grumete n.º 7.040 Otto Flores de Oliveira, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. 2º official da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha Roberto Moreira da Costa Lima :

N. 4.777 D — Ao deixar o cargo de ministro da Marinha tenho o prazer de louvar-vos pelo zelo, dedicação e actividade que demonstrastes no exercício do cargo de auxiliar de meu Gabinete.

— Sr. 3º official da Directoria Geral da Contabilidade da Marinha Manoel da Cunha Ribeiro Espindola :

N. 4.777 — Ao deixar o cargo de ministro da Marinha, tenho o prazer de louvar-vos pelo zelo, dedicação e actividade que demonstrastes no exercício do cargo de auxiliar do meu gabinete.

Dia 15

Sr. chefe do Estado Maior da Armada :
N. 4.904 — Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional n.º 5.325 Oscar Pinchenel Rodrigues, assim vos declaro para os devidos efeitos.

N. 4.906 — Ao deixar o cargo de ministro da Marinha, tenho muita satisfação em mandar louvar em ordem do dia desse Estado Maior, o capitão-tenente Oscar de Souza Spínola, pela eficaz coadjuvação que me prestou no desempenho do cargo de chefe do meu gabinete, revelando sempre a maior competencia, zelo, dedicação e lealdade nos serviços que lhe estiveram affectos.

N. 4.907 — Ao deixar o cargo de ministro da Marinha, tenho muita satisfação em louvar-vos pela dedicação, competencia e intelligencia que sempre manifestastes no exercício do cargo de chefe do Estado Maior da Armada.

E, agradecendo-vos, me é grato ainda elogiar nominalmente o sub-chefe, vosso estado-maior e demais auxiliares pela correcção de que sempre deram provas.

N. 4.908 — Elogiac em ordem do dia desse Estado Maior o capitão-tenente Americo de Araujo Pimentel pelo zelo, dedicação e actividade que demonstrou no cargo de official de meu gabinete.

N. 4.908 A — Elogiac em ordem do dia desse Estado Maior o 1º tenente Mario de Azevedo Coutinho pelo zelo, dedicação e actividade que demonstrou no exercício do cargo de auxiliar de meu gabinete.

N. 4.909 — Elogiac em ordem do dia desse Estado Maior o 1º tenente Otto de Faria pelo zelo, dedicação e actividade que demonstrou no exercício do cargo de ajudante de ordens de meu Gabinete.

N. 4.910 — Mandae elogiar em ordem do dia desse Estado Maior os escreventes de 1ª classe Samuel Bernardo de Oliveira e Arlindo dos Santos Silveira e o de 2ª classe Alfredo Joaquim Tavares pelos bons serviços que prestaram ao meu Gabinete.

N. 4.911 — Elogiac em ordem do dia desse Estado Maior e em nome do Sr. Presidente da Republica os capitães tenentes Caetano Taylor da Fonseca Costa e Manoel Eloy Alvim Pessoa, pelo zelo, intelligencia e lealdade de que deram provas no exercício dos cargos de ajudantes de ordens do Sr. Presidente da Republica.

N. 4.912 — Elogiac em ordem do dia desse Estado Maior o 1º tenente Carlos Penna Botto pelo zelo, dedicação e actividade que demonstrou no exercício do cargo de auxiliar do meu Gabinete.

N. 4.913—Tendo resolvido mandar dar baixa do serviço da Armada ao marinheiro nacional do 2.º classe n. 4.617, Justiniano Pinto Marinho, por incapacidade física, assim vos declaro para os devidos efeitos.

N. 4.914—Recomendo-vos torneis publico, em ordem do dia desse Estado Maior, que, de accordo com o art. 8.º do regulamento para o Serviço Technico Analytico da Armada, aprovado pelo decreto n. 11.550, de 22 de abril de 1913, cabe aos ajudantes de chimica com exercicio no referido serviço, a denominação de «Chimicos da Armada».

— Sr. inspector de Marinha:

N. 4.917—Ao deixar o cargo de ministro da Marinha, tenho a satisfação de louvar-vos pela eficaz coadjuvação que me prestastes no desempenho de vossas funções, cumprindo que torneis extensivo este louvor aos funcionarios civis e militares que servem sob vossas ordens.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 4.920—Ao deixar o cargo de ministro da Marinha, tenho a satisfação de louvar-vos pela eficaz coadjuvação que me prestastes no desempenho de vossas funções, cumprindo que torneis extensivo este louvor aos funcionarios civis e militares que servem sob vossas ordens.

De igual teor aos seguintes:

N. 4.921—Sr. superintendente de Navegação.

N. 4.922—Sr. inspector de Fazenda e Fiscalização.

N. 4.923—Sr. director do Deposito Naval do Rio de Janeiro.

N. 4.924—Sr. director geral de Contabilidade da Marinha.

N. 4.925—Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

N. 4.926—Sr. inspector de Machinas.

N. 4.927—Sr. capitão do porto desta Capital e Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.798—Autorizo-vos a abonar, em dinheiro, ao pessoal marinheiro da Directoria do Armamento, o valor da ração diaria, na razão de 4\$000.

— Sr. director do Expediente da Marinha:

N. 4.918—Ao retirar-me da administração da Marinha, tenho a satisfação de louvar-vos pelo zelo, competencia e lealdade que sempre manifestastes no exercicio do cargo de director do Expediente deste ministerio.

Agradecendo-vos tão eficaz cooperação, é de justiça salientar o valioso auxilio que me prestaram o chefe de secção João Lopes Ferreira Pinto e os demais funcionarios dessa directoria, que deveis elogiar nominalmente pela dedicação, lealdade e competencia de que sempre deram provas.

— Sr. director da Escola Naval:

N. 4.928—Ao deixar o cargo de ministro da Marinha, tenho muita satisfação em louvar-vos pela eficaz coadjuvação que me prestastes no desempenho de vossas funções, cumprindo que torneis extensivo este louvor aos funcionarios civis e militares que servem sob vossas ordens.

— Sr. director da Escola Naval de Guerra:

N. 4.929—Ao deixar o cargo de ministro de Estado da Marinha, tenho muita satisfação em louvar-vos pela eficaz coadjuvação que me prestastes no desempenho de vossas funções, cumprindo que torneis extensivo este louvor aos funcionarios civis e militares que servem sob vossas ordens.

— Sr. Roberto Moreira da Costa Lima, 3.º official da directoria geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.732—Havendo resolvido dispensar-vos, conforme solicitastes, do cargo de auxiliar do meu gabinete, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. Manoel Ribeiro Espindola, 3.º official da directoria geral de Contabilidade da Marinha:

N. 4.783—Havendo resolvido dispensar-vos, conforme solicitastes, do cargo de auxiliar do meu gabinete, assim vos declaro para os devidos efeitos.

— Sr. vice-presidente do Conselho do Almirantado:

N. 4.905—Accusando o recobimento do officio n. 39, de 11 do corrente, em que dignastes de comunicar-me que o Conselho do Almirantado, ao ter conhecimento da assignatura do armistício, resolveu congratular-se com o Governo, pela victoria das Nações Aliadas contra os Imperios Centraes, cabe-me effusivamente agradecer e apresentar, em nome do Governo, as mais calorosas felicitações pela victoria da Democracia contra o imperialismo.

N. 4.917—Ao deixar o cargo de ministro do Estado da Marinha, tenho a grande satisfação de agradecer-vos e bem assim, nominalmente, a todos os membros desse conselho, a eficaz cooperação que prestaram á minha administração, durante o quadriennio que ora finda.

— Sr. capitão de fragata engenheiro naval Thiers Fleining:

N. 4.913—Em nome do Sr. Presidente da Republica, tenho satisfação em elogiar-vos pela intelligencia, dedicação e actividade com que exercestes o cargo de chefe do Estado Maior de sua Casa Militar, durante o quadriennio que ora finda, demonstrando sempre a maior lealdade e competencia no desempenho das mais arduas commissões que vos foram commettidas.

— Sr. Dr. Joaquim de Oliveira Machado:

N. 4.784—Ao deixar o cargo de ministro de Estado da Marinha, tenho a maior satisfação em elogiar-vos pelo superior criterio e inexcusable competencia com que exercestes o alto cargo de consultor juridico deste departamento, concorrendo, sem poupar esforços e trabalhos, para auxiliar a administração da Marinha na resolução das mais arduas e difficeis questões.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 15 de novembro de 1918

Sr. director geral de Saude Publica:

N. 4.797—De ordem do Sr. ministro, rogo vos digneis providenciar no sentido de serem marcados dia e hora para, nessa directoria, ser inspecionado de saude o 1.º official da extincta Secretaria da Marinha, addido a esta directoria, Pedro Virgilio Orlandini, que requereu aposentadoria.

Requerimentos despachados

Raymundo Antonio da Silva.—Indeferido. (2.063 Portos e Costas).

Sylvio Carneiro da Silva.—Indeferido. (1.564 Insp. de Machinas).

Oscar Pereira de Souza.—Junte os documentos (req. 9-2-918).

Hygino Serotti.—Indeferido (1.561 Insp. de Machinas).

José Campos dos Reis.—Compareça na Directoria do Expediente (190 Escola Naval).

Alberto do Rego Barros.—Indeferido.

Nelson Aquino de Andrade, 2.º tenente engenheiro machinista.—Indeferido, á vista das informações (officio 1.410 Cont.).

Pestana & Comp. (Agencia Pestana).—Compareça na Directoria do Expediente com urgencia (off. 23, commando da flotilha de Matto Grosso).

Luiz da França Moreno, soldado da Brigada Policial.—Compareça na Directoria do Expediente (off. 700, commando da Brigada Policial).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de novembro de 1918

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná, enviando papeis em que o 2.º sargento Oswaldo Nunes pede pagamento de meias etapas de campanha não recebidas opportunamente, afim de ser organizado o respectivo processo de divida de exercicio findo.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papeis em que o marechal graduado Carlos Frederico de Mesquita, general Frederico Casemiro Rodrigues da Silva, coronel José Luiz Buchele, majores Antonio da Piedade Mattos, Odilon Pratygy Brasilense, tenente José Candido da Costa Maya, 1.º tenente graduado Lunercio da Silva Franca, alferes João Carlos Nepomuceno da Silva, todos reformados, 2.º tenente picador Thomaz Vieira Maciel e 2.º sargento reformado Eloy Pinto pedem, que em sua provisão de reforma se faça a apostilla do direito ao acrescimo de 15 % sobre seu soldo, o penultimo que se lhe conceda a medalha militar e os demais a contagem pelo dobro dos periodos que se mencionam, durante os quaes fizeram parte das forças de occupação após a campanha do Paraguay.

— Ao Sr. director de engenharia, mandando fornecer ao 1.º districto de artilharia de costa, com destino ao forte do Vigia, uma planta dos terrenos pertencentes ao Ministerio da Guerra e que devem ficar sob a jurisdicção do referido forte.

— Ao Sr. director geral do Tiro da Guerra, declarando que a linha de tiro n. 5, em quanto mantiver seu «stand» no Leme, fica subordinada ao commandante do forte do Vigia unicamente para os efeitos dos exercicios de tiro e cuja instrucção-lhe cabe coordenar criteriosamente de modo ao respectivo instructor desempenhar convenientemente as suas funções.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é nomeado o tenente-coronel reformado Edgard Eurico Dæmon para servir no departamento da 2.ª linha do Exercito;

Que, de accordo com o que propõe o director da Administração da Guerra, são nomeados os officiaes abaixo mencionados para fazer a revisão do regulamento dos serviços administrativos: coronel Manoel Onofre Muniz Ribeiro, presidente; majores João Baptista Machado Vieira, Luiz Furtado, Aristoteles Telles de Menezes, Arthur Xavier Moreira, major medico Dr. Arnando Calazans, major pharmaceutico Alfredo Dias Ribeiro, capitão Joaquim de Souza Reis, e capitão intendente Adolpho Luiz de Carvalho, e para secretario da commissão o 1.º tenente Raymundo Burlamaqui.

Ministerio da Guerra — Circular.—Rio de Janeiro 12 de novembro de 1918

Sr. commandante da 1.ª região militar — Havendo o procurador da Republica na seccção do Estado do Pará pedido instrucções ao procurador geral da Republica para providenciar quanto ao facto de não ter podido obter testemunhas e documentos que o habilitam a denunciar os membros das juntas de alistamento militar que se não reuniram ou não funcionaram, constantes da relação nominal que recebera, vos declaro que, em casos identicos, juntamente com essa relação, devem ser enviados aos procuradores da Republica nos respectivos Estados documentos que provem:

1.º, terem sido os relacionados nomeados membros das juntas e se lhes ter dado conhecimento do taes nomeações;

2.º, não se terem reunido nem funcionado ou haver burlado ou fraudado o alistamento,

e bem assim o rol de tres testemunhas para cada junta.

Tratando-se de cobrança de multa, além desses, deverá ser enviado outro documento que prove a intimação ou sciencia de ter sido ella applicada; sendo que nos casos concretos deveres fornecer os documentos pedidos pelo procurador da Republica seccional, communicando ao procurador geral da Republica.

Saudos e fraternidade. — José Cactano de Faria.

(Expediu-se identica circular aos commantados das demais regiões).

15. circumscrição de recrutamento

JUNTA DE REVISÃO E SORTEIO

Despacho de 11 de novembro de 1918.

José Pinto da Fonseca. — Deferido.

Arthur Monteiro de Magalhães. — Deferido.

Eucharico Mello de Souza. — Deferido.

Maria Luiza Cavalcanti do Albuquerque. — Deferido.

Henrique Gigante. — Seja excluido do alistamento.

Israel Gomes do Abreu. — Deferido.

Capital Federal, 14 de novembro de 1918. — Coronel Antonio José Dias de Oliveira.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

O ministro do Estado dos Negocios da Viação e Obras Publicas, em nome de Presidente da Republica, resolve approvar as instrucções regulamentares e o quadro do pessoal, com os respectivos vencimentos, para a Estrada de Ferro de Santa Catharina, que com este baixam, assignadas pelo director geral de Viação e respectiva secretaria de Estado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918. — A. Tavares de Lyra.

Instrucções regulamentares para a Estrada de Ferro Santa Catharina

CAPITULO I

Organização dos serviços

Art. 1.º Os serviços a cargo da directoria da Estrada de Ferro Santa Catharina comprehendem a direcção e administração da Estrada em trafego e a construção de seus prolongamentos e ramaes. Será dirigida por um director, de livre escolha do Governo, immediatamente subordinado ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, auxiliado por tres chefes de divisão, nomeados por portaria do ministro.

CAPITULO II

Direcção e administração

Art. 2.º Os serviços da estrada distribuir-se-hão pelas quatro divisões seguintes:

1.ª administração central, contabilidade, almoxarifado e construção;

2.ª trafego, movimento, iluminação e telegraphos;

3.ª via permanente e edificios;

4.ª locomoção.

Paraphrasis unico. A primeira divisão ficará sob a immediata direcção do director. Cada uma das outras divisões será dirigida por um engenheiro-chefe, com a denominação correspondente.

(*) Reproduzido por ter sahido com incorrecções.

Art. 3.º E' de exclusiva competencia do director:

§ 1.º A superintendencia e direcção geral de todos os serviços.

§ 2.º A nomeação de todos os empregados da estrada, que por estas instrucções regulamentares não competir ao ministro.

§ 3.º A organização ou approvação de instrucções para os diversos serviços da estrada.

§ 4.º A autorização das despesas dentro das verbas e creditos destinados aos serviços da estrada e de accordo com a distribuição approvada pelo ministro.

§ 5.º A interpretação das tarifas e as providencias relativas ao desenvolvimento da renda da estrada.

§ 6.º A decisão das reclamações concernentes ao serviço da estrada.

§ 7.º A celebração de contractos de serviços, cessões, fornecimentos e ajustes com particulares, mediante prévia autorização do ministro.

§ 8.º A celebração de contractos ou ajustes com as companhias e empresas de transportes para o estabelecimento do trafego e percurso mutuos, uso commum de estações, permutas e outros fins, sendo as respectivas minutas submettidas á approvação do ministro.

§ 9.º A concessão de licenças aos empregados, de conformidade com as disposições destas instrucções regulamentares.

§ 10.º A imposição de penas aos empregados, de accordo com estas instrucções regulamentares.

§ 11.º A fixação do horario dos trens, seu numero, velocidade e pontos de parada.

§ 12.º A remoção do pessoal jornalheiro, de accordo com a conveniencia do serviço.

§ 13.º A venda do material inservivel ou desnecessario ao serviço da estrada, precedendo autorização do ministro.

§ 14.º A adopção de quaisquer medidas tendentes á disciplina, segurança, economia e desenvolvimento dos serviços da estrada.

§ 15.º Representar ao governo, propondo as medidas que julgar necessarias para o regular funcionamento dos serviços da estrada, quando escaparem ás suas attribuições ou não estejam previamente nestas instrucções.

§ 16.º Promover, perante as autoridades competentes, os processos de responsabilidade do pessoal da estrada, nos casos previstos em lei, para garantir a segurança do trafego, a manutenção da ordem no serviço e a arrecadação da respectiva renda.

§ 17.º Zelar pelo fiel cumprimento destas instrucções e das ordens do governo concernentes ao serviço.

Art. 4.º São attribuições dos chefes de divisão:

§ 1.º Superintender e dirigir o serviço da respectiva divisão, tomando as providencias necessarias para mantê-lo em condições satisfactorias, propondo ao director as que não estiverem ao seu alcance ou não forem de sua alçada.

§ 2.º Distribuir o pessoal sob suas ordens e fazer observar rigorosamente as instrucções relativas aos serviços da respectiva divisão.

§ 3.º Fiscalizar, como chefe, todos os trabalhos que se executarem na divisão, de modo que se façam com a necessaria regularidade, economia e presteza.

§ 4.º Fiscalizar a execução dos contractos concernentes ao respectivo serviço.

§ 5.º Dar posse, licenciar e punir, quando caber em sua alçada, os empregados da divisão.

§ 6.º Prestar informações ao director sobre todas as occorrencias do respectivo serviço e apresentar-lhe mensalmente um relatório resumido sobre a marcha dos trabalhos da divisão com os dados precisos para que possa formar seguro juizo a respeito e resolver sobre os casos occorrentes.

§ 7.º Cumprir e fazer cumprir as ordens e instrucções do director relativas ao mesmo serviço.

§ 8.º Prestar ao director o seu concurso, quando exigido, para elucidação das questões sobre que houver osto de deliberar com relação ao serviço da estrada.

CAPITULO III

Primeira divisão

Administração Central, Contabilidade, Almoxarifado e Construção

Art. 5.º A primeira divisão comprehendê o expediente concernente a todos os serviços da exclusiva competencia do director, quer em suas relações externas, quer internas; a arrecadação das rendas da estrada e do supprimento de todas as quantias que tiverem sido distribuidas á sua thesouraria para o seu custeio, melhoramentos, prolongamentos e ramaes; a applicação respectiva, competentemente justificada perante o ministro e a prestação de contas ao Thesouro Nacional; a aquisição de todo o material preciso ao serviço da estrada; a realização dos estudos e a construção dos prolongamentos e ramaes.

Subdividir-se-ha pelas seguintes secções:

- 1.ª Secretaria;
- 2.ª Contabilidade;
- 3.ª Almoxarifado;
- 4.ª Construção.

Art. 6.º A secretaria será dirigida por um secretario, que terá a seu cargo:

§ 1.º O expediente official da directoria;

§ 2.º A correspondencia official;

§ 3.º O lançamento dos contractos e ajustes;

§ 4.º O assentamento de todo o pessoal da estrada e o registro do seu tempo de serviço;

§ 5.º O inventario dos proprios da estrada;

§ 6.º A guarda e conservação do archivo central;

§ 7.º A organização das folhas de pagamento do pessoal da directoria e secretaria.

Art. 7.º A secção de Contabilidade e Estatística comprehendê a fiscalização e escripturação da receita e despesa da estrada; o estudo das tarifas ou das modificações que tenham de ser submettidas á approvação do Governo; os serviços da thesouraria e pagadoria e a organização da estatística geral da estrada.

Esta secção, dirigida por chefe de contabilidade, terá os respectivos serviços distribuidos por um escriptorio central, por uma contadoria e pela thesouraria.

Art. 8.º Ao escriptorio central compete:

§ 1.º Registrar as encomendas do material que se tiverem de fazer dentro ou fóra do paiz e os respectivos preços.

§ 2.º Examinar, verificar e processar todas as contas de despesas competentemente documentadas conforme os ajustes e contractos celebrados.

§ 3.º Processar e informar todas as contas dos ministerios, Estados, repartições, empresas, companhias ou particulares, que forem devidas á estrada, requisitando a sua cobrança pelos meios competentes.

§ 4.º Confeccionar as contas correntes mensaes da estrada com os governos estaduais, repartições, empresas e companhias em trafego mutuo, por impostos, passagens e fretos, e extrahir guias dos saldos para serem pagos na forma dos respectivos contractos.

§ 5.º Extrahir guias de credito e debito da thesouraria e proceder á escripturação clara e precisa dos documentos correspondentes para tomada de contas do thesoureiro, as quaes deverão ser demonstradas em balancetes mensaes apresentados ao director até 15 do mez subsequente e cuja escripturação será feita de accordo com a lei n. 2.083, de 30 de julho de 1909.

Art. 6.º Organizar:

a) as synopses e os balancetes mensaes, estes da receita e despesa do trafego e aquellas da receita e despesa effectiva da estrada, que devem ser remettidos ao Ministerio da Viação e Obras Publicas e á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina;

b) a demonstração dos creditos e classificação dos titulos de despesa por exercicio;

c) o balanço definitivo do exercicio financeiro para ser enviado á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina;

d) o relatório annual da divisão, que deve ser remettido ao director, acompanhado do balanço geral do exercicio findo e seus annexos e do orçamento geral da receita e despesa da estrada para o exercicio seguinte.

§ 7.º Escripturar as despesas de todas as divisões da estrada e regular as contas entre os diversos serviços.

§ 8.º Escripturar nos livros—Diário, Razão e Auxiliares—todas a receita e despesa da estrada, cingindo-se ás instrucções e modelos fornecidos pelo Thesouro Nacional.

§ 9.º Requisitar directamente de qualquer das divisões da estrada, por intermedio do respectivo chefe, todos os esclarecimentos que forem precisos para a execução dos serviços, assim como prestar os que lhe forem pedidos por aquellas, para os trabalhos que lhe competem.

§ 10. Archivar, convenientemente classificados e coordenados, todos os documentos e papeis relativos aos serviços.

Art. 9.º A contadoria será immediatamente subordinada á secção de contabilidade e ficará a cargo de um contador, ao qual compete:

§ 1.º Verificar os documentos e receita propria da Estrada ou alheia, fazendo os calculos e applicações das tarifas.

§ 2.º Escripturar discriminadamente em livros especiaes a receita arrecadada e a arrecadar, com designação das procedencias e dos responsaveis.

§ 3.º Organizar mappas mensaes dos passagens; demonstrações das passagens, fretes e impostos por conta dos ministerios, dos Estados, das municipalidades, repartições, empresas, companhias ou particulares, que tenham contracto ou accôrdo com a estrada; as contas correntes das receitas de todos os serviços discriminadamente; as estatísticas parciaes e geraes da receita, e bem assim todas as demonstrações estatísticas que pela directoria forem julgadas necessarias para o perfeito conhecimento do movimento economico e financeiro da estrada.

§ 4.º Organizar os processos dos responsaveis pela renda da estrada, providenciando sobre sua instauração, proseguimento, conclusão e remessa para os devidos fins, ficando todos registrados.

§ 5.º Extrahir guias de reposição e de substituições por multas, fretes deficientes ou excedentes, indemnizações por avarias, extravio ou consumo; de armazenagem e estadias, sendo igualmente todas registradas.

§ 6.º Extrahir certificados de despachos, cópias de notas de expedição e de quaesquer documentos de receita que forem requeridos por interessados ou requisitados por qualquer das divisões da estrada.

§ 7.º Escripturar os livros de fé de officio dos empregados da Contadoria.

§ 8.º Organizar os resumos mensaes do ponto e as folhas de pagamento dos empregados da Contadoria.

§ 9.º Fornecer os bilhetes de passagens, bem como cadernetas de coupons e passes temporarios para quaesquer applicações do trafego da estrada, provendo as estações tanto delles, como dos livros e talões de receita, numerados e carimbados, levando tudo á conta dos respectivos responsaveis.

§ 10.º Requisitar directamente de qualquer das divisões da estrada, por intermedio do respectivo chefe, quaesquer esclarecimentos

que careça para o serviço proprio, assim como prestar os que lhe forem reclamados para o serviço que lhes pertença.

§ 11.º Fornecer, devidamente classificados, todos os dados necessarios á organização da estatística geral da estrada.

§ 12.º Archivar, convenientemente coordenados, todos os documentos de receita e papeis pertencentes aos serviços, até que sejam dados em consumo ou recolhidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina.

Art. 10.º A thesouraria ficará a cargo de um thesoureiro-pagador, que terá sob sua guarda a caixa, por cujo valor e operações é responsavel, competindo-lhe:

§ 1.º Receber e escripturar, logo que a receba, no livro Caixa, a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da estrada.

§ 2.º Entregar, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, trimestralmente, por ordem do director, a renda da estrada e as importancias cobradas dos direitos e impostos.

§ 3.º Fazer todos os pagamentos da estrada, autorizados pelo director, inclusive o do pessoal da estrada, quer titulado, quer jornalheiro, á vista das respectivas folhas organizadas de accôrdo com as verbas consignadas na lei orçamentaria e distribuidas á estrada, e com os creditos abertos para a construção ou para despesas extraordinarias.

§ 4.º Arrolar todos os documentos de receita e despesa que devem ser remettidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, na conformidade da legislação em vigor.

§ 5.º Receber das estações, as rendas que ellas tiverem arrecadado, conferir-as com as respectivas guias de recolhimento, que devem ser expedidas em duas vias, uma das quaes será devolvida com o recibo do thesoureiro-pagador e o visto do contador.

§ 6.º Levantar ao conhecimento da directoria por intermedio do chefe da contadoria, qualquer irregularidade que, porventura, verifique na arrecadação ou no recolhimento das rendas, pelas estações.

Art. 11.º Fica entendido que entre os pagamentos a que se refere o § 3.º do art. 10, não estão comprehendidos os que devem ser effectuados na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina ou no Thesouro Nacional.

Art. 12.º O thesoureiro-pagador que prestará as suas contas á contabilidade, é responsavel pela legalidade dos documentos de despesa relativos aos pagamentos que fizer e pela identidade da pessoa do credor.

Art. 13.º O exame e a escripturação dos documentos comprobativos da receita e despesa ficam a cargo de escriptvães, que os rubricarão depois do verificão-os:

§ 1.º As funções de escriptvães serão exercidas por qualquer funcionario do quadro, mediante designação do director.

§ 2.º Os escriptvães são responsaveis pela legalidade de todos os papeis que servirem de documentos de escripturação.

§ 3.º O escriptvão que assistir ao thesoureiro-pagador nos pagamentos ao pessoal jornalheiro fica solidariamente responsavel pela exactidão dos mesmos em consequencia da declaração que lança nas respectivas folhas, da qual consta a importancia total paga durante o dia.

Art. 14.º O almoxarifado será immediatamente subordinado á directoria e ficará a cargo de um almoxarife, ao qual compete:

§ 1.º Requisitar da directoria os materiaes necessarios aos diversos serviços da estrada, ou autorização para adquiri-los no local, quando nisso houver vantagens.

§ 2.º Tomar conhecimento e nota de todas as occorrencias e dos contractos feitos pela directoria para fornecimento de materiaes á estrada.

§ 3.º Receber, conferir e dar entrada, nos livros existentes para esse fim, a todos os materiaes, immoveis e semoventes, adquiridos pela estrada.

§ 4.º Dar sahida, nos livros existentes para esse fim, a todos os materiaes requisitados pelas divisões, debitando-os a cada uma pelos respectivos preços, que serão calculados na razão de materiaes postos no almoxarifado.

§ 5.º Tomar conhecimento e registrar a troca ou permuta de materiaes de qualquer qualidade entre as divisões.

§ 6.º Registrar os materiaes que tiverem sido baixa do serviço da estrada.

§ 7.º Representar á directoria sobre os pedidos de materiaes feitos pelas divisões, quando a sua quantidade lhe parecer excessiva.

§ 8.º Organizar as contas de materiaes adquiridos para o serviço da estrada, a serem processadas pela contabilidade.

§ 9.º Apresentar semestralmente á directoria o balanço do almoxarifado.

§ 10.º Enviar á directoria, até o dia 15 do outubro de cada anno, o pedido dos materiaes para os serviços da estrada, durante o anno seguinte, ouvindo previamente os respectivos chefes sobre as necessidades de cada divisão.

§ 11.º Requisitar na propria estrada, quando em objecto de serviço, passagens para os empregados do almoxarifado e transporte para materiaes.

§ 12.º Consultar a directoria sobre as duvidas que lhe occorrerem quando tiver de dar entrada a materiaes.

§ 13.º Dirigir-se directamente aos chefes das divisões quando, em objecto de serviço, precisar de qualquer providencia que delles dependa.

§ 14.º Fiscalizar os depositos do almoxarifado, que o director julgar conveniente estabelecer em diversos pontos da linha, os quaes ficarão sob a sua immediata direcção e responsabilidade.

Art. 15.º A secção de construção comprehenderá um escriptorio tecnico e tantas residencias de construção quantas forem julgadas necessarias pelo ministro, sob proposta do director, e será dirigida pelo engenheiro chefe do escriptorio tecnico, tendo a seu cargo:

§ 1.º Proceder aos reconhecimentos, explorações e estudos para serem determinados os melhores traçados dos prolongamentos e ramaes.

§ 2.º Organizar os projectos, orçamentos e instrucções para a construção das obras autorizadas, comprehendendo tabellas de preços, especificações para as obras e condições geraes para os contractos de empreitadas, nos termos do art. 16.

§ 3.º Fazer as medições e avaliações provisionarias e finais, de accôrdo com os dados fornecidos pelos engenheiros residentes na construção, para o pagamento das obras e serviços realizados.

§ 4.º Organizar as folhas de pagamento do pessoal tecnico, administrativo e operario, empregado nas obras executadas por administração.

§ 5.º Fazer a escripturação tecnica das despesas feitas com os estudos, projectos e serviços realizados e da quantidade e custodas obras construidas.

Art. 16.º As obras que o Governo não preferir construir por administração serão construidas por empreitadas de series de preços, mediante concorrência publica.

Art. 17.º Nas obras que ficarem a cargo da secção de construção serão observadas as instrucções que forem expedidas pelo ministro sob proposta do director, para administração, e execução de cada uma dellas.

Art. 18.º O director expedirá instrucções especiaes, dando organização conveniente aos diferentes serviços comprehendidos na primeira divisão, definindo as attribuições de

respectivo pessoal e estabelecendo os livros, modelos e processos que deverão ser adoptados na escripturação e contabilidade respectivas, na conformidade da legislação em vigor.

CAPITULO IV

Segunda divisão

Trafego, movimento, iluminação e telegrapho

Art. 19. A segunda divisão tem a seu cargo os serviços do trafego e estações, movimento, iluminação, telephone e telegrapho, bem como a applicação das medidas que garantam a segurança, ordem, regularidade e eficiencia dos mesmos serviços, e será superintendida por um engenheiro-chefe, auxiliado por um escriptorio central sob a sua immediata direcção e por um inspector do telegrapho.

Art. 20. Ao escriptorio central do trafego compete:

§ 1.º O expediente geral da divisão.
§ 2.º A expedição de ordens concernentes ao serviço da divisão.

§ 3.º A organização dos relatorios mensaes e annuaes, concernentes ao serviço.

§ 4.º A organização das folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 5.º A organização e guarda do archivo especial da divisão.

§ 6.º O registro resumido dos contractos relativos ao serviço da divisão.

§ 7.º O assentamento do pessoal da divisão, que constitue a fé de officio de mesmo pessoal.

§ 8.º O registro de fianças e de licenças do pessoal.

§ 9.º O processo das reclamações provenientes do serviço do trafego.

§ 10.º A organização das estatísticas dos serviços da divisão.

§ 11.º A distribuição geral dos serviços da divisão.

§ 12.º O processo das irregularidades no serviço das estações.

§ 13.º O exame do material necessario á divisão.

§ 14.º O processo das irregularidades que se derem no serviço de apresentação, transmissão, recepção e entrega dos telegrammas e telephonemas; e, bem assim, das que se derem no serviço de iluminação e no dos signaes e movimento dos trens.

§ 15.º A organização dos horarios e das instruções para o movimento dos trens, submettendo-os á approvação do director.

§ 16.º A direcção dos serviços de conservação e trafego da linha telegraphica.

§ 17.º A organização da escala de serviço do pessoal do movimento.

§ 18.º A arrecadação dos objectos necessarios ao serviço dos trens e do pessoal.

§ 19.º A fiscalização dos horarios e das instruções para o movimento dos trens.

§ 20.º A fiscalização dos trens do mercadorias, tendo em vista sua composição e carga normal, de accordo com a tabella das unidades de tracção.

§ 21.º A fiscalização do serviço da limpeza e dos concertos dos carros, e vagões e do estado dos respectivos abrigos.

§ 22.º A direcção do serviço de iluminação nas diversas dependencias da estrada e nos trens.

§ 23.º A fiscalização dos serviços das estações, não só quanto á organização, manobra e despacho de trens, como em relação á recepção e despacho das mercadorias e ao serviço de passageiros.

§ 24.º A inspecção do modo por que são carregados os carros e vagões, afim de evitar que sejam damnificados pelo effeito de cargas excessivas ou mal distribuidas.

§ 25.º As providencias nos casos de accidentes, em relação á segurança e commodidade dos passageiros e a arrecadação das mercadorias sujeitas a avaria ou extravio.

§ 26.º A distribuição dos carros e vagões de forma a obter a sua maxima utilização.

§ 27.º A distribuição do pessoal jornalheiro.

Art. 21. Ao inspector do telegrapho compete:

§ 1.º A instalação, reparação e inspecção das linhas eapparehos telegraphicos, telephonicos, de block e de quaesquer outras applicações de electricidade ou de signaes.

§ 2.º Apresentar ao chefe da divisão um relatorio resumido, mensal, um relatorio semestral e um annual, nos quaes dará conta de todas as occurrencias havidas nos serviços a seu cargo, recapitulando no relatorio annual a relação pormenorizada dos trabalhos feitos durante o anno, quer para a conservação dos serviços existentes, quer no que diz respeito a instalações novas.

§ 3.º A distribuição do pessoal jornalheiro sob as suas ordens.

§ 4.º Propor ao chefe da divisão as penas disciplinares a applicar ao mesmo pessoal.

Art. 22. O fornecimento dos materiais necessarios aos diferentes serviços da divisão serão feitos pelo almoxarifado mediante requisições visadas pelo respectivo chefe.

Art. 23. O inspector do telegrapho prestará ao chefe da divisão todas as informações que lhe forem exigidas, cabendo-lhe propor qualquer medida que for conveniente adoptar para a regularidade, boa ordem e melhoramento dos serviços a seu cargo, cumprindo e fazendo cumprir as ordens e instruções que receber.

CAPITULO V

Terceira divisão

Via permanente e edificios

Art. 24. A terceira divisão tem a seu cargo a conservação ordinaria e extraordinaria da linha e edificios e a execução das obras novas na parte em trafego da estrada. Os serviços respectivos serão distribuidos por um escriptorio central e pelos districtos em que for a linha, em trafego dividida.

Art. 25. Ao escriptorio central, que funcionará sob a immediata direcção do chefe da divisão, compete:

§ 1.º O expediente da divisão;

§ 2.º A organização dos projectos, orçamentos e especificações para todas as obras de conservação, reparação e de melhoramentos da linha e edificios;

§ 3.º A escripturação dos materiais consumidos, sendo a despesa classificada segundo a natureza dos serviços, discriminando-se o que for propriamente conservação e custeio do que constituir obras novas;

§ 4.º A expedição de ordens concernentes ao serviço da divisão;

§ 5.º A organização dos relatorios mensaes e annuaes que devem ser apresentados ao director;

§ 6.º O inventario de todo o material e utensilios da via permanente;

§ 7.º Organizar os pedidos do material necessario ao serviço da divisão, ou visar os que forem feitos pelos inspectores de linha, encaminhando-os ao almoxarifado e fiscalizar o respectivo fornecimento;

§ 8.º A organização das folhas de pagamento do pessoal da divisão.

Art. 26. O serviço dos districtos comprehendendo a conservação, reparação e melhoramento da via permanente e edificios e a execução das obras novas que se tornarem necessarias e cuja execução tiver sido autorizada pelo director.

Art. 27. Cada districto, cuja extensão e sede serão fixadas pelo director, ficará a cargo de um inspector da linha a quem compete:

§ 1.º Fiscalizar o trabalho das turmas de conservação da linha e as obras de reparação dos edificios comprehendidos no districto;

§ 2.º Dirigir a execução das obras novas que nelles tenham de ser feitas administrativamente ou fiscalizal-as, si forem executadas por contracto ou ajuste.

§ 3.º Indicar ou propor ao chefe da divisão as medidas que forem necessarias para regularidade do serviço e para manter em perfeito estado de conservação a linha e edificios comprehendidos no districto.

§ 4.º Fazer os pedidos do que for necessario ao serviço.

§ 5.º Organizar o ponto para as folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 6.º Propor ao chefe da divisão as penas em que incorrer o pessoal.

§ 7.º Communicar quaesquer irregularidades ou faltas nos varios serviços da estrada, verificadas em seu districto.

§ 8.º Fornecer todos os dados precisos para a confecção dos relatorios no que disser respeito ao districto.

§ 9.º Cumprir e fazer cumprir as ordens que receber, concernentes ao serviço.

CAPITULO VI

Quarta divisão

Locomoção

Art. 28. A quarta divisão tem a seu cargo a montagem, conservação e reparação de todo o material rodante: locomotivas, carros e vagões. Os seus serviços serão distribuidos por um escriptorio central e duas secções:

1.ª, tracção e depositos;

2.ª, officinas de machinas e carros.

Art. 29. O chefe da divisão superintenderá todos os serviços e terá sob sua immediata direcção o escriptorio central, ao qual compete:

§ 1.º Fazer o expediente geral da divisão;

§ 2.º Expedir instruções e ordens para todos os serviços a cargo da divisão.

§ 3.º Organizar os planos gerais de execução, orçamentos e especificações para as encomendas de material rodante e de seus accessorios.

§ 4.º Fazer os pedidos de tudo quanto for necessario para o serviço da divisão, informar as propostas apresentadas para fornecimentos á divisão, fiscalizar e verificar o fornecimento dos materiais requisitados.

§ 5.º Organizar a estatística, escripturação e contabilidade technicas concernentes ao serviço da divisão.

§ 6.º Confeccionar os relatorios, tanto mensaes como annuaes, que têm de ser remettidos á directoria.

§ 7.º Organizar as folhas de pagamento do pessoal da divisão.

Art. 30. São dependencias da locomoção (4.ª Divisão):

a) as officinas para montagem e reparação de machinas e para fabricação, montagem e reparação de carros e vagões;

b) os depositos dotados de officinas para reparação de locomotivas, tenders e demais material rodante;

c) os depositos para abrigo de machinas, bem como os de combustível, lubrificantes, sobralentos e mais material necessario para o consumo immediato.

Art. 31. Os depositos do combustível, lubrificantes, sobralentos e mais material necessario para o consumo immediato serão estabelecidos nos proprios depositos do material rodante, sempre que isso se tornar possivel, ficando elles a cargo do encarregado do deposito do material rodante, junto ao qual funcionarem.

Art. 32. Ao chefe das officinas compete:

§ 1.º Dirigir as officinas, de accordo com as ordens e instruções que receber do chefe da divisão.

§ 2.º Distribuir o pessoal correspondente e fiscalizar o serviço.

§ 3.º Manter a ordem e disciplina nas oficinas, propondo ao chefe da divisão as penas em que incorrer o pessoal.

§ 4.º Fazer os pedidos do material preciso, com as especificações necessárias e fiscalizar o respectivo recebimento e aplicação.

§ 5.º Organizar os dados estatísticos relativos aos trabalhos das oficinas.

§ 6.º Prestar ao chefe da divisão todas as informações que por este forem exigidas, concernentes ao serviço, e propor as medidas necessárias á boa marcha dos trabalhos a seu cargo.

§ 7.º Organizar o ponto para as folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 8.º Cumprir e fazer cumprir todas as ordens que receber em relação aos serviços sob a sua immediata direcção.

Art. 33. Ao inspector de tracção compete:

§ 1.º A distribuição das locomotivas para o serviço do tráfego.

§ 2.º A distribuição do pessoal applicado ao serviço das locomotivas.

§ 3.º A fiscalização dos serviços dos depósitos de machinas e do trabalho de conservação das machinas, carros e vagões.

§ 4.º A verificação de fornecimento aos depósitos parciaes de combustivel, lubrificantes e material de consumo e a fiscalização da respectiva applicação, mantendo os depósitos em condições de satisfazerem as exigencias do tráfego e movimento.

§ 5.º A manutenção da ordem e da disciplina nos serviços a seu cargo.

§ 6.º A organização dos dados estatísticos concernentes ao serviço das locomotivas e aos trabalhos executados nos depósitos de material rodante.

§ 7.º A confecção do ponto para as folhas de pagamento do respectivo pessoal.

§ 8.º Cumprir e fazer cumprir as ordens recebidas relativamente aos serviços sob a sua direcção.

Art. 34. A contabilidade e estatística da 4.ª divisão serão organizadas de fórma que se conheça:

a) para cada locomotiva: 1) numero, natureza e importancia dos reparos que tiver sofrido; 2) o consumo de despesa kilometrica em combustivel e lubrificantes; 3) o percurso feito;

b) para as oficinas e depósitos de material rodante: o trabalho util dos operarios, machinas e apparelhos e o custeio discriminado em material e mão de obra das montagens, construcções e reparações.

Art. 35. O fornecimento dos materiais necessários aos depósitos e aos serviços da divisão será feito pelo almoxarifado, mediante requisições visadas pelo respectivo chefe.

Art. 36. Será organizado anualmente um inventario descriptivo de todo o material rodante e do seu estado de conservação.

Art. 37. As oficinas poderão, sem prejuizo do serviço da estrada, executar excepcionalmente, trabalhos particulares, mediante prévia autorização da directoria, levando-se a respectiva importancia á conta da renda eventual da estrada.

Art. 38. Provisoriamente, o chefe das oficinas acumulará as suas funções com as de inspector de tracção.

CAPITULO VII

Nomeações, promoções e demissões

Art. 39. O cargo de director só será confiado a engenheiro nacional de experiencia e capacidade profissional, comprovadas na pratica de serviços congneres, anteriormente prestados ao paiz.

Paraphrasso unico. O cargo de director, assim como todos os outros, serão exercidos em commissão, sendo todo o pessoal da estrada demissiveis *ad nutum*, na fórma do disposto no art. 90, destas instrucções.

Art. 40. Só poderão ser nomeados para os cargos de chefes das divisões engenheiros nacionaes que satisficam ás condições estabelecidas no decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1890, e tenham revelado, na pratica de trabalhos profissionais, aptidão especial para o exercicio do cargo.

Art. 41. Para o cargo de chefe do Escriptorio Technico sómente será nomeado o engenheiro que satisficam ás condições do citado decreto n. 3.001, de 9 de outubro de 1880.

Art. 42. Para todos os demais cargos só poderão ser nomeadas pessoas menores de 40 annos que gozem perfeita saude, comprovada por attestado medico recente, e que provem ter bom procedimento.

Art. 43. Serão nomeados, por decreto, o director e por portaria do ministro os demais funcionarios titulados, de vencimentos superiores a 3:000\$, e, por portaria do director, os funcionarios titulados, cujos vencimentos não excederem de 3:000\$000.

Art. 44. A admissão e demissão do pessoal jornalheiro que fizer parte do quadro são da competencia do director, sob proposta dos chefes de divisão ou dos chefes de serviço, na primeira divisão.

Art. 45. O provimento dos cargos que vagarem dar-se-ha sempre por accesso dos cargos immediatamente inferiores, nos quadros das divisões em que se tenha dado a vaga, observada, invariavelmente a regra seguinte: metade por merecimento e metade por antiguidade absoluta da classe, a qual será calculada na respectiva classe, de qualquer categoria, pelo tempo liquido de serviço na mesma classe, deduzidas as faltas, licenças e suspensões.

Paraphrasso unico. Esta disposição não se applica ás primeiras nomeações; nem aos cargos de que tratam os arts. 39, 40 e 41, e os de chefe da contabilidade, thesoureiro-pagador, almoxarife, conductores technicos, chefes de deposito e escripturario-archivista.

CAPITULO VIII

Pessoal, vencimentos, faltas, licenças e substituições

Art. 46. Os quadros do pessoal titulado e jornalheiro, e bem assim os respectivos vencimentos ou diarias, serão os que forem approvados anualmente pelo ministro e que serão organizados de accordo com as respectivas consignações orçamentarias.

Art. 47. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos relativos aos dias que faltar. Si, porém, justificar as faltas, ser-lhe-ha descontada sómente a gratificação correspondente aos dias que faltar.

§ 1.º A ausencia do serviço por mais de oito dias só poderá ser justificada por licença concedida por quem do direito.

§ 2.º A justificação de faltas poderá ter lugar por simples allegação, si a ausencia não exceder de tres dias; si exceder de tres dias e for até oito, deverá ser justificada com attestado medico, mas em qualquer dos casos ficará a justificação sujeita á decisão do director ou de seus immediatos auxiliares a quem tiver delegado essa attribuição.

Art. 48. O desconto, por faltas justificadas ou não, será correspondente aos dias em que ellas se derem, e quando consecutivas serão tambem descontados os domingos e dias feriados comprehendidos nesse periodo.

Art. 49. São justificadas, para todos os effectos, as faltas em caso de nojo e gala de casamento, contanto que não excedam de oito dias.

Art. 50. As licenças aos empregados serão concedidas até 90 dias pelo director, e as que excederem este prazo pelo ministro, precedendo informação do director e de accordo com o disposto na legislação em vigor.

Art. 51. Ficará sem effeito a licença concedida si o empregado que a tiver obtido não

entrar no goso della dentro do prazo de 30 dias, contado do dia em que o acto da concessão for publicado no *Diario Official* ou lhe for communicado na sede do serviço.

Art. 52. O director designará o seu substituto em suas faltas ou impedimentos temporarios, cabendo ao ministro nomear o substituto interino, si o impedimento se prolongar por mais de 30 dias.

Art. 53. Um chefe de divisão technica será substituido por outro de divisão que o director designar; quando, porém, o impedimento resultar de commissão ou for superior a 30 dias, o ministro nomeará, ouvido o director, o substituto interino.

Art. 54. O secretario será substituido pelo escripturario-archivista; o chefe da contabilidade pelo contador e o thesoureiro-pagador pelo almoxarife.

Art. 55. No impedimento dos demais funcionarios aos quaes, pela natureza do cargo e responsabilidade que este acarrete, o director julgar indispensavel dar substitutos, a substituição se fará por proposta do respectivo chefe de divisão ou chefe de serviço na primeira divisão, respeitada a ordem hierarchica.

Art. 56. Todo o empregado que substituir um funcionario titulado perceberá, além do seu ordenado, a importancia dos vencimentos que o substituido deixar de perceber, com tanto que a importancia total não exceda a dos vencimentos do substituido.

CAPITULO IX

Tempo de trabalho, ferias e penalidades

Art. 57. As horas do trabalho serão fixadas nas instrucções especiaes que foram expedidas pelas divisões com a approvação do director, não devendo exceder de oito horas por dia ou quarenta e oito horas por semana.

Art. 58. O trabalho dos jornalheiros será de oito horas por dia ou quarenta e oito horas por semana, no maximo, e nos casos de excesso, quando o exigir o serviço, por circumstancias extraordinarias, terão direito a salarios extraordinarios, calculados na proporção da diaria até o acrescimo de duas horas por dia e com mais 50 % de diaria para o excesso além de duas horas por dia, excesso que deverá ser previamente autorizado pelo director.

Art. 59. Os empregados, quer titulados, quer jornalheiros, gozarão, durante o anno, de 15 dias de férias, seguidas ou intercaladas, sem prejuizo dos vencimentos e vantagens do seu cargo.

Paraphrasso unico. Nas officinas da Locomoção a época das férias será fixada pelo director. Nos demais serviços da estrada as férias serão concedidas pelos chefes de divisão, por turmas, de accordo com as conveniencias do serviço.

Art. 60. O empregado que, sem causa justificada, faltar seguidamente mais de 30 dias será considerado demittido.

Art. 61. As faltas disciplinares commettidas por empregados, que não constituírem crime definido na legislação vigente, serão punidas segundo a gravidade do caso, com as seguintes penas:

- 1.º, advertencia;
- 2.º, reprehensão;
- 3.º, suspensão até 30 dias;
- 4.º, demissão.

Art. 62. O director poderá impor as penalidades designadas no artigo anterior a qualquer funcionario, excepto a de demissão, quanto aos de nomeação do ministro. Os chefes de divisão poderão impor aos empregados seus subordinados as penas de advertencia, reprehensão e suspensão até oito dias.

§ 1.º Das penalidades comminadas na fórma do que fica acima disposto, haverá sempre o recurso para a autoridade superior, successivamente até o ministro.

§ 2.º Resolvido o recurso final, é vedada a readmissão do empregado titulado ou jornalista demittido, salvo no caso da demissão resultar do disposto no art. 60.

CAPITULO X

Receita e despesa

Art. 63. A receita da estrada será constituída principalmente pela renda do seu trafego, mas abrangerá também qualquer renda extraordinária ou eventual resultante do proprio serviço.

Art. 64. A despesa da estrada será constituída pelos vencimentos e salários pagos ao respectivo pessoal, pelo custo do material que for adquirido para o serviço, pela aquisição de propriedades e em geral por todos os pagamentos devidamente autorizados por lei.

Art. 65. A escripturação da receita e despesa far-se-ha por exercício, sendo organizada de accordo com as instruções e normas adoptadas no Thesouro Nacional.

Art. 66. As guias, conhecimentos e outros papeis justificativos da receita e despesa da estrada, serão remetidos á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, na conformidade da legislação em vigor.

Art. 67. As contas, folhas de pagamento e outros documentos de despesa que não forem satisfeitos até o encerramento do respectivo exercício, serão enviadas á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina para o competente processo e liquidação.

Art. 68. Deixarão de ser attendidas as reclamações sobre extravio ou avarias de animaes, mercadorias, bagagens e encomendas transportadas pela estrada ou sobre excesso de fretes cobrados por qualquer motivo, si não forem apresentadas á mesma, dentro do prazo de um anno, a contar da data do despacho. As que, porém, forem apresentadas dentro deste prazo, depois de processadas, serão immediatamente pagas, lançando-se a despesa á conta do exercício em que se effectuar o pagamento.

Paraphrasis unico. Nos processos de reclamações por extravios ou excesso de fretes serão observadas as disposições do regulamento geral de transportes que vigorar na estrada, na occasião em que se der o facto que fizer objecto da reclamação.

Art. 69. O pagamento ao pessoal será effectuado mensalmente onde estiver localizado o serviço, salvo autorização especial do director.

Art. 70. Os pagamentos das folhas de pessoal serão effectuados pelo thesoureiro-pagador, observado o disposto no art. 10 destas instruções, e os de despesa com material, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Santa Catharina, excepto nos casos previstos no art. 32 da lei n. 746, de 29 de dezembro de 1900, quando se tratar de despesas miudas, que serão pagas pelo thesoureiro.

Art. 71. Nenhum pagamento será realizado sem que o respectivo documento tenha sido previamente processado e conferido pela secção de Contabilidade e Estatística e tenha o — Pague-se — do director.

Art. 72. Sempre que excederem de dous contos de réis os fornecimentos ou aquisições de material e de quaisquer objectos necessarios para as obras da estrada e custeio do respectivo serviço, quer para terem applicação immediata, quer para supprimento aos depositos, se effectuarão por ordem do director e mediante aprovação do ministro, em concurrencia publica, salvo nos casos de urgencia comprovada, a juizo do Governo.

Art. 73. A aquisição do objectos em pequena quantidade que forem necessarios de prompto, será feita por compra no mercado, a dinheiro, para o que o thesoureiro fará os adiantamentos precisos, mediante ordem do director, ao agente que para esse fim pelo mesmo for designado. Destes adiantamentos

o agente prestará contas mensalmente á Contabilidade.

Art. 74. As tarifas e regulamentos que interessarem ao publico só terão execução depois de publicados com antecedencia de oito dias pelo menos o affixados no recinto das estações. Exceptuam-se os casos de interpretação de tarifas ou de decisões nos casos omissos, nos quaes, o que for decidido terá immediata execução.

Art. 75. A arrecadação das taxas de transportes deverá ser feita de accordo com a exacta e rigorosa applicação das tarifas em vigor, rochando sobre o empregado ou empregados culpados as responsabilidades pelas diferenças verificadas, quer em relação á receita propria da estrada, quer á arrecadada para outras empresas de transporte.

Art. 76. As notas de expedição, folhas, boletins, conhecimentos, relações, outros impressos e papeis justificativos da receita, trafego e mais serviços da estrada, serão queimados, desde que estejam devidamente escripturados nos livros competentes e encerradas pelo chefe da respectiva divisão as contas e escripturação de cada anno.

Os livros, contas e recibos serão conservados pelo tempo fixado em lei para a guarda de taes documentos.

CAPITULO XI

Disposições gerais

Art. 77. O director, ouvidos os chefes de divisão e chefes de serviço, expedirá as instruções e regimentos internos indispensaveis á boa marcha de cada um dos serviços.

Nas instruções especiaes de cada divisão, que serão organizadas sob proposta do respectivo chefe, indicar-se-hão os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatística correspondentes.

Art. 78. Cada uma das divisões terá um registro de nomeações, licenças e faltas, penas e clogios dos respectivos empregados e a secretaria organizará o registro geral, para o effecto das promoções.

Art. 79. O director verificará, sempre que entender conveniente, a caixa e a escripturação correspondente, devendo, porém, fazê-lo obrigatoriamente no fim de cada semestre.

Art. 80. O director fará examinar annualmente, por um ou mais empregados que designar, a escripturação do almoxarifado, dando-se balanco do material existente e providenciando quanto ao destino que deverá ter o que não for applicavel ao serviço da estrada ou achar-se inutilizado, encerrando-se definitivamente as contas até a data em que ultimar o mesmo exame.

Por igual modo procederá em relação á escripturação e materiaes que as divisões dispuzerem para consumo immediato.

Art. 81. Todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem objectos ou valores sob sua guarda, prestarão uma fiança correspondente á importancia da responsabilidade, em dinheiro ou titulos da divida publica da União, sendo:

1º—O thesoureiro pagador..... 10:000\$000
2º—O almoxarife..... 5:000\$000

Para os demais empregados titulados on jornalheiros, as fianças serão fixadas pelo director e representadas por cartas passadas por fiadores idoneos, a juizo do director.

Art. 82. Nos casos de serviços imprevistos urgentes, o director admitirá o pessoal extraordinario que se tornar necessario, o qual perceberá as diarias que o mesmo fixar, sob proposta dos chefes de serviço, tudo dentro da verba orçamentaria e mediante aprovação do ministro.

Art. 83. Todos os agentes e empregados da estrada ao serviço das estações, dos trens, do telegrapho e da via permanente usarão uniforme, que será estabelecido pelo director,

Art. 84. As requisições de passagem para transporte de serviço publico, cuja importancia deverá figurar como renda da estrada, só serão attendidas quando regularmente feitas por autoridade competente, sendo á importancia das passagens e fretes levada á conta do ministerio respectivo o do governo do Estado em cujo nome for feita a requisição, liquidadas as ultimas dentro do mez seguinte áquello em que foram feitas as requisições.

Art. 85. Para applicação das penas estabelecidas no regulamento anexo ao decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, contra as pessoas estranhas á administração da estrada, terá o director, por si e seus auxiliares, a autoridade conferida naquello regulamento aos engenheiros fiscaes.

Art. 86. Até o dia 31 de março, o director apresentará ao ministro o relatório resumido do anno anterior, no qual exporá, com o possivel desenvolvimento, o serviço feito e trabalhos executados, o estado da estrada sob todos os aspectos, indicando as medidas necessarias para manter o respectivo trafego em condições satisfactorias ou para melhoralo, bem como o orçamento detalhado das despesas provaveis para o anno financeiro seguinte.

Art. 87. Até 30 de abril o director apresentará ao ministro relatório completo, que será acompanhado:

- 1º, do balanco geral;
- 2º, da discriminação da receita e da despesa;
- 3º, dos quadros estatísticos de todos os ramos de serviço da estrada;
- 4º, do quadro do pessoal;
- 5º, finalmente, de quaesquer outras informações que possam interessar ao serviço.

Art. 88. O director, dentro de suas attribuições, providenciará em relação aos casos omissos nestas instruções regulamentares, quando a urgencia do serviço o exigir, representando immediatamente ao ministro para que este resolva definitivamente sobre o assumpto.

Art. 89. Ao funcionario que tiver de se transportar a qualquer estação da estrada para assumir o exercicio do seu cargo, por occasião da sua primeira nomeação, será abonada uma ajuda de custo equivalente a um mez dos vencimentos que lhe competirem e terá direito á passagem para si.

Art. 90. Todos os empregados titulados ou não, serão demissiveis *ad nutum*.

Art. 91. As omissões que possam ser verificadas e as duvidas suscitadas na interpretação destas instruções regulamentares serão resolvidas pelo ministro.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918.
Affonso G. C. Maciel, director geral de viação.

QUADRO DO PESSOAL TITULADO DA ESTRADA DA FERRO SANTA CATHARINA (DECRETO N. 12.903 DE 6 DE MARÇO DE 1918).

Primeira Divisão—Administração Central

Directoria :

1 director (oncarregado dos prolongamentos)..... 24:000\$000

Secretaria :

1 secretario..... 3:800\$000
1 escripturario-archivista..... 3:000\$000
1 continuo..... 1:200\$000

Contabilidade e Contadoria :

1 chefe da contabilidade..... 12:000\$000
1 thesoureiro-pagador..... 7:200\$000
1 guarda-livros..... 4:800\$000
1 contador..... 7:200\$000
1 chefe de secção de estatística..... 8:600\$000
1 escripturario de 1ª classe..... 3:000\$000
1 continuo..... 1:800\$000

Almoxarifado :		
1 almoxarife	7:200\$000	
1 fiel	2:400\$000	
1 escripturario de 3ª classe.....	1:800\$000	
Escriptorio tecnico e construção :		
1 chefe de escriptorio.....	12:000\$000	
1 desenhista	3:600\$000	
	93:000\$000	

Segunda Divisão — Trafego

Escriptorio Central :		
1 chefe de trafego	18:000\$000	
1 escripturario de 2ª classe.....	2:400\$000	
1 escripturario de 3ª classe.....	1:800\$000	

Movimento :		
1 chefe de trem de 1ª classe....	2:400\$000	
1 chefe de trem de 2ª classe....	2:160\$000	
2 chefes de trem de 3ª classe a 1:800\$000.....	3:630\$000	

Telegraphos :		
1 telegraphista-chefe	2:400\$000	
1 telegraphista de 1ª classe.....	1:800\$000	
7 telegraphistas de 2ª classe a 1:440\$000.....	10:080\$000	
2 praticantes a 960\$000.....	1:920\$000	

Conservação da linha telegraphica :		
1 inspector.....	2:100\$000	

Estações :		
1 agente especial.....	3:600\$000	
2 agentes de 1ª classe a 2:400\$.	4:800\$000	
2 agentes de 2ª classe a 2:160\$.	4:320\$000	
3 agentes de 3ª classe a 1:800\$.	5:400\$000	
4 agentes de 4ª classe a 1:440\$.	5:760\$000	
1 conferente de 1ª classe.....	1:800\$000	
3 conferentes de 2ª classe a 1:440\$.....	4:330\$000	
	78:960\$000	

Tercera divisão — Linha e edificios

Escriptorio central:		
1 chefe da via permanente.....	18:000\$000	
1 escripturario de 2ª classe.....	2:400\$000	
1 escripturario de 3ª classe.....	1:800\$000	

Conservação da linha :		
1 inspector.....	4:200\$000	
	26:400\$000	

Quarta divisão — Locomoção

Escriptorio central:		
1 chefe da locomoção.....	18:000\$000	
1 escripturario de 2ª classe.....	2:400\$000	
1 escripturario de 3ª classe.....	1:800\$000	

Officinas :		
1 chefe de oficinas e inspector de tracção.....	5:400\$000	
2 contra mestres a 2:400\$.....	4:800\$000	
1 machinista de 1ª classe.....	2:520\$000	
4 machinistas de 2ª classe a 2:140\$.....	8:640\$000	
	43:360\$000	

Resumo:		
1ª divisão.....	93:000\$000	
2ª divisão.....	78:960\$000	
3ª divisão.....	26:400\$000	
4ª divisão.....	43:360\$000	
Total.....	241:720\$000	

QUADRO DO PESSOAL JORNALEIRO DA ESTRADA DE FERRO SANTA CATARINA

(Decreto n. 12.907, de 6 de março de 1918)

Primeira divisão — Administração central

Almoxarifado:		
2 trabalhadores, diaria do 3\$500.	2:535\$000	

Segunda divisão — Trafego

Movimento:		
6 guarda-freios, diaria de 3\$500.	7:665\$000	

Conservação da linha telegraphica :		
2 guarda-fios, diaria de 4\$900..	2:920\$000	

Estações :		
5 guarda-chaves, diaria de 3\$500.	6:387\$500	
4 guarda-chaves, diaria de 3\$900.	4:380\$000	
3 guarda-chaves, diaria de 2\$500.	2:737\$500	

Tercera divisão — Linha e edificios

Conservação da linha :		
7 feitores, diaria de 4\$300.....	41:407\$500	
70 trabalhadores, diaria de 3\$300	89:425\$000	
1 jardineiro, diaria de 4\$000..	1:460\$000	
2 carpinteiros, diaria de 6\$000.	4:380\$000	
2 ajudantes de carpinteiros, diaria de 2\$500.....	1:825\$000	
2 pedreiros, diaria de 6\$000...	4:380\$000	
2 serventes para pedreiros, diaria de 2\$500.....	1:825\$000	
2 cavouqueiros, diaria de 6\$000	4:380\$000	
2 serventes de cavouqueiros, diaria de 3\$300.....	2:190\$000	
1 pociro, diaria de 5\$300.....	1:825\$000	
1 chauffeur, diaria de 7\$000....	2:555\$000	

Quarta divisão — Locomoção

Officinas :		
2 ajustadores, diaria de 5\$.....	3:650\$000	
1 torneiro-mecanico, diaria de 6\$000.....	2:190\$000	
2 serralheiros, diaria de 5\$000..	3:650\$000	
1 ferreiro, diaria de 3\$300.....	1:825\$000	
1 ajudante do ferreiro, diaria de 3\$300.....	1:035\$000	
2 serventes de ferreiro, diaria de 2\$000.....	1:460\$000	
2 marceneiros, diaria de 6\$000.	4:380\$000	
1 aprendiz, diaria de 2\$000.....	730\$000	
2 rondantes, diaria de 4\$000....	2:920\$000	
5 foguistas, diaria de 4\$900.....	7:300\$000	
5 limpadores, diaria de 2\$'00....	3:650\$000	
1 electricista, diaria de 7\$900....	2:555\$000	
Total.....	187:792\$500	

O director da estrada poderá arbitrar as seguintes diarias aos funcionarios da mesma, do accordo com o art. 132, n. VIII, da lei n. 3.089, de 8 de janeiro de 1916, e com o disposto no art. 97 da lei n. 3.232, de 5 de janeiro de 1917 :

Director.....	20\$000
Chefe do trafego, chefe da linha e chefe da locomoção.....	45\$000
Chefe da contabilidade.....	12\$000
Chefe do escriptorio tecnico, thesoureiro-pagador e secretario.....	10\$000
Inspectores do telegrapho e de tracção, chefe de officinas, contador e almoxarife.....	7\$000
Conductor tecnico e desenhista.....	6\$000
Escripturarios.....	4\$000

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918. — Affonso G. C. Maciel, director geral de viação.

Por portarias de 13 do corrente foram exonerados da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá, por não terem sido aproveitados no quadro do pessoal da Estrada de Ferro Baurur-Porto Esperança:

Alfredo da Cunha Ribas do lugar de almoxarife, Luiz Paulino de Carvalho e Souza do lugar de pagador, Manoel Cotta do lugar de inspector de tracção, José Martins Affonso do lugar de 1º escripturario da Contadora e Abailard Nazareth Dujardin do lugar de 3º escripturario da Contabilidade.

Segunda secção

Por portarias de 14 do corrente:

Foram nomeados:

O engenheiro civil Luiz Alberto da Rocha para exercer, interinamente, com os vencimentos que lhe competirem, o cargo de calculista da Inspectoria Federal das Estradas, durante o impedimento do effectivo, Luiz Antonio de Mendonça Junior; e o engenheiro Joaquim Leite de Oliveira para exercer, interinamente, com os vencimento que lhe competirem, o cargo de engenheiro fiscal do 2ª classe da Inspectoria Federal das Estradas enquanto estiver no gozo das vantagens de engenheiro fiscal de 1ª classe da mesma Inspectoria, o de 2ª Adolpho Cailar Barreto Vianna; sendo designado para servir, provisoriamente no 4º districto da mesma Inspectoria:

Foi exonerado o engenheiro Manoel de Azevedo Gordilho do cargo de engenheiro fiscal de 2ª classe, interino, da Inspectoria Federal das Estradas, por ter sido nomeado engenheiro-ajudante de 2ª classe da Estrada de Ferro S. Luiz a Caxias.

Expediente de 14 de novembro de 1918

Sr. inspector federal das estradas:

Declaro, para os devidos fins, que attendendo ao que requereu a The Leopoldina Railway Company, Limited, em petição informada por vosso officio n. 656/B, de 6 do corrente, resolvo autorizar a fazer partir os trens P 12 e P 14 de Petropolis, respectivamente, ás 15,20 e ás 17,20 e o S. 52, da Penha, ás 17 horas, tudo de accordo com os horarios apresentados, cujas segundas vias, inclusas vos faço devolver, rubricadas pelo director geral de viação desta Secretaria de Estado (aviso n. 261/V2).

Declaro-vos, para os devidos effectos, em solução a consulta constante da vosso officio n. 668/Z, de 31 de outubro proximo findo, que á vista do que dispõe o art. 104, § 9º, n. X, do decreto n. 13.247, de 23 do mesmo mez:

a) as tomadas de contas das estradas com garantia de juros, iniciadas antes da publicação (Diario Official de 26 do sobreredito mez de outubro) deste decreto, não devem ser concluidas independentemente da assistencia de um funcionario do Tribunal de Contas, designado na forma da disposição precitada;

b) em consequencia desta, fica modificado o art. 1º das instrucções para tomadas de contas, aprovadas pela portaria de 2 de janeiro de 1897, da seguinte maneira: no caso das empresas ou companhias que gozam de garantias de juros, o empregado de Fazenda, que entrava na composição da respectiva junta, será substituido pelo funcionario do Tribunal de Contas devidamente designado, cessando assim a função nesta junta daquello empregado;

c) os engenheiros encarregados de presidir essas tomadas de contas nesta Capital e nos Estados, continuarão a proceder como prescreve o art. 3º das referidas instrucções, tendo em vista a modificação constante da alinea anterior (aviso n. 262/V 2).

Tendo em vista o que propuzestes em officio n. 681/S, de 13 do corrente, resolvo declarar sem effeito o aviso n. 183/V 2, de 26 de agosto ultimo, referente ás remoções dos engenheiros fiscaes de 2ª classe Alfredo de Oliveira Graça e José Conrado (Aviso n. 263/V 2.)

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Por portaria de 14 do corrente, foi removido o engenheiro de 3ª classe extranumerario addido, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, Firmino Ferreira da Costa Lima, do lugar de engenheiro chefe da commissão Administrativa de Estudos e Obras do Porto de S. Luiz do Maranhão, para identico lugar no Porto de Natal.

Remetteu-se a portaria á Inspectoria de Portos (officio n. 106).

Expediente de 16 de novembro de 1918

Remetteu-se a Inspectoria de Portos Rios e Canaes, para os fins convenientes, a portaria nomeando o engenheiro Procopio Mello Carvalho para o lugar de conductor de 2ª classe do quadro extraordinario da fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul (officio n. 105.)

Segunda secção

Expediente de 16 de novembro de 1918

Por officio de 13 do corrente, meo communicou o Director da Repartição de Aguas e Obras Publicas haver começado a 12 do dito mez, o abastecimento de agua a povoação de Ricardo de Albuquerque, mediante 12 chafarizes, numero esse que poderá ser augmentado, até certo limite, á medida que o exigirem as necessidades locais, de accordo com os recursos de que dispuzer aquella repartição.

Requerimento despachado

Moradores e proprietarios á rua Francisco Manoel, na estação de Riachuelo, pedindo substituição pela electricidade da iluminação a gaz alli existente.—Os requerentes já foram attendidos.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Segunda secção

Requerimento despachado

Dia 16 de novembro de 1918

Sergio Centeno, guarda fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo aposentadoria.—Apresente certidão comprobatoria do tempo de serviço federal e da quitação do pagamento de joia e contribuições de montepio.

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1918

Sloper Irmãos, pedindo indemnização pelo extravio do registrado n. 46.175.—Junte prova de ser o remetente do objecto e volte querendo.

José Ignacio Borges, carteiro de 3ª classe, pedindo para continuar a contribuir para o montepio.—Requeira, querendo, ao director geral de contabilidade do Ministerio da Viação.

Gervasio Manhães, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, pedindo 60 dias de licença, para tratamento de sua saúde.—Deferido.

Alvaro Villa Nova, carteiro de 2ª classe desta directoria geral, pedindo 30 dias de licença, para tratar de sua saúde.—Concedemos termos da lei.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 16 de novembro de 1918

Sotto Maior & Comp.—Dirijam-se á Inspectoria do Thesouro no Estado de S. Paulo.

Horacio Gorling.—Pague-se 27% por conta do praticante de conferente Lazaro da Rocha Pinto.

Domiciano F. Monteiro da Silva.—Pague-se a quantia de 20\$ por conta do praticante de conferente Lincoln da Costa Telles.

Antonio Feliciano Gonçalves.—A Estrada não tem necessidade de material proposto.

David Morello.—Não convem o material proposto.

Alvaro Magalhães, Joaquim Neves e outro, Horacio Soares Cardoso, Gregorio Francisco da Silva e Ernesto Antonio Martins.—Indefido.

Brasilian Meat & Company Limited.—Deferido de accordo com a informação da 6ª divisão.

Juvenal Xavier Botelho.—Como requer.

Arlindo Argollo Ferrão.—Archive-se.

Clauton Olsburyh.—Pague a quantia de 777\$, por conta do conferente Carlos de Oliveira e dos guardas Lourenço Pereira Carvalho, Decio da Costa Pimentel, Joaquim Ferreira de Carvalho Jobinho, Nestor da Rocha Lima e Antonio da Costa.

Francisco José de Azevedo e Dilermando Egypto Rosa.—Restituam-se mediante recibo.

Paulino Dias Delgado.—Não ha vaga.

Mario Bandeira Soares de Lima, Lanzina Augusta Xavier Machado, Deolinda Rosa Martins e Georgina da Gama.—Satisfacem a exigencia da pagadoria.

João dos Santos Guimarães, C. Antonio Justino Borges e José Maria Parabyba.—Indefidos á vista das informações.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

Por portarias de 5 de novembro corrente, foram nomeados José Carlos de Souto Barcellos para o cargo de conductor de 1ª classe, effectivo, e para o de desenhista de 1ª classe, effectivo, o addido, de igual categoria, Walfrido Dias, com os vencimentos que lhes competirem.

— Por outra da mesma data, foi exonerado José Carlos de Souto Barcellos do cargo de desenhista de 1ª classe, effectivo, por haver sido nomeado para outro cargo na inspectoría.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Resposta enviada pelo Sr. ministro da Agricultura, ao officio do Sr. presidente do Estado de Minas Geraes, relativamente á reconstrução da estrada de rodagem União e Industria.

Exmo. Sr. presidente do Estado de Minas Geraes.—Tenho a honra de accusar o recebimento do officio de V. Ex., transmittindonos algumas considerações suggeridas a respeito da reconstrução da Estrada do Rodagem União e Industria no trecho comprehendido entre as cidades de Petropolis a Juiz de Fora.

O auxilio federal a esse serviço foi autorizado por decreto n. 13.053, de 5 de junho ultimo, que attenden ao appello do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Camara Municipal de Juiz de Fora, por intermedio do presidente de Minas Geraes, antecessor de V. Ex.

Na exposição de motivos respectiva, mostramos que a referida estrada, com a exten-

são de 140 kilometros, dos quaes 101 em territorio fluminense, é, talvez, no seu genero e por suas condições technicas, a melhor que possimós.

Seu traçado prolonga-se em meio de fertes zonas agricolas e industriaes, assumindo, tanto do ponto de vista economico, quanto do strategico, uma importancia capital, reconhecida unanimemente, desde o inicio de sua construção em 1856 até hoje.

Nem de outra forma se explicaria a perfeição technica, o esmero das obras de arte, o cuidado posto em todos os detalhes dessa construção, na qual o Imperio despendeu cerca de 14.000 contos.

Infelizmente, nenhum serviço de conservação permanente foi estabelecido, de modo que as aguas pluvias poderam agir sem estorvo, levando a estrada á situação de ruina em que se encontra.

Uma das circunstancias que encarecem a necessidade e a oportunidade das obras de reparação, reside no facto de já estar contractada a estrada para automoveis, das dividas do Districto Federal até a cidade de Petropolis. Assim restaurada a União e Industria e feita a ligação, todos os districtos intermediarios ficariam servidos pelo traçado de uma grande arteria interestadual que poria em communicação facil e frequente tantos centros agricolas, industriaes e mercantis com o grande emporio do Rio de Janeiro. Escusado é destacar o alto alcance strategico e economico de uma tal estrada de penetração, capaz de descongestionar o trafego das vias ferreas que estão em sua vizinhança e de assegurar a continuidade das communicações com a capital da Republica, em dado momento.

Essa referencia responde a uma condição formulada por V. Ex., para se tornar vantajosa a reconstrução empreendida. De facto, os accordos com a Camara Municipal de Juiz de Fora e com o Governo do Estado do Rio foram ajustados e em consequencia as obras de reparação receberam grande impulso, já se achando em via de conclusão.

Considera V. Ex. que a União e Industria poderá subtrahir mercadorias ao trafego da Estrada de Ferro Central do Brasil, desfalcando assim suas rendas, o que veria beneficiar uma estrada particular e estrangeira, a Leopoldina, a qual receberia em Petropolis as mercadorias desviadas.

Pedimos venia para ponderar que a estrada de rodagem deverá antes concorrer para alimentar o trafego de ambas as linhas ferreas mencionadas, conforme a esphera natural da influencia economica de cada uma.

A concorrência prevista por V. Ex. só poderia ter lugar mediante uma guerra de tarifas. Ora, as taxas da Central são, geralmente, as mais baixas do paiz e algumas vezes mesmo não cobrem o custo parcial do transporte. Dahi resultam os deficits de custeio suppridos pelos impostos geraes, circumstancia que offerece valioso argumento aos adversarios da administração das linhas ferreas pelo Estado.

Assim, a Leopoldina só poderia desfalcicar o trafego da Central, reduzindo fortemente os seus frates e, portanto, aquella empreza particular e estrangeira serviria ao objectivo, que todos colimamos, de favorecer a produção.

Finalmente, considera V. Ex. que, sendo Petropolis territorio fluminense, o Estado de Minas receia que a Leopoldina possa a todo tempo crear, com approvação do Estado do Rio, tarifas altas ou especiaes daquella estação, para Praia Formosa, hypothese em que terceiros estariam onerando a produção mineira.

Esta ultima consideração é, evidentemente, opposta á anterior. Si tal occurresse, as mercadorias mineiras se escoariam pela Central.

porquanto ninguém poderia obrigar os productores a atravessar essa linha, em demanda da longínqua estação de Petropolis, onde se cobrariam fretes altos. O trafego da estrada de ferro nacional seria, então, incrementado, até mesmo com as cargas da extensa zona fluminense, que affluiriam de preferencia a Entre Rios.

E' o que nos cumpre comunicar, em satisfação aos desejos de V. Ex. — Respeitosas saudações.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira Secção

Expediente de 12 de novembro de 1918

Devolveram-se:

Ao director do Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle, convenientemente datados e assignados, os dois pedidos de registro internacional que acompanharam o officio n. 1.695, de 8 de agosto ultimo.

Ao mesmo director, depois de conferidas, as recapitulações ns. 306 e 307, relativas aos documentos de marcas internacionaes que foram remetidas pelo referido bureau a esta directoria geral durante os mezes de junho e julho do corrente anno.

— Remetteram-se ao presidente da Junta Commercial do Districto Federal as notificações ns. 1.069 a 1.071, expedidas durante o mez de julho ultimo pelo «Bureau International de l'Union de la Propriété Industrielle» com 55 documentos, relativos ao registro das marcas internacionaes ns. 19.483 a 19.606, ás transferencias ns. 2.318 a 2.364 e 2.389 a 2.399, do cancelamento n. 172 e ás operações diversas ns. 642 e 643, concernentes a varias outras marcas da mesma especie.

Dia 13

Declarou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado da Parahyba que o Sr. ministro deixou de attender o pedido, que lhe fez o referido director, no sentido de ser nomeada uma substituta para a adjunta licenciada do curso primario, por ter terminado a 30 de outubro a licença que lhe fora concedida e, outrossim, que não pôde ser feita a nomeação de uma adjunta exclusivamente para o curso nocturno.

— Solicitou-se á Directoria Geral de Saude Publica a remessa a esta secretaria do Estado da cópia da informação prestada pela secção pharmaceutica daquella directoria geral sobre a invenção de «um novo processo para tratamento da aveia branca, comprimida, tornando-a de facil digestão e cocção», de Santos Netto.

Requerimentos despachados

Dia 11 de novembro de 1918

Pelo Sr. ministro:

Leclerc & Co., pedindo guias para pagamento de annuidades das patentes ns. 9.593 e 9.406. — Deferido.

John Peterson, pedindo garantia provisoria para «aperfeiçoamentos emapparehos geradores de força motriz». — Deferido.

Malusardi y Silo, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em sistemas de abotoar peças de vestuario, calçados e semelhantes». — Deferido.

Harry Marshall Patch, pedindo privilegio para «um dispositivo differencial de transmissão de força». — Deferido.

Felice Gilardini, pedindo privilegio para «uma nova correia para transmissões e processo para o seu fabrico». — Deferido.

General Electric Company, pedindo privilegio para «um dispositivo regulador, tal como um transformador de corrente electrica constante ou semelhante». — Deferido.

A mesma, pedindo privilegio para «um apparelho de distribuição de fluido elastico para turbinas ou semelhantes». — Deferido.

Nall Separator & Elevator Company, pedindo garantia provisoria para «um elevador pneumático aperfeiçoado». — Deferido.

Nello Crocchi, pedindo privilegio para «um apparelho aperfeiçoado para separar, por via humida, as particulas de pesos especificos differentes, de minerios». — Deferido.

Martines, Abbriata & Comp., pedindo se lhes dê, por certidão, o inteiro teor do parecer do examinador sobre o seu pedido de privilegio para a invenção de «aperfeiçoamentos na fabricação de soda caustica». — Deferido.

Almeida & Comp., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em torques de castrar». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dr. Raul Ferreira Leite, pedindo uma certidão. — Deferido.

Dia 11

Pelo Sr. director geral:

Sociedade F. Barone, pedindo privilegio para «uma nova sola para calçado». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Dia 13

Companhia Industrial e Mercantil Casa Fracalanza, pedindo guia para pagamento da terceira annuidade da patente n. 9.387. — Deferido.

Charles Edward Blyth, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos no transporte de material solto». — Preste esclarecimentos.

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 8

«Um novo systema de annuncios, denominado «Photo-Reclame», de Guido Panella;

«Um apparelho aperfeiçoado para separar por via humida as particulas de pesos especificos differentes de minerios», do engenheiro Nello Crocchi;

«Um processo para produzir alcool e levadura de algas», do engenheiro Erik Christian Bayer e o professor Sigard Orla-Jensen.

Dia 9

«Uma prensa cylindrica, pesador, cortador e registrador de pães, denominada «Prensa Henrique», de Henrique de Salusse Lussac;

Dia 11

«Um mecanismo que de combinação com um gramophone, phonographo ou outra machina fallante, tem por fim effectuar qualquer reclame e annuncio», de Guilherme Gonçalves Fontes;

«Um processo de conserva e simultaneamente acondicionar carne cozida sem osso, especialmente presunto cesido», de Kroeff & Wiltgen;

«Aperfeiçoamentos em e relativos a aeronaves», de Gianni Caproni;

«Aperfeiçoamentos em armas de fogo», de Frederick Wilfrid Scott Stokes.

Dia 13

«Uma machina aperfeiçoada para lavar a terra», de Pedro Henriques Soares;

«Aperfeiçoamentos em projectis», de Frederick Wilfrid Scott Stokes;

«Aperfeiçoamentos em vehiculos automoveis», de Edward Hale Belden;

«Um novo esterilizador de sementes, denominado «Esterilizador Iglesias», de Francisco de Assis Iglesias.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de novembro de 1918

Remetteu-se ao syndico da Junta dos Corretores, para informar, o requerimento em que Durisch & Comp. pedem o parecer da Comissão Fiscal do Generos deste ministerio sobre um attesta lo de qualidade que passou para a exportação de 8.924 saccos de feijão preto depositados na Sociedade Anonyma Beneficimento e Imunização de Productos Agricolas e retidos pelo Dr. commissario de Hygiene.

Dia 9

Remetteu-se ao director da Escola de Minas em Ouro Preto a portaria que concede ao Dr. José Nogueira de Sá, lente substituto da referida escola, dois annos de licença, para tratar de seus interesses, em prorrogação, na forma do disposto no n. XXIII do art. 162 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno.

Nesse sentido fez-se uma comunicação ao delegado fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes.

Dia 11

Remetteu-se aos Srs. Durisch & Comp., para os devidos fins, o officio, por cópia, em que o syndico da Junta dos Corretores presta informações a respeito do seu requerimento sobre a retenção, pelo Dr. commissario de hygiene, de 3.924 saccos de feijão preto depositados na Sociedade Anonyma de Beneficimento e Imunização de Productos Agricolas, á avenida Lauro Müller n. 285.

Dia 13

Remetteu-se ao syndico da Junta dos Corretores, para os devidos fins, a portaria que nomeia o bacharel João de Aquino para exercer o cargo de corretor de mercadorias desta praça.

Directoria Geral de Contabilidade

Segunda secção

Expediente do dia 11 de outubro de 1918

Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Achando-se satisfeita a exigencia constante do vosso officio n. 17, de 30 de setembro ultimo, junto vos remetto o processo relativo á habilitação dos menores Mario Francine e René á reversão de montepio, que percebia sur progenitora D. Francina Raison de Aguiar (officio n. 977).

Dia 23

Sr. director do Instituto de Chimica: Em solução ao vosso officio n. 824, de 23 do corrente communico-vos para os fins convenientes que o Sr. ministro por despacho da mesma data resolveu autorizar-vos a distribuir as taxas de 100 réis que tiverdes arrecadado sobre os volumes sujeitos á fiscalização, desse insituto, conforme solicitastes no vosso citado officio (officio n. 978).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Junto vos transmitto, por cópia, o incluso termo de inutilização, durante os exercicios de 1915, 1916 e 1917, do material permanente da Inspectoria Veterinaria do 3º Districto, termo esse remittido a esta directoria geral com o officio da mesma inspectorio n. 16, de 30 de janeiro do corrente anno e peço que informeis sobre a possibilidade de ser aproveitada a materia prima que constitue o mesmo material (officio n. 979).

— Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

Em solução ao vosso officio n. 14, de 27 de agosto ultimo, declaro-vos que o officio

dessa directoria n. 17, de 27 de setembro de 1913, foi respondido por essa directoria geral no de n. 563, de 31 de outubro do citado anno de 1913 (officio n. 980).

— Sr. Bento Martins Pereira de Lemos, inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado no Amazonas :

Em solução ao officio n. 52, de 26 de agosto ultimo, do 1º official desta directoria geral Alexandre Theophilo do Carvalho Leal, que se achava em commissão nesse Estado, declaro-vos que, de ordem do Sr. ministro, deveis providenciar para que, após a distribuição do material que pôde ser cedido ao Governo desse Estado e do que for necessario aos Postos Indigenas de Caracarana e Jauapery, bem como à Inspectoria Agricola desse Estado e a Fazenda Nacional São Marcos, conforme a discriminação constante das relações visadas por vós e remetidas com o alludido officio, sejam transportados para esta capital todos os instrumentos e material cujo valor compense as despesas com o mesmo transporte, sendo o restante do dito material vendido em leilão.

Outrosim, vos communico que, ultimadas essas providencias, deverão ser dispensados os funcionarios encarregados da guarda do material existente em Boa Vista do Rio Branco (officio n. 981).

Dia 26

Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data officiei à firma Souza Filho & Comp., do Sitio, convidando-a a recolher aos cofres dessa delegacia a quota de 2:296\$774, a que é obrigada ex-vi do disposto no art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, para pagamento do inspector de Carnes junto à xarqueada da mesma firma, no periodo de 5 do mez corrente a 31 de dezembro vindouro (officio n. 982).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral :

Em solução ao vosso officio n. 1.691, de 5 do mez corrente, communico-vos que, nesta data, officiei à firma Souza Filho & Comp., de Sitio, no sentido de recolher aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes a quota de fiscalização destinada, nos termos do art. 2º do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, ao pagamento do inspector de Carnes junto à xarqueada da referida firma, no periodo de 5 de outubro corrente a 31 de dezembro proximo, na importancia de 2:296\$774 (officio n. 981).

— Srs. Souza Filho & Comp., Sitio, Estado de Minas Geraes:

Estando a xarqueada de propriedade dessa firma sujeita à fiscalização de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 11.462, de 17 de janeiro de 1915, convido-vos a recolherdes aos cofres da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes a quantia de 2:296\$774, destinada ao pagamento da quota da fiscalização do inspector de carnes, nos termos do art. 2º do citado regulamento, quota essa relativa ao periodo de 5 de outubro corrente a 31 de dezembro proximo, devendo o respectivo conhecimento ser enviado a esta directoria geral (officio n. 984).

— Sr. director do Serviço do Povoamento: Solicito vossas providencias no sentido de ser esta directoria geral informada quaes os lotes de terras devolutos que podem ser concedidos a colonos, afim de ser satisfeito o pedido constante de um aviso do Ministerio das Relações Exteriores (officio n. 985).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

Communico-vos, que nesta data, solicito providencias ao Sr. ministro da Fazenda, no sentido de ser o procurador fiscal da Fazenda Publica junto a essa delegacia, autorizado a

assignar, por parte do Governo Federal, a escriptura de doação feita pelo Sr. coronel José Carvalho de Oliveira e sua mulher, de terras na região do rio Laranginha, nesse Estado, com o fim de concorrer para o estabelecimento de um posto de pacificação dos indios bravios daquela região.

O inspector do Serviço de Protecção aos Indios nesse Estado, auxiliar daquelle funcionario em todas as diligencias necessarias à confecção da mencionada escriptura, cujo traslado deveis remetter à Directoria Geral de Contabilidade desse Ministerio, bem como as plantas dos referidos terrenos (aviso numero 986).

— Sr. Dr. José Maria de Paula, inspector do Serviço de Protecção aos Indios no Estado do Paraná:

Communico-vos, que nesta data, solicito providencias do Sr. ministro da Fazenda, no sentido de ser o procurador fiscal da Fazenda Publica nesse Estado, autorizado a assignar por parte do Governo Federal, a escriptura de doação dos terrenos na região do rio Laranginha, feita pelo Sr. coronel José Carvalho de Oliveira e sua mulher, com o fim de concorrer para o estabelecimento de um posto de pacificação dos indios bravios daquela região, e vos autorizo a auxiliar o referido funcionario em todas as diligencias necessarias para tornar efectiva a doação, apresentando-lhe as plantas dos mencionados terrenos, com as linhas devidamente cotadas, assignaladas os azimuths, bem como a declinação magnetica local, e assignadas pelos respectivos confrontantes com a mesma concordando (aviso n. 987).

— Sr. ministro da Fazenda:

Solicito providencias de V. Ex. no sentido de ser, por telegramma, autorizado o procurador fiscal da Fazenda Publica no Estado do Paraná, a acceptar, por parte do Governo Federal, a escriptura de doação feita pelo Sr. coronel José Carvalho de Oliveira e sua mulher de terras de sua propriedade na região do rio Laranginha, no referido Estado, com o fim de concorrer para o estabelecimento de um posto de pacificação dos indios bravios daquela região.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração (aviso n. 988).

— Sr. director do Museu Nacional:

havendo o director do Serviço Geologico e Mineralogico solicitado todo o material contido no volume n. 23, procedente do Amazonas e pertencente ao extinto Serviço de Defesa da Borracha, peço informéis se é possível attender ao pedido daquelle serviço, visto ter sido ordenada a entrega de uma parte desse material ao estabelecimento ao vosso cargo (officio n. 989).

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Escada:

Confirmo o telegramma que o Sr. ministro vos expedi em 2 de outubro corrente, concebido nos seguintes termos:

«Autorizo vender hasta publica respeitadas formalidades legais ois transmissões em numero de dous sem emprego nesta repartição».

— Pereira Lima (officio n. 990).

— Sr. Dr. Ernesto Mafaldo de Oliveira,

inspector da Iluminação Publica:

De ordem do Sr. ministro peço informéis a esta directoria geral si existem nos terrenos onde funcionou a Exposição Nacional de 1908 algum cabo subterraneo e mais material electrico pertencente ao Governo, e, no caso affirmativo, si a retirada desse cabo traz prejuizo à iluminação publica (officio n. 991).

— Sr. director do Serviço de Povoamento: Passo às vossas intes o requerimento de Euclides Bialchini reclamando o direito à aquisição do lote n. 17, do nucleo emancipado Itataya, afim de que prasteis os necessarios esclarecimentos ao julgamento da questão (officio n. 992).

Dia 30

Sr. director do Lloyd Brasileiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de serem entregues ao despachante deste ministerio, Dario Paes Freire, os dous jumentos de que trata o incluso conhecimento, n. 53 G, vindos de Camocim pelo vapor *Borborema*, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 993).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

De ordem do Sr. ministro, solicito-vos as necessarias providencias no sentido de ser facultada a retirada, pelo despachante deste ministerio, Dario Paes Freire, de dous jumentos vindos de Camocim a bordo do vapor nacional *Borborema* e consignados a este ministerio (officio n. 991).

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Sul:

Communico-vos, para os devidos fins, que, nesta data, officio ao director da Companhia Swift do Brasil, convidando-o a recolher aos cofres dessa alfandega, a importancia de 3:200\$ a que é obrigada a mesma companhia, ex-vi do disposto no art. 2º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, para pagamento de um inspector de carnes, junto ao estabelecimento de propriedade da referida companhia nessa cidade, durante os mozes do setembro a dezembro do corrente anno (officio n. 995).

— Sr. director da Companhia Swift do Brasil, Rio Grande do Sul:

Achando-se essa companhia sujeita à fiscalização de que trata o regulamento anexo ao decreto n. 11.462, de 27 de janeiro de 1915, convido-vos a recolher aos cofres da alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, a quantia de 3:200\$, destinada ao pagamento do inspector de carnes, nos termos do art. 2º do citado regulamento, importancia essa relativa ao periodo de 1 de setembro ultimo a 31 de dezembro vindouro (officio n. 996).

— Sr. director da despesa Publica do Thesouro Nacional:

Achando-se satisfeitas as exigencias constantes do officio do director geral, chefe do gabinete do Ministerio da Fazenda, n. 93, de 24 de setembro ultimo, remetto-vos novamente os titulos juntos, acompanhados do processo de habilitação de D. Declinda Ireno Dantas Berquó e seus filhos menores Maria e Levidio, viuva e filhos do ex-porteiro continuo da Escola de Aprendizos Artifices do Estado de Goyaz Jeronymo Velasco Molina Berquó (officio n. 997).

— Sr. Dr. L. R. Vieira Souto, delegado executivo da Produçao Nacional:

Autorizo-vos a providenciar para que, do material recebido dos Estados Unidos da America do Norte, seja entregue à Sociedade Nacional de Agricultura para o serviço do Campo de Demonstração do Horto da Penha, o que se acha mencionado relação em cópia inclusa, cumprindo que indiquis o que, por não existir no deposito dessa delegação ou por qualquer outro motivo, não possa ser fornecido (aviso n. 998).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Em solução ao vosso officio n. 47.653, de 11 do corrente, autorizo-vos a mandar receber na Delegação Executiva da Produçao Nacional o material constante da relação que acompanhou o dito officio.

Si alguns dos objectos ou artigos compreendidos na mesma relação não puderem ser fornecidos pela referida delegação ficam autorizados a adquiril-os no mercado, peitando propostas a tres firmas pelo menos de reconhecida idoneidade, caso a despesa exceda a 100\$, e sendo as contas respectivas tiradas em nome deste ministerio, com indicação do destino do material afim de que se providencie

sobre o pagamento no Thesouro Nacional (aviso n. 999).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

Devolvendo-vos o incluso processo relativo à habilitação de montepio de D. Lucia Gama de Camargo Schumann e outras, viúva e filhas do auxiliar agrônomo do Aprendizado Agrícola de Tubarão, Max José Schumann, solicito vossas providencias no sentido de ser satisfeita a exigencia constante dos pareceres da Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional exarados no dito processo (officio numero 1.000).

TRIBUNAL DE CONTAS

Camaras reunidas

9ª SESSÃO ORDINARIA, EM 14 DE NOVENO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Alfredo Valladão; representante do ministerio publico, Dr. Octavio Turquinio; secretario, o 1º escriptuario José de Moraes.

Presentes os Srs. ministros Leonel Filho, Monteiro de Barros Lima e Camillo Soares, e auditores Drs. Passos Miranda, Oliveira Lima, Thompson Flores, Olegario Bernardes e Eduardo Lopes, foi aberta a sessão.

— Relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Aviso n. 142, de 13 do corrente, do Ministerio da Fazenda, com a cópia do decreto numero 13.278, de 14, que rectifica a importancia do credito aberto pelo decreto n. 13.264, de 31 do mez passado, para despesas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do mesmo mez, no periodo de 28 de outubro a 31 de dezembro deste anno, a qual é, em vez de 120:297\$078, 120:239\$010.—O tribunal ordenou o registro do credito.

— Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima:

Aviso n. 3.885, de 28 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 48:000\$ para pagamento de subvenção correspondente a 24 kilometros de estrada de rodagem construida pelo concessionario Isidoro Doin, entre a estação de Pontallete, da rede Sul-Mineira e a cidade de Poços de Caldas.—Deu-se vista do processo ao Sr. auditor Dr. Thompson Flores.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda: Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

F-Avisos:

N. 3.794, de 13 do corrente, relativo ao adiantamento de 65:000\$ ao engenheiro Lucas Bicalho, chefe da comissão de estudos para o restabelecimento do canal de Macahé a Campos, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.089, de 3 de julho ultimo.—Foi ordenado o registro.

N. 3.939, de 5, adiantamento de 150:000\$ ao pagador da Brigada Policial desta Capital, capitão Joaquim Rodrigues Fontes, por conta do credito extraordinario aberto pelo decreto n. 13.251, de 30 do mez passado.—Foi profereido identico despacho.

—Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima: Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

F-Avisos:

N. 3.994, de 6 do corrente, com as cópias dos decretos ns. 3.562, 13.264 e 13.265, da mesma data, referentes à abertura dos creditos de 103:678\$250, 29:427\$ e 5:902\$130, para pagamento, respectivamente, de mais meia etapa aos inferiores da Brigada Policial e do Corpo de Bombeiros do Districto Federal e das differenças de gratificações adicionais a diversos funcionários da secretaria da Camara dos Deputados. — Foi ordenado o registro.

N. 4.016, de 8, de pagamento de 1:200\$ a Romão Lima, para despesas de alimentação e transporte necessarios ao desempenho, fora

da Capital, de comissão extraordinaria, de caracter eventual e imprevisto. — Foi profereido identico despacho.

—Relatado pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Aviso n. 140, de 11 do corrente, do Ministerio da Fazenda, com a cópia do decreto n. 13.258, de 31 do mez passado, que abre o credito especial de 129:000\$, para pagamento de vencimentos e gratificações adicionais ao professor cathedratico da Faculdade do Rio de Janeiro, Dr. Hilario Soares de Gouvêa.—O Tribunal ordenou o registro do credito.

—Relatado pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Officio n. 86, de 5 do corrente, do 2º auxiliar, servindo de representante do ministerio publico, com o numero do *Diário Oficial*, de 25 do mez passado, em que foi publicado, o contracto celebrado pelo Ministerio da Agricultura com o engenheiro Aurelio Bulhões Pedreira, para servir na qualidade de geologo ajudante dos trabalhos de sondagens de carvão de pedra e petroleo nos Estados do sul do paiz.—Ordenou-se o registro do contracto e que se officie ao ministerio nos termos do parecer.

Foi julgada comprovada a applicação da quantia de 390\$, feita pelo continuo do Tribunal de Contas, Alcebiades do Rozario Marques, por conta de adiantamento que recebera para despesas a seu cargo, conforme processo relatado pelo Sr. ministro Leonel Filho.

O Sr. ministro presidente levou ao conhecimento do Tribunal que o Sr. ministro Pedro Soares, em officio que hoje lhe dirigiu, comunicou não poder comparecer ainda por alguns dias aos trabalhos do Tribunal, em virtude de seu estado de saude.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 18 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Primeira Camara

8ª SESSÃO ORDINARIA EM 14 DE NOVENO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Alfredo Valladão

—Representante do Ministerio Publico, Dr. Alvaro Wernsch—Secretario, o 1º escriptuario José de Moraes

Presentes os Srs. ministro Leonel Filho e auditores, Drs. Passos Miranda, Oliveira Lima e Thompson Flores, foi aberta a sessão.

Pelos mesmos Srs. ministro e auditores foram relatados os seguintes processos:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.042, de 13 do corrente, distribuição do credito de 15:000\$ à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, á conta da verba 23ª.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 142, de 13 do corrente, com a cópia do decreto n. 13.278, de 11, que rectifica o de n. 13.254, de 31 do mez passado, relativamente à importancia do credito aberto, que, em vez de 120:297\$078, é 120:239\$010, e distribuição desta quantia ao Thesouro, para despesas decorrentes do decreto n. 13.247, de 23 do mez passado, até 30 do corrente.—Mandou-se registrar a distribuição do credito.

De concessão:

De montepio civil a D. Nathalia Clementina da Silva Fragata.—Julgou-se legal a concessão do montepio e ordenou-se o registro da despesa.

De aposentadoria ao 1º official aduaneiro da Alfandega do Recife, Ernesto Xavier dos Santos.—Julgou-se illegal a concessão, por não ter sido incluída na fixação do vencimento do inactivo a gratificação adicional de 10 % a que tem direito.

De distribuição do credito de 3:888\$ à Recebedoria do Districto Federal, á conta da verba 17ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.627, de 20 de setembro ultimo, pagamento de 19:819\$553 a diversos, de fornecimentos feitos á Colonia de Alienados no Engenho de Dentro, em agosto anterior.—Converteu-se em diligencia o julgamento para o fim de informar a directoria si ha contracto para o fornecimento de que se trata e, no caso affirmativo, si este foi feito do accordo com o mesmo contracto.

N. 4.032, de 7 do corrente, relativo á distribuição do credito de 50:000\$ ao Thesouro Nacional, á conta do credito aberto pelo decreto n. 13.226, de 9 do mez passado, para ser entregue ao Dr. Miguel Couto.—Mandou-se registrar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.388, de 28 de setembro ultimo, distribuição do credito de 53:072\$518 á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, á conta do decreto n. 13.178, de 6.—Mandou-se registrar.

Segunda Camara

SEGUNDA SESSÃO ORDINARIA EM 16 DE NOVENO DE 1918

Presidencia do Sr. ministro Alfredo Valladão

—Representante do Ministerio Publico, Dr. Octavio Turquinio—Secretario, o 1º escriptuario Vigoso Jardim

Presentes os Srs. ministros Barros Lima e Camillo Soares e auditores O. Bernardes e Eduardo Lopes, servindo de ministros, foi aberta a sessão.

Compareceram o auditor Rennó e o director L. R. Rosado, este ultimo convocado para funcionar como auditor.

Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processos de tomada de contas:

N. 10.519, de Carlos Severino da Fonseca, collector das rentas federaes no municipio de Palmares, Estado de Pernambuco, o dos escripturas da mesma collectoria Francisco Borges de Oliveira e José Luiz Pereira da Fonseca.—O tribunal julgou os responsaveis em credito para com a Fazenda Municipal pelas importancias de 412\$415, 419\$907 e 339\$664, respectivamente.

N. 10.736, do commissario da Armada Rosenwald Nelson Assumpção.—Mandou-se lavrar accórdão, declarando quite o responsavel.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processo de tomada de contas:

Ns. 9.935 e 10.721, do 2º tenente pharmaceutico José Brasil da Silva Coutinho e capitão-tenente commissario Sylvino da Silva Freire.—Foz-se lavrar accórdãos considerando quites os responsaveis.

—Relatados pelo Sr. auditor Olegario Bernardes:

Processos de tomada de contas:

N. 10.342, de Joaquim Marques de Castilho, ex-collector federal no municipio de Pirapora, Estado de Minas Geraes.—Foi julgado quite, mandando-se lavrar o competente accórdão.

N. 10.787, de Amaro da Silva Guimarães, thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal no periodo do 15 de dezembro de 1888 a 31 de março de 1897, exercicios de 1888 a 1896.—O tribunal deliberou que se lavrasse accórdão, declarando prescriptas as contas de 15 do dezembro de 1888 a 31 de dezembro de 1890, e quite o responsavel quanto aos exercicios de 1891 a 1896.

—Relatados pelo Sr. auditor Eduardo Lopes:

Processos de tomada de contas:

N. 10.459, do 2º tenente commissario Xerxes Marques Mancebo.—O tribunal julgou o responsavel em debito para com a Fazenda

Nacional, pela importância de 257\$930, e nesse sentido mandou lavrar accordão.

N. 10.735, do 2º tenente commissario Octavio Santos.—Mandou-se lavrar accordão, considerando o responsável quite.

—Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:

Processos de tomada de contas:

N. 10.337, de Francisco de Araujo Santiago, ex-escrivão do município de Itauna, Estado de Minas Geraes.—O tribunal mandou que se expedisse quitação ao responsável, por ter sido recolhido o alcance fixado pelo accordão de 3 de setembro ultimo.

N. 10.383, de José Roberto de Souza, fiel de 2ª classe do Depósito Naval de Matto Grosso.—Considerou-se o responsável em debito pela quantia de 540\$389, e nesse sentido foi mandado lavrar o competente accordão.

N. 9.748, de Firmino Muniz Barreto, ex-collector das rendas federaes em Itaporanga, no Estado de Sergipe.—Havendo sido recolhido o alcance, com os juros da mora, a cujo pagamento fora condemnado o responsável, por accordão de 23 de julho ultimo, deliberou o tribunal que se expedisse quitação ao responsável.

Não tomou parte no julgamento dos processos ns. 10.159, 10.337 e 10.383, dos responsáveis Xerxes Marques Mancebo, Francisco de Aranjó Santiago e João Roberto de Souza, o Sr. ministro Barros Lima, por haver funcionado nos mesmos processos como representante do Ministerio Publico.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 23 do corrente para a proxima sessão ordinaria.

Ordens de pagamento

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 3.646, 3.651, 3.777 e 3.846, de 30 de setembro, 1, 8 e 18 do mez passado, pagamento de 20:000\$, 310\$, 434\$ e 2:160\$, respectivamente, folhas de auxilio concedido ao Instituto de Ensino Profissional D. Escolastica Rosa, em Santos; de diarias, em agosto, por serviços fora da sede da repartição ao 3º official João Alfredo Cavalcante de Albuquerque; de agosto, do ajudante do fiscal das obras do novo Observatorio Astronomico, Francisco Ruggiero e do vigia Apriego Meirelles; de setembro, dos trabalhadores do Serviço de Industria Pastoral.

— Ministerio da Fazenda — Offícios:

N. 716, de 10 do mez passado, do Tribunal de Contas, pagamento de 70\$ ao continuo Alcibiades do Rosario Marques, por serviços extraordinarios;

N. 7, de 9 de julho, deste anno, da Delegacia do Thesouro em Londres, idem de 3:354\$850 como restituição ao Dr. Alcibiades Poçanha, pela mesma delegacia;

N. 116, de 13 de agosto ultimo, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 48\$800 a Salvador de Souza Soares e outro, á conta da verba 17º;

N. 445, de 5 do corrente, da Caixa de Conversão, idem de 100\$ ao porteiro, para aluguel de casa, em outubro;

N. 270 A, de 20 de setembro ultimo, da Directoria de Estatística Commercial, idem de 75\$820 á Companhia do Porto do Rio de Janeiro, á conta da verba 32º.

Pagamentos:

De 666\$666 a Adolpho Simonson, como gratificação que lhe compete, relativa a setembro ultimo;

De 2:389\$650 a J. L. Costa & Comp., do fornecimentos no mez passado ao Thesouro Nacional.

Por exercicios findos:

De 779\$033 a Fausto de Carvalho e Silva;
De 748\$388 a Alfredo de Lemos;
De 11:745\$ a Julio Targino da Fonseca;
De 255\$500 a Joaquim da Silva Queiroz;

De 2:688\$940 a Hermano Eugenio Tavares;

De 907\$500 a Manoel Silverio de Miranda;

De 450\$ ao capitão Dr. Gentil Pedreira;

De 219\$ a Joaquim de Oliveira;

De 799\$998 a D. Maria Galvão Mercio;

— Ministerio da Justiça e Negócios Integ-

riores — Avisos:

Ns. 3.778, 3.779, 3.988, 4.015, 4.017 e 4.018, de 4 do mez passado, 6 e 8 do corrente, idem de 100\$, 200\$, 4:729\$432, 1:735\$, 4:575\$ e 6:000\$, folhas de auxilio, em setembro, para aluguel de casa aos Juizes da 8ª Proctoria Civil e Criminal; de outubro, do pessoal das officinas graphicas da Bibliotheca Nacional, e de serviços prestados á conta do decreto n. 13.251, de 30 do mez passado;

Ns. 3.783 e 400, de 4 do mez passado, e de 7 do corrente, idem de 305\$ e 64:956\$, a diversos, de fornecimentos, á conta do ministerio, no corrente anno.

— Ministerio da Marinha — Avisos:

Ns. 4.423 e 4.445, de 16 e 17 do mez passado, idem de 624\$400 e 196:451\$640, respectivamente, a J. Santos & Comp. e á Companhia Nacional de Navegação Costeira, de fornecimentos á conta do ministerio.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 3.660, 3.741, 3.746, 3.748, 3.754 e 3.755, de 15 do mez passado, 7 e 8 do corrente, pagamento de 136\$, 2:061\$300, 1:956\$309, 250\$, 2:833\$350 e 10:167\$368, respectivamente, folhas de diarias, por serviços fora da sede da repartição, ao fiscal itinerante Luiz de Azevedo Cunha, de outubro, do pessoal dos serviços de reparo e conservação e limpeza e construção de predios, de visitas domiciliarias; do auxiliar de gabinete Raymundo Ribeiro Navarro Junior; do pessoal de revisão da rede; do pessoal da conservação de encanamentos conductores, a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas;

Ns. 2.750 e 302, de 25 de julho e 11 do mez passado, idem de 138:629\$887 á Companhia des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien, em virtude de trabalhos contractuacs em janeiro e fevereiro deste anno;

Ns. 3.467, 3.447, 3.543 e 3.559, de 11, 28 e 30 de setembro, 3 e 4 do mez passado, idem de 194\$400, 3:032\$500, 284\$360 e 5:737\$280, respectivamente, a diversos, de fornecimentos, á conta do ministerio, no corrente anno.

O tribunal mandou registrar as supracitadas ordens de pagamento.

Nada mais havendo a tratar o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 19 deste mez para a seguinte sessão ordinaria.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

72ª sessão, em 16 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO ANDRÉ CAVALCANTI — PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA, O SR. MINISTRO MUNIZ BARRETO

A's 11 horas e meia abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros Guimarães Natal, Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Leoni Ramos, Pedro Mibielli, Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro, João Mendes e Pires e Albuquerque.

Deixaram de comparecer o Sr. ministro Hermínio do Espirito Santo, com causa participada, e os Srs. ministros Canuto Saraiva e Edmundo Lins, que estão em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a mesa.

JULGAMENTOS Habeas-corpus

N. 4.688 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; recorrente, o paciente Odilon Neves; recorrido, a 3ª Camara da Corte de Appellação. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações criminaes

N. 754 — Bahia — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e João Mendes; appellante, o procurador da Republica; appellado, Sabino Costa. — Negou-se provimento á appellação, unanimemente.

N. 751 — S. Paulo (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, Luiz Corrêa; embargada, a Justiça Federal. — Foram desprovidos os embargos, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 2.457 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; aggravante, Alfredo Arruda; aggravado, J. Cabral. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.519 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro João Mendes; aggravante, Lindolpho Gonçalves de Souza; aggravados, os herdeiros de Manoel Alves Fontes. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 2.494 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; aggravante, Caetano Antonio Gualoti; aggravados, Nicolau Masullo e sua mulher. — Negou-se provimento ao aggravo, unanimemente.

Cartas testemunhaveis

N. 2.518 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Viveiros de Castro; supplicante, Silverio Iguaçu Sobrinho; supplicado, Paul Armond. — Deu-se provimento á carta para mandar tomar por termo o recurso, afim de que subam os autos a este Tribunal, unanimemente.

N. 2.526 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; supplicante, João Ferreira; supplicado, Giocendo Paulatti. — Não se conheceu da carta por não estar ratificada nos termos da lei, contra o voto do Sr. ministro João Mendes.

Recursos extraordinarios

N. 708 — Paraná — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pires e Albuquerque; recorrente, D. João Braga, bispo de Curitiba; recorridos, Carlos Augusto Hogershausen e outros. — Deu-se provimento ao recurso, unanimemente.

N. 888 — Amazonas — Relator, o Sr. ministro Coelho e Campos; revisores, os Srs. ministros Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque; recorrentes, Amorim Irindas; recorrido, o Banco Amazonense. — Negou-se provimento ao recurso, unanimemente.

Appellações civis

N. 3.118 — Rio de Janeiro (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Guimarães Natal; revisores, os Srs. ministros Pedro Lessa e Godofredo Cunha; embargante, Manoel Caetano de Albuquerque Melo; embargado, José Alves Ferreira. — Convertceu-se o julgamento em diligencia para mandar proceder a uma vistoria, contra os votos dos Srs. ministros Guimarães Natal, Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro e João Mendes.

N. 2.413 — S. Paulo — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Pires e Albuquerque e Coelho e Campos; embargante, a Fazenda Nacional; embargado, Manoel Joaquim Alves Pontes. — Foram recebidos em parte os embargos contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de

Lacerda, Pires e Albuquerque, Coelho e Campos e Viveiros de Castro, que os recebem *in totum*.

N. 2.879 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. ministro Sebastião de Lacerda; revisores, os Srs. ministros Coelho e Campos e Viveiros de Castro; appellante, o Juiz Federal; appellado, Manoel Pereira de Miranda. — Deu-se provimento em parte á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Sebastião de Lacerda, Coelho e Campos, Viveiros de Castro e Pires e Albuquerque, que lhe davam provimento *in totum*.

N. 2.380 — Districto Federal (Sobre embargos) — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; embargante, a União Federal; embargada, D. Maria Elisa Fernandes Faria. — Foram rejeitados os embargos, contra os votos dos Srs. ministros Godofredo Cunha, Pires e Albuquerque, Viveiros de Castro e Guimarães Natal.

Não tomou parte no julgamento o Sr. ministro Coelho e Campos.

N. 2.936 — Districto Federal — Relator, o Sr. ministro Pedro Lessa; revisores, os Srs. ministros Godofredo Cunha e Leoni Ramos; appellantes, o Dr. Gabriel Teixeira e outros; appellados, Theodor Wille & Comp. — Deu-se provimento á appellação, contra os votos dos Srs. ministros Pedro Lessa, Godofredo Cunha, Viveiros de Castro e Guimarães Natal.

Impedido, o Sr. ministro Pires e Albuquerque.

Homologações de sentenças estrangeiras

N. 752 — Hespanha — Relator, o Sr. ministro Pedro Mibielli; revisores, os Srs. ministros Sebastião de Lacerda e Coelho e Campos; requerente, Carmen Lorenzo, por seu filho menor Aniceto Lorenzo y Lorenzo. — Negou-se a homologação requerida contra o voto do Sr. ministro Coelho e Campos.

N. 738 — França — Relator, o Sr. ministro Godofredo Cunha; revisores, os Srs. ministros Leoni Ramos e Pedro Mibielli; requerente, Paul Armand. — Foi homologada a sentença unanimemente.

Encerrou-se a sessão as 17 horas. — O sub-secretário, Edmundo da Veiga.

AUDIÊNCIA EM 16 DE NOVEMBRO DE 1918

semanario o Exmo. Sr. ministro Pires e Albuquerque

Foram publicados os seguintes accórdãos:

Aggravos de petição

N. 2.496 — Rio de Janeiro — Aggravante, Zeila Ramos & Comp.; aggravado, Vicente de Miranda Nogueira. — Deu-se provimento ao agravo.

N. 2.488 — Districto Federal — Aggravante, Costa Carneiro & Comp.; aggravados, Marques Dias & Comp. — Deu-se provimento ao recurso.

Conflicto de jurisdicção

N. 419 — Districto Federal — Aggravante, Justino Lamour. — Negou-se provimento ao agravo do art. 44 do regimento.

Requerimento

Compareceu o advogado Dr. Augusto Salgueira e requereu que, sob preção, fosse lançada a Camara Municipal de Santos do prazo que lhe foi assignado para ver passar em julgado o despacho do ministro relator do Rec. Extraordinario n. 1.018, o qual indeferiu o requerimento da referida Camara, apresentando embargos de declaração, fóra do prazo legal, no Rec. n. 1.018 citado, em o qual é a mesma — recorrida, e recorrentes — Armando Marico Gomes e outros. — Apregoada, não compareceu, sendo deferido.

O sub-secretário. — Edmundo da Veiga.

Côrte de Appellação

Sessão de Camaras Reunidas, em 16 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SERVIU DE SECRETARIO O OFFICIAL E. WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Nabuco de Abreu, Saraiva Junior, Torquato de Figueiredo, Francelino Guimarães, Elviro Carrilho, Angra de Oliveira, Machado Guimarães e Edmundo Rego.

JULGAMENTOS

Embargos em agravo de petição

N. 4.060 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, D. Delmira Caminhoa Werneck; embargadas, a Associação das Damas de Caridade e outros. — Foram desprezados os embargos.

N. 4.312 — Relator, o Sr. presidente da 2ª Camara; embargante, Alberto Baptista; embargado, Antonio Luiz Alves Pereira. — Foram desprezados os embargos.

N. 4.324 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, José Alves Campello; embargada, A Equitativa dos Estados Unido do Brasil. — Foram desprezados os embargos.

N. 4.353 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, D. Carlota Rodrigues Pinheiro; embargado, João Antonio de Oliveira. — Foram desprezados os embargos.

N. 4.360 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Gouvêa; embargante, capitão Alvaro Cesar da Cunha Lima; embargado, Miguel Accetta. — Foram desprezados os embargos.

Embargos de nullidade

N. 1.983 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Gouvêa; embargante, José Soares Patricio Junior; embargados, D. Leontina Muniz e outro e o Dr. 2º curador de orphãos. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.217 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargantes, R. Alves & Comp.; embargada, D. Henriqueta da Costa Leão. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.538 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Gouvêa; embargante, F. H. Beiteillo; embargada, Rosa Bard. — Foram desprezados os embargos.

N. 2.577 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; embargante, D. Anna Pardal Mallet do Aguiar; embargado, Joaquim Pinto de Azevedo. — Foram desprezados os embargos.

EM MEZA

Embargos em agravo de petição

F. 4.455

Sessão da Terceira Camara em 16 de novembro de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR NABUCO DE ABREU — SECRETARIO, O AMANUESE DR. CLOVIS JOSÉ BAPTISTA

Compareceram os Srs. desembargadores Elviro Carrilho, Edmundo Rego e Angra de Oliveira.

Esteve presente o Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.538 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, José Nilo Sebastião. — Julgaram prejudicado, a vista da informação do chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.539 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; paciente, Manoel Barboten.

— Não conheceram, afinal do pedido, á vista da informação do Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.540 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. Alberto Beaumont, em favor do paciente Agostinho Gomes de Andrade Silva. — Julgaram prejudicado o pedido, á vista da informação prestada pelo Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.541 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Francisco Gomes Ferreira e Antonio Elias. — Não conheceram afinal do pedido, por estar o paciente preso por motivo de segurança publica, unanimemente.

N. 2.542 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, José Gonçalves. — Julgaram prejudicado o pedido, por não se achar preso o paciente, unanimemente.

N. 2.543 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; pacientes, Francisco José Custodio e Arthur Rios Soares. — Julgaram prejudicado o pedido quanto ao primeiro e não conheceram do segundo á vista das informações prestadas pelo Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.544 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Arlindo Mendes. — Julgaram prejudicado o pedido, por não se achar preso o paciente, unanimemente.

N. 2.545 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; paciente, Ernesto de Oliveira Santos.

N. 2.546 — Relator, o Sr. desembargador Edmundo Rego; pacientes, Serafim Domingos e Haul Ferraz. — Concederam a ordem afim de serem apresentados os pacientes, informando o Sr. Dr. chefe de Policia, unanimemente.

N. 2.547 — Relator, o Sr. desembargador Angra de Oliveira; paciente, Jorge Massuh. — Não tomaram conhecimento do pedido, pela incompetencia da Camara, unanimemente.

N. 2.548 — Relator, o Sr. desembargador Elviro Carrilho; impetrante, Dr. José Maria Metello Junior, em favor dos pacientes Ernesto Clemente Baptista e José Americo da Silveira. — Concederam a ordem afim de serem apresentados os pacientes na 1ª sessão, informando o Sr. Dr. chefe de Policia sobre os motivos das prisões, unanimemente.

Ao encerrar a sessão o Sr. desembargador Elviro Carrilho, pediu a palavra e congratulou-se com a Camara pela entrada dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu e Angra de Oliveira para presidente e juiz da Camara, no que foi secundado pelo Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral e desembargador Edmundo Rego; agradecendo o presidente disso que congratulava-se com os colegas que já encontrara com exercicio na Camara.

EM MESA

Recurso crime

N. 5115

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações crimes

Ns. 3.140, 3.121, 3.133, 3.128 e 3.100. — Ao Sr. desembargador Angra de Oliveira.

EM MESA

Appellações crimes

Ns. 3.158, 3.209, 3.266, 3.283, 3.301, 3.314, 3.320, 3.327, 3.329, 3.344, 3.356 e 3.256.

COM DIA

Appellações crimes

N. 3.310 e 3.291.

EDITAES

Juiz Federal da Primeira Vara Civil

Fallencia de J. A. Leite Pimentel

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante J. A. Leite Pimentel, estabelecido com commercio á rua Real Grandeza n. 244, na forma abaixo
O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Joaquim Mourão, devidamente instruído, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante J. A. Leite Pimentel, estabelecido com commercio á rua Real Grandeza n. 244 por sentença deste Juiz, de 14 de novembro de 1918, ás 13 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 1 de outubro de 1918. Foi nomeado syndico o credor requerente residente á rua Lavradio n. 93, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 12 do dezembro de 1918, ás 13 horas, na sala das audiencias, no «Forum» desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus parágraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1918. Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Estava legalmente sellada). O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Primeira Vara Civil

Com o prazo de dez dias, na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faço saber a quem interessar possa que por parte de Candido Pires Caldas e sua mulher Noemia Sampaio Caldas, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição—Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de direito da 1ª Vara Civil—Candido Pires Caldas e sua mulher Noemia Sampaio Caldas, tendo instituído bem de familia, na forma do art. 70 do Código Civil, o predio e respectivo terreno á rua Paquequer n. 58 (antiga estrada de Catumbi), freguezia de Inhauma, desta cidade, cuja plena propriedade adquiriram, conforme a inclusa escriptura, na qual foi também feita aquella instituição, requerem a V. Ex., de accordo com as disposições do art. 73 do mesmo código, se digne de expedir editaes de publicação para conhecimento de quem interessar possa a referida instituição de bem de familia por titulo creditorio anterior á escriptura do cinco do corrente. Nestes termos, publicados os editaes e juntos aos autos requeram ainda a V. Ex. se digne de homologar a instituição e mandar entregar os votos aos supplicantes independentemente de traslado.—Esperam deferimento—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1918.—Noemia Sampaio Caldas.—Humberto Pimentel Duarte. (Sellado legalmente).—Despacho.—D. A., expeça-se edital.—Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918.—Alfredo de Almeida Russell.—Distribuição.—Distribuída em 13 de novembro de 1918 ao senhor escrivão da Primeira Vara Civil.—O distribuidor interino, P. A. Martins. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de dez dias a

contar da publicação deste, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado todos os credores de Candido Pires Caldas e sua mulher Noemia Sampaio Caldas, para dentro do referido prazo allegarem o que for a bem de seus direitos, com relação a escriptura de cinco do corrente mez, que instituiu bem de familia o predio e respectivo terreno a rua Paquequer n. 58 (antiga estrada de Catumbi) e de accordo com a petição neste transcripta e na forma da lei.—Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 de novembro de 1918.—Eu, José da Silva Lisboa, escrivão interino, o subscrevi e assigno.—Alfredo de Almeida Russell.—Rio, 16 de novembro de 1918.—José da Silva Lisboa (sellado legalmente).—Conforme o original dou fé.—Rio, 16 de novembro de 1918.—O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

O major Barros communica aos credores da concordata de Rocha, Santos & Comp. que foi adiada a assembleia para o dia 21 do corrente, ás 14 horas, e bem assim estar o relatorio dos commissarios em cartorio para os interessados dizerem sobre o dito relatorio. Rio, 14 de novembro de 1918.—O escrivão, José Candido de Barros.

Juiz de Direito da Terceira Vara Civil

De 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 %

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal:

Faço saber aos que este edital de 2ª praça, com o prazo de oito dias e abatimento legal de 10 % virem, ou d'elle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 18 do corrente, logo após a audiencia deste juizo, que será ás 13 horas, o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, trará a publico pregação de venda e arrematação para ser arrematado por aquelle que maior lance offerecer sobre o liquido de sua avaliação, o immovel abaixo mencionado penhorado na execução por custas que Joaquim Antonio de Almeida Machado, por si e como inventariante dos bens de seu casal e tutor de seus filhos menores puberes, move contra Carlindo Sampaio e sua mulher, na acção executiva que este moveu contra Maria da Gloria Lourenço; e vae á praça para pagamento da dita execução; a saber: Predio terreno sito á rua Dr. Luiz Ferreira n. 7, Bom-successo, freguezia de Inhauma desta cidade, edificado em centro de terreno, tendo na fachada tres janellas de peitoril, portadas de caixões de madeira, forma do chalet e cobertas com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados e cosinha ladrilhada e no quintal tanque para lavagem e W.C., sendo a entrada ao lado esquerdo em cuja face tem uma porta e uma janella. O predio mede de frente seis metros por seis metros de fundos e o puxado com tres metros de comprimento por tres metros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 11 metros de frente por 44 metros de fundos achando-se completamente aberto na frente e pelos lados. A construção é no corpo principal de vez de tijolo e puxado de frontal, faltando pintura nos tectos, taudo somente o predio recebido mão de tinta de aparelho, faltando também a esquadria externa da frente, avaliada o dito predio e terreno em 3:900\$, abatendo-se os 10 % legais, fica o liquido de 2:700\$ base para a arrematação. Assim, convito a todos os pretendentes a comparecerem no referido dia,

hora e lugar para se realizar a praça. E para que chegue a noticia a todos, mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles afixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1918. E en, Antonio Rêlo de Paula Araujo, escrevente juramentado o escrevi no impedimento ocasional do escrivão.—José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juiz da Primeira Pretoria Civil

De citação com o prazo de 60 dias, para sciencia do protesto para interrupção de prescrição que faz Oscar de Almeida Gama ao ausente Antonio Rodrigues Vieira Junior, na forma abaixo.

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de sessenta dias virem ou d'elle conhecimento tiverem, que a este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Civil. Oscar de Almeida Gama, sendo credor de Antonio Rodrigues Vieira Junior da quantia de 1:200\$ (um conto e duzentos mil réis) conforme a promissoria junta, vencida em onze de outubro de mil novecentos e treze, quer interromper a prescrição a que a mesma está sujeita, afim de que subsista no seu inteiro vigor a responsabilidade do devedor, pelo que requer a V. Ex. se digne de mandar tomar por termo o protesto, entregues os autos ao supplicante depois do julgamento devido, independentemente de traslado. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento, admitido o supplicante a justificar a ausencia do supplicado em lugar incerto e não sabido, afim de ser intimado por editaes para sciencia do protesto. Rio, sete de outubro de mil novecentos e dezoito.—Solidonio Leite. (Estava legalmente sellada). Despacho: D. A. como requer, designando o escrivão dia e hora. Rio, 7—10—1918.—Flaminio de Rezende.—Termo de protesto. Aos oito dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e dezoito, no Rio de Janeiro, em meu cartorio, compareceu Oscar de Almeida Gama, por seu procurador bastante, solidonador Solidonio Leite Filho e disse que por todo allegado de sua petição e despacho de folhas duas, protestava como de facio protestado tem, pela interrupção da prescrição da nota promissoria de folhas tres, emitida em seu favor por Antonio Rodrigues Vieira Junior em 11 de agosto de mil novecentos e treze e com vencimento em onze de outubro do mesmo anno, tudo de conformidade com a referida petição e despacho que reduz a termo para que fique fazendo parte integrante deste. Assim o disse e assigno este termo, lavrado para constar, depois de lido e achado conforme. Eu, Antonio Placido Beja, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Fernando de Athayde, escrivão interino o subscrevi. Solidonio Leite Filho. E' o que se contém e declara em a petição, despacho e termo de protesto supra mencionados, bem o fielmente transcriptos, depois do que foi designado dia e hora para ter lugar a justificação referida e que foi produzida e julgada por sentença deste juizo, que é do teor seguinte—Sentença: Tendo em vista as declarações prestadas, pelas testemunhas inquiridas a folhas 6 e 7, Julgo provada a ausencia do supplicado Antonio Rodrigues Vieira Junior, em lugar incerto e não sabido, determinando que se expõem editaes para sua citação com o prazo de 60 dias. Custas na forma da lei. Rio, 9 de outubro de 1918. Flaminio Barbosa de Rezende. E' o que se contém e declara em a petição, despacho e sentença supra, bem o fielmente transcripta, em virtude do que man-

dou o Dr. juiz passar o presente edital, pelo teor do qual fica intimado o ausente em lugar incerto e não sabido, para inteira sciencia do protesto constante deste edital. E para os devidos fins, passou-se o presente, e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de outubro de 1918. Eu, Fernando de Athayde, escrevivo interino, o subscrevi.—*Flaminio Barbosa de Rezende.*

Juiz da Segunda Pretoria Cível

De protesto requerido por Manoel Costa Machado Ramos e Bento Rodrigues Esteves, socios da firma C. M. Machado & Companhia, contra o socio Manoel Correia Santos Valente, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz primeiro supplente em exercicio da Segunda Pretoria Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber a todos que o presente edital viam que por parte de Manoel da Costa Machado Ramos e Bento Rodrigues Esteves, lhe foi dirigido o seguinte requerimento: Excelltissimo senhor doutor juiz da Segunda Pretoria Cível do Districto Federal.—Manoel da Costa Machado Ramos e Bento Rodrigues Esteves vem dizer a vossa excellencia que mediante guia expedida pelo juiz de direito da Terceira Vara Cível acabam os supplicantes de conseguir em deposito no Thesouro Nacional a somma de 37:125\$207 réis (trinta e sete contos cento e vinte cinco mil duzentos e sete réis) em pagamento da quota de capital e lucros que segundo balanço por todos assignado e reconhecido exacto, coube ao supplicado Manoel Correia Santos Valente nos haveres da firma C. Machado & Companhia estabelecido nesta praça, á rua Buenos Aires numero setenta e nove, com agencia de fincas e artigos similares, da qual os mesmos supplicantes e o supplicado faziam parte como socios solidarios e que foi dissolvida por falecimento do socio commanditario Clementino Pimenta Machado. Motivou aquella providencia dos supplicantes o facto do supplicado dito Manoel Correia Santos Valente recusar-se a constituir com os mesmos supplicantes, como lhe foi proposta, nova sociedade regular para continuação do negocio explorado pela sua antecessora, ao mesmo tempo que se recusava tambem a receber a referida quota apurada a seu favor, segundo a liquidação operada nos termos do alludido balanço, por elle reconhecido e assignado. Tem aquelle deposito por fim, segundo foi requerido, fazendo cessar o estado de indivisão entre elles, substituir o pagamento recusado pelo supplicado e, consequentemente, para os effectos das formalidades de registro commercial, exonerar uns e outros, reciprocamente, das responsabilidades advindas, não só de originario contracto de sociedade como do estado de indivisão de patrimonio da sociedade, subsequentemente á sua dissolução, uma vez que como já ficou dito, recusava-se o supplicado a formar um novo contracto de sociedade e aos supplicantes, em maioria, não convinha nem permanecer no estado de indecisão nem explorar o negocio em simples sociedade irregular ou de facto, isto é, sem contracto social. Ora, a decisão que final for proferida retrotrahirá seus effectos a data de deposito, a que acima se allude (Cod. Civ. art. 976) pelo que não poderão deixar de ser reputados extinctos desde esta data todos os decretos e obrigações do supplicado, em relação daquella firma extincta, de accordo com o pedido alli formulado, salvo si o que não é de esperar, o mesmo deposito for julgado improcedente.

Nestas condições, para resalva de seus direitos, quer em relação a terceiros, quer em relação ao proprio supplicado, querem os supplicantes protestar, como effectivamente des-

de já protestam, contra quaesquer actos praticados pelo mesmo supplicado, em nome ou como socio da extincta firma C. Machado & Comp. e mais especialmente para o fim de, em relação a terceiros, não serem os supplicados obrigados a taes actos, e em relação ao supplicado não serem obrigados a outras vantagens além da quota apurada no balanço e consignada em deposito, nos termos aqui expostos. Requerem que, tomado este protesto, seja o mesmo intimado ao supplicado e publicado pela imprensa, sendo em seguida os autos entregues aos supplicantes independente de traslado. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918.—Benjamin do Carmo Braga Junior. (Estava devidamente sellado.) Lia-se o seguinte despacho.—Como requerem. Rio, 14 de novembro de 1918.—Delduque. Certifico e dou fé que em cumprimento á presente petição e respeitavel despacho retro me diriji á rua do Hospicio n. 79 e sendo ali intimo o supplicante Manoel Correia dos Santos Valente, o qual sciente ficou do teor da presente petição e bem assim do protesto, que é do teor da petição e dei conta e fé. Rio, 14 de novembro de 1918.—O official do Juizo, Francisco Oscar do Nascimento. Termo de protesto.—Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e dezoito em cartorio perante mim, escrevivo, compareceram Manoel da Costa Machado Ramos e Bento Rodrigues Esteves e nos termos da petição de folhas dous, declararam que, para resalva de seus direitos, quer em relação a terceiros, quer em relação a Manoel Corrêa dos Santos Valente, protestavam e como effectivamente protestam contra quaesquer actos praticados pelo mesmo Manoel Corrêa dos Santos Valente em nome individual ou como socio da extincta firma de C. Machado & Comp., e mais especialmente para o fim de, em relação a terceiros, não serem os supplicantes obrigados por taes actos e em relação ao supplicado Manoel Corrêa dos Santos Valente em serem obrigados a outras vantagens além da quota apurada no balanço consignada em deposito, nos termos a que se refere a petição inicial e que fica fazendo parte integrante deste protesto. E por assim jurarem e para constar lavro o presente que lido e achado conforme assigno na forma da lei. Eu, Armenio Jouvin, escrevivo, o escrevi.—Manoel da Costa Machado Ramos.—Bento Rodrigues Esteves. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 16 de novembro de 1918.—*Pedro Delduque de Macedo.*—*Armenio Jouvin.* Conferi.

Juiz da Quarta Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Antonio Tedesco, a requerimento do Dr. Anyzio de Sá, na forma abaixo

O Dr. Tarquinio de Souza Filho, juiz da 4ª Pretoria Cível, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital da primeira praça, com o prazo de dez dias virem que, no dia 28 do corrente mez, ás 13 1/2 horas, na sede da pretoria á rua do Catete n. 271, depois da audiencia desse dia, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação, os bens penhorados a Antonio Tedesco a requerimento do Dr. Anyzio de Sá, e constantes do seguinte laudo de avaliação: Nós abaixo assignados, avaliadores privativos das Pretorias do Districto Federal declaramos que, em cumprimento do mandado do excelltissimo senhor doutor Tarquinio de Souza Filho juiz da 4ª Pretoria Cível e a requerimento do doutor Anyzio de Sá nos dirigimos á rua do Catete numero trezentos e quatorze, para avaliarmos os bens penhorados pelo requerente a Antonio Tedesco, e, alli sendo, verificamos tratar-se de uma

officina de polir metaes e cujos bens, que se acham em poder do depositario Antonio Tedesco Filho, são os abaixo descritos: Uma armação de pinho pintada de preto, com tres portas de vidro, 50\$; uma grande vitrine toda de pinho e guarnecida de madeira de pinho, escura, cento e cincoenta mil réis (150\$); duas vitrines para portas, envidraçadas e guarnecidas de pinho escuro, 60\$; uma machina, registradora com o numero 1.206.964, 700\$; um balcão de pinho, pintado de amarello, 20\$; um relógio de parede, estilo moderno, artistico, 25\$; um torno de bancada, perfeito, 50\$; um motor electrico do fabricante «Morelli», tendo o numero 1.812 e força de tres cavallos, oitocentos mil réis; uma machina para polir metaes, em bom estado 250\$. Total 2:250\$000 (dous contos duzentos e cincoenta mil réis). Rio de Janeiro, 14 de setembro de 1918.—João Ferreira Cavalcante.—Dello Guaraná de Barros. Quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima mencionados, advertindo-se que a arrematação será feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo por tres dias e os referidos bens entregues a quem mais der e maior lance offerecer sobre o preço da avaliação. E para conhecimento dos interessados passaram-se o presente para ser afixado no logar do costume e mais dous de igual teor para serem publicados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos dezesseis de novembro de mil novecentos e dezoito. Eu, Egydio Salles Abreu, escrevente juramentado, o escrevi.—*Tarquinio de Souza Filho.*

Está conforme o original. Capital Federal, 16 de novembro de 1918.—*Egydio Salles Abreu.*

Juiz da Quinta Pretoria Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio e respectivo terreno, á rua Gratidão n. 18, Muda da Tijuca, penhorado por Sebastião Alves Ferreira Leite e sua mulher á D. Eugenia de Negreiros Roxo, na forma abaixo:

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz da Quinta Pretoria Cível nesta Capital Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de 1ª praça, com o prazo de 20 dias, virem ou delle noticias tiverem, que no dia 3 de dezembro do corrente anno, ao meio dia, depois da audiencia do estylo, e ás portas da casa onde funciona este juizo, á rua Fonseca n. 26, S. Christovão, o porteiro dos auditorios, trará a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, em poder e cartorio do escrevivo que este subscrive, o predio o terreno á rua Gratidão n. 18, Muda da Tijuca, penhorado por Sebastião Alves Ferreira Leite e sua mulher á dona Eugenia de Negreiros Roxo, a qual é a seguinte: Predio assobradado no interior do terreno, feito de platibanda, com duas janellas e uma saccada na frente e duas portas e uma janella, dando para uma varanda coberta, no lado direito, tendo ainda uma janella no puxado e duas no lado esquerdo; o predio é de construcção de uma vez de tijolos, coberto de telhas canceas, medindo, no corpo principal, 6m,92 de largura por 8m,54 de comprimento, e no puxado 4m,84 de comprimento, e dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, banheiro, latrina e tanque. O terreno tem 11m de largura por 73m,70, mais ou menos, de extensão, indo terminar no morro, tendo muro com gradil de ferro na frente e muro de ambos os lados, avaliado em 8:000\$ por quanto irá á 1ª praça deste juizo, a requerimento dos exequentes. E quem o mesmo pretender arrematar deverá comparecer no dia, hora e logar acima desi-

gnados. E para constar o chegar ao conhecimento de todos, mandei dar o presente e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, em 13 de novembro de 1918. Eu, Aprigio Caldas, escrivão, interino, o escrevi e assigno.—*Aprigio Caldas.*—*Abelardo Bueno de Carvalho.*

Juizo Federal da secção do Amazonas

De protesto, com o prazo de 30 dias

O Dr. Francisco Tavares da Cunha e Mello, juiz federal na secção do Estado do Amazonas, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de protesto com o prazo de trinta dias virem ou delle noticia tiverem que por parte do London and Brazilian Bank, Limited, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da secção do Amazonas. Diz o London & Brazilian Bank, Limited, pelo gerente de sua caixa filial nesta cidade, na qualidade de portador de seis mil seiscentas e cinquenta e cinco (6.655) apolices de ns. 816 a 7.500 das sete mil e quinhentas com as quaes o Estado do Amazonas pagou á Manáos Improvements Limited o preço da transferencia e cessão que lhe fez de todas as obras, bens moveis e immoveis, direitos e acções, que faziam objecto da concessão do que gozava a mesma companhia, nos termos do contracto do rescisão entre esta e o dito Estado, lavrado nas notas do tabellião João Reis (hoje Raymundo Monteiro) em 18 de novembro de 1916 e no Contencioso do Thesouro do Estado, em execução da lei estadual n. 50, de 12 de agosto de 1916, que não tendo o Estado lhe pago a importancia correspondente aos juros do cinco por cento das mesmas apolices, relativos ao semestre vencido em 30 de junho do corrente anno, quando taes juros são pagos pela renda do imposto de transmissão de propriedade e o do sello, que não poderão ter outra applicação e que para este fim serão depositados quinzenalmente pelo Thesouro do Estado na filial do London & Brazilian Bank, Limited, nesta cidade, na forma da clausula terceira do referido contracto, que não cumpriu o Estado, pois deixou, no referido semestre, como está deixando no corrente, de fazer o deposito daquella renda; por outro lado, importando esse não pagamento dos juros e a falta desse deposito uma flagrante inobservancia daquelle contracto, bem de ver é que o supplicante, como portador dessas apolices, está soffrendo grave prejuizo nos seus interesses patrimoniaes. E, por não convir que se reproduza a infracção da supradita clausula contractual, o supplicante desde já protesta perante V. Ex. contra o alludido acto do Estado do Amazonas não effectuando e com a necessaria pontualidade aquelle pagamento dos juros das apolices acima declaradas e infringindo, portanto, o expresso dispositivo daquella clausula. Por isso, o supplicante requer a V. Ex. se digne mandar tomar por termo este seu protesto, e que do mesmo sejam intimados o Exmo. Sr. Dr. governador do Estado e o Dr. procurador seccional da Republica, mandando, outrossim, publicar-o por termo de 30 dias no *Diário Official* do Estado e no da União, e que sejam os respectivos autos entregues ao supplicante independentemente de traslado. Assim, A. E. deferimento. Manáos, 14 de setembro de 1918.—London & Brazilian Bank, Limited.—L. W. Turner, gerente. (Estava devidamente sellada). Nessa petição foi exarado o despacho seguinte: A. Como requer, em termos. Manáos, 14 de setembro de 1918.—Cunha e Mello. Em virtude do que se tornou publico o seguinte: Termo de protesto. Aos quatorze dias do mez de setembro de mil novecentos e dezoito, nesta cidade de Manáos, capital do

Estado do Amazonas, em meu cartorio, no edificio da Justiça Federal, compareceu o London & Brazilian Bank, Limited, representado pelo seu gerente Sr. Leonard William Turner, e disse que vinha reduzir a termo, como effectivamente reduz, o protesto constante de sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste. E de como assim disse e protestou, lavro este termo, que assigna. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão, o escrevi.—L. W. Turner. Certidão.—Certifico que, nesta data, fora de meu cartorio, intimei do conteúdo da petição e respectivo despacho de fls. 2, bem como do termo de protesto retro, ao Sr. Dr. Pedro de Alcantara Bacellar, governador deste Estado, e ao Dr. José Mathous Gomes Continho, procurador da Republica, que ficaram scientes. O referido é verdade; dou fé. Manáos, 16 de setembro de 1918.—O escrivão, *Albertino de Souza Barros*. Em cumprimento ainda do mesmo despacho se passou o presente edital com o prazo de trinta dias, para que produza os seus devidos e legaes effectos. Dado e passado em Manáos, capital do Estado do Amazonas, aos dezoete dias do mez de setembro de 1918. Eu, Albertino de Souza Barros, escrivão federal, o escrevi.—*Francisco Tavares da Cunha e Mello.*

Está conforme.—O escrivão federal, *A. de Souza Barros*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

(*) Aos quatorze dias do mez de novembro de 1918, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica, presente o Dr. Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral, compareceu o engenheiro Octavio Barbosa Carneiro e disse que, em additamento ao contracto lavrado e assignado em 31 de outubro ultimo e termo lavrado e assignado em 8 do corrente mez, referentes á navegação do rio S. Francisco, cujas clausulas ficam ratificadas, vinha assignar este termo, pelo qual se declara que o referido contracto foi assignado em virtude da resolução n. 23 do Commissariado da Alimentação Publica, em nome do Presidente da Republica, e nos termos dos arts. 1º, alinea I, letras E e m, e 5º do decreto n. 13.193, de 13 de setembro deste anno. Pelo Dr. procurador geral foi dito que, em nome da Fazenda Nacional, aceitava o presente termo em additamento, que, sendo lido e achado conforme, assigna com o contractante. Eu, Eugenio de Carvalho Duarte, quarto escriptuario da Estatística Commercial com exercicio nesta Procuradoria, o escrevi. Sobre estampilhas no valor de cinco mil e oitocentos réis constava o seguinte: Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quatorze de novembro de mil novecentos e dezoito, Didimo Agapito Fernandes da Veiga e mais abaixo Octavio Barbosa Carneiro. Confere.—*Pinto da Silva*, official interino. Visto.—*F. de Sá Filho*, pelo ajudante

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 100

Contracto celebrado com Cicero de Figueiredo, para o fornecimento de postes de madeira de lei (aroeira do sertão), para cercas

Aos 13 dias do mez de novembro de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o senhor doutor Marciano

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Aguar Moreira, director da mesma estrada, e o senhor Cicero de Figueiredo, negociante, com escriptorio á rua do Rosario numero 120, sobrado, e neste instrumento denominado contractante, declarou o senhor doutor director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 384, de 28 de setembro de 1918, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em virtude da acceptação das propostas apresentadas em concorrência publica realizada em 10 de agosto ultimo, cujo edital, datado de 19 de julho proximo passado, foi publicado no *Diário Official* numero 106 do dia 20 do referido mez de julho, das quaes a do contractante é a mais barata, tendo sido as mesmas propostas publicadas no *Diário Official* numero 185, de 11 do referido mez de agosto, tudo de accordo com o artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de postes de madeira de lei (aroeira do sertão), para cercas, mediante as seguintes condições:

Primeira—O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, destinados ao alargamento da bitola a Bello Horizonte, 80.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas, a 1\$300 cada poste, ou pelo total de 120.000\$000.

Segunda—Especificações: Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0m,12 e 0m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2m,00, tendo um topo em bixel afim de impedir a permanencia de aguas de chuvas, e a extremidade opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha do centro, da 8ª a 11ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Terceira—Recebimento: Para o recebimento deverá preceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o contractante indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior approximação, o numero que tiver alli depositado e, bem assim, si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela estrada ou pelo contractante.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxiliar-o será indemnizada pelo contractante.

Quarta—Exame e marcação: O exame e marcação serão feitos no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director. As marcações serão insculpidas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes. Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as inicias da estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dous golpes de enxada, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de 80 postes, formadas de camadas de 10, cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de 0m,80.

Dos postes marcados será extrahida uma nota em quatro vias para servir de base ao certificado, para pagamento, sendo as tres primeiras remetidas ao sub-director.

Quinta—Rejeito: Os postes rejeitados serão retirados dore cinto da estrada pelo contractante, dentro do prazo minimo de um mez a contar da data da nota da marcação para: que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a estrada cobrará por se ma material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão delle, si julgar conveniente.

ento, quer para empregal-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Sexta—Pessoal para exame: A descarga dos postos, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do contractante e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao subdirector, devendo a importancia dos salarios deste pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Sétima—Prazo para os fornecimentos: A entrega começará a ser feita dentro de oito dias contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento estar completamente terminado em 31 de dezembro do corrente anno.

Oitava—Rescisão: Não sendo feito o fornecimento conforme estabelece a clausula 7ª deste contracto será o mesmo considerado rescindido.

Este contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Noná—Caução: Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou o contractante na thesouraria desta estrada a importância de 6:000\$, representada por tres apolices ao portador da emissão de 1917, do valor de 1:000\$ cada uma, de numeros 4.520 a 4.522, tendo os coupons 4 e seguintes, quatro cautelas provisórias do valor de 500\$ cada uma, de numeros 1.600, 1.606, 2.377 e 1.589 e uma letra do Thesouro Nacional, sob numero 2.458, de 1:000\$ conforme o recibo numero 94, de 5 de outubro de 1918, exhibido antes da assignatura deste contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída ao contractante depois de completo o respectivo fornecimento, liquidadas as contas finais e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima—Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima primeira—A despesa resultante com o fornecimento de que trata a clausula 1ª na importancia total de 120:000\$ será paga em moeda nacional no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas e correrá por conta do credito aberto pelo decreto n. 12:987, de 24 de abril do corrente anno—10.740:200\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, que assignam com as testemunhas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918.—*Marciano Aguiar Moreira*, director.—*Cicero de Figueiredo*.—Testemunhas, *João Kahl Junior*.—*Americo Pereira Guimarães*. Estavam colladas e devidamente inutilizadas sete estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 278\$600. Confere, *João Clapp Filho*, chefe de secção.—Visto, *José Ricardo de Albuquerque*, secretario.

Contracto n. 102

Contracto celebrado com M. Costa, para o fornecimento de folhas de serra de fita para a 4ª divisão

Aos 14 dias do mez de novembro de 1918, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. Marciano Aguiar Moreira, director da mesma estrada e o Sr. M. Costa, negociante estabelecido nesta Capital á rua dos Ourives n. 83, e neste instrumento denominado—Contractante—, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 443, de

13 de novembro do corrente anno, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, contracta com o mesmo senhor, em vista da aceitação da proposta apresentada na concorrência publica realizada em 10 de outubro ultimo, unica recebi-la na citada concorrência, cujo edital datado de 27 de setembro proximo passado foi publicado no *Diario Official* n. 224, do dia 28 do mesmo mez de setembro, tendo sido a mesma proposta publicada no *Diario Official* n. 235, do dia 11 do referido mez de outubro, tudo de accordo com as disposições constantes do artigo numero 54, da lei numero 2.221, de 30 de dezembro de 1909, o fornecimento de folhas de serra de fita para a 4ª divisão desta estrada, mediante as seguintes condições:

Primeira—O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, para a 4ª divisão, o seguinte:

Para serra de fita de toras n. 57, do *Tay Egan & Co.*

N. 57. Band Saw Mill Of. L. A. Tay and Egan & Co.

21 folhas de serra de fita soldadas, amoladas, travadas e promptas para entrar em uso, para serras de madeiras com as dimensões, comprimento—36' e 2 1/2" (11'04" e 8" (0'202) de largura ou seja o comprimento total de 231'84 a 195\$, cada metro, 45:298\$800.

Importancia total do fornecimento, quarenta e cinco contos duzentos e oito mil e oitocentos réis.

Segunda—O material constante da clausula primeira será entregue na intendencia desta estrada, dentro do prazo de 15 dias, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo todas as despesas até ao local da entrega por conta do contractante.

Terceira—Não sendo feito o fornecimento conforme está estipulado na clausula 1ª, fica esta Estrada com o direito de rescindir o presente contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a clausula 4ª, sem que assista ao mesmo contractante direito a reclamação de especie alguma.

Quarta—Para garantir a fiel execução deste contracto, depositou o contractante na thesouraria desta Estrada a importancia de 2:261\$, representa-la: 2:000\$ por duas apolices ao portador do emprestimo de 1917, do valor de 1:000\$ cada uma de ns. 38.519 e 38.520, tendo os coupons de julho deste anno e seguintes, o 261\$ em moeda corrente, conforme os recibos ns. 93 e 4.045, de 14 do corrente mez de novembro, exhibidos antes da assignatura do contracto e correspondente a 5 % do valor total do fornecimento. Esta caução só será restituída ao contractante depois de completo o fornecimento e no caso de fielmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Quinta—Este contracto só se tornará effectivo depois do aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas.

Sexta—A despesa resultante deste contracto, na importancia total de 45:298\$800, será paga ao Thesouro Nacional em moeda nacional, á vista da conta devidamente processada e correrá por conta da consignação votada para o corrente exercicio financeiro: Estrada de Ferro Federaes—I—Estrada de Ferro Central do Brasil, verba 6ª, artigo 129, lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918—Para material das seis divisões, 10:900:00\$000.

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto que assignam com as testemunhas. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1918.—*Marciano Aguiar Moreira*, director.—*M. Costa*. Testemunhas: *João Kahl Junior*.—*Americo Pereira Guimarães*. Estavam collocadas e devidamente inutilizadas

quatro estampilhas do Thesouro Nacional no valor total de 115\$200.—Visto—*José Ricardo Albuquerque*, secretario.—Confere—*João Clapp Filho*, chefe de secção.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Dr. Adolpho Castro Barreto para servir como chimico bromatologista na Directoria do Serviço de Industria Pastoreil

Aos 14 dias do mez de novembro de 1918, presentes nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro, o engenheiro civil João Gonçalves Pereira Lima, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Dr. Adolpho Castro Barreto, que em seguida será denominado—o contractante, accordaram o seguinte:

Primeira—O Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil contracta o Dr. Adolpho Castro Barreto para servir na qualidade de chimico bromatologista com exercicio na Directoria do Serviço de Industria Pastoreil, de accordo com o art. 72, letra J e seu paragrafo unico, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, revigorado pelo art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Segunda—No desempenho de suas funções ficará o contractante sujeito ás disposições do regulamento anexo ao decreto n. 11.460, de 27 de janeiro de 1913, na parte em que lhe for applicavel.

Terceira—Como remuneração dos seus serviços perceberá o contractante a gratificação mensal de oitocentos mil réis (800\$), a contar da data da assignatura do presente contracto.

Quarta—O contractante ficará responsavel pelo material que lhe for entregue para o desempenho de suas funções, indemnizando o Estado pelo que se extraviar ou se inutilizar por culpa sua.

Quinta—A duração deste contracto será de dous annos, contados da data de sua assignatura, podendo ser renovado si assim convier ás partes contractantes, ou ser rescindido em qualquer tempo, por iniciativa do Governo, si o contractante não corresponder aos deveres do seu cargo, o por iniciativa do proprio contractante, si assim lhe convier, devendo neste caso o contractante dar aviso com antecedencia de 30 dias, sem direito a indemnização alguma.

Sexta—A gratificação a que se refere a clausula terceira será paga no actual exercicio por conta da «verba segunda», titulo «Pessoal contractado», consignação «Gratificações, etc.», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, e nos exercicios vindouros com os recursos que para tal fim forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Sétima—As duvidas que porventura surgirem na execução do presente contracto serão resolvidas por arbitragem, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes indicará dous nomes e a sorte designará dentre os quatro o desempatador.

Oitava—O presente contracto está isento do sello proporcional, *ex-vi* do art. 12, n. 9 do regulamento expedido com o decreto numero 3.654, de 22 de janeiro de 1900, cobrando-se por este termo a taxa de 198 réis por linha a que se refere o § 4º, n. 24 da tabella B do regulamento citado, modificado pela lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

E para firmeza e validade do que acima fica estipulado lavrou-se o presente termo,

que, depois de lido e achado conforme, vac assignado pelas partes contractantes já mencionadas, pelas testemunhas Alfredo João Louzada e Cyro Cordeiro de Farias, e por mim, Cyro Torres, terceiro official da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, com exercicio na primeira secção da Directoria Geral de Contabilidade, que o lavrei.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor total de 22\$000).—Confere.—Lauro Corrêa Ferreira, auxiliar.—Visto.—M. Fonseca.

INSTITUTO HISTORICO

Academia de Altos Estudos
CONFERENCIA DO DR. AFRANIO PEIXOTO

Realizou-se no dia 14 do corrente a 13ª conferencia do Dr. Afranio Peixoto, lente cathedrativo de Sociologia e Moral da Academia de Altos Estudos.

Explanou o illustro professor o seguinte ponto:

Moral theórica e moral pratica; o bem; noção do dever. Problema da Liberdade. Possibilidades da felicidade. Começa expondo o conflicto, notado por alguns autores, entre a moral e a sociologia. A moral deriva de factos passados, ao passo que a sociologia busca subordinar factos futuros. A consciencia moral do homem é discutivel. Si para Kant ella é a razão pura, já o mesmo não passa com Darwin, Stuart Mill, Spencer e outros. O bem e o mal são relações que variam consoante a raça, o meio, o tempo, o espaço. Assim os lacedemonios cultivavam o roubo feito com arte, com pericia; os estoicos admittiam o suicidio; os espartanos matavam os velhos e as crianças deformes. A lei moral não é uma lei scientifica. As leis sociaes tem a sanção externa que é a pena; as leis moraes uma sanção interna, que é o remorso... para os que tem remorsos. Ha uma physica dos costumes como ha uma metaphysica dos costumes. Bem razão tinha, pois, Pascal quando disse que «la vraie morale se moque de la Morale».

Montesquieu já dizia que o interesse da patria estava acima do interesse individual, e que o interesse da humanidade devia estar acima do interesse da patria.

Trata em seguida do prazer e da dor, mostrando a noção que os philosophos racionalistas tem sobre estas emoções. Cita Epicuro e os sensualistas, as doutrinas de Bentham e Rousseau, e a verdade que encerra o aphorismo de Adam Smith: «o homem é um animal sympathico». Da metaphysica dos costumes nascem as noções de Deus e da moral, e como tudo evolve tambem estas noções evoluem, tornando-se mais racionais. Salomão Reinach diz que o dogma da Santissima Trindade—Padre, Filho, Espirito Santo,—um mysterio que a razão humana não alcança, foi pelos Jesuitas transformado em outra trindade ao alcance da nossa intelligencia: Jesus, Maria, José.

Passa em seguida ao estudo da decantada questão do livre arbitrio. Em um individuo podem-se estudar e ver compendiados até dez gerações e numerar, segundo os calculos de alguns autores, pelo menos duas mil influencias avoongas. Bizer, portanto, que esse individuo é livre é desconhecer essas influencias e julga-lo separado da cadeia de seus antepassados. Todavia, todos os codigos penaes são calcados no livre arbitrio, muito embora reconheçam circumstancias agravantes e atenuantes. Passando ás possibilidades da felicidade, expõe o illustro professor as varias opiniões dos que consideram a vida um valle de lagrimas e dos que, como Pangloss, acham que tudo vac pelo melhor no melhor dos mundos possiveis. Uma nova sci-

encia se levanta que talvez traga a humanidade dias de melhores e mais sãas felicidades. E' a eugenia a ciencia de preparar a humanidade de amanhã, livrando-a do miserrando exercito de invalidos, mal formados, doentes do espirito e do corpo, que ora deranca as gerações humanas. Porque a vida é boa; os homens é que a fazem má. A felicidade existe, mas, como já disse um poeta, nós não a alcançamos porque só a pomos onde não estamos.

A proxima preleção será na terça-feira, 20 do corrente, ás 5 horas, e versará sobre o seguinte ponto: «Moral e moralidade. A moral pratica: deveres individuaes, familiares e sociaes».

NOTICIARIO

O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio convocou para hontem á tarde no Palacio do Governo uma reunião do ministerio a qual se realizou ás 16 horas, tendo comparecido os Srs. ministros Dr. Amaro Cavalcanti, da Fazenda e interino da Justiça e Negocios Interiores; Dr. Domicio da Gama, das Relações Exteriores; vice-almirante Gomes Pereira, da Marinha; general Cardoso de Azevedo, da Guerra; Dr. Afranio de Mello Franco, da Viação e Obras Publicas e Dr. Pereira Lima, da Agricultura, Industria e Commercio.

Foram assignados decretos exonerando o vice-almirante Antonio Coutinho Gomes Pereira do cargo de director da Escola Naval de Guerra e nomeando para o referido cargo o contra-almirante João Carlos Mourão dos Santos.

No Palacio do Catete foram hontem recebidos em audiencia pelo Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio os Srs. senadores João Luiz Alves e Francisco Salles, deputados Heitor de Souza, Ribeiro Junqueira e Gomes Lima, Dr. Leopoldo de Bulhões, e commissario da Alimentação Publica, Dr. Manoel Cicero, prefeito interino do Districto Federal; Dr. Aurelino Leal, chefe da Policia; marechal Agobar de Oliveira, commandante da Brigada Policial; Dr. Raul Soares, secretario do Interior do Estado de Minas Geraes.

O Sr. Vice-Presidente da Republica em exercicio fez-se representar no embarque do Sr. Dr. Raul Soares, secretario do Interior do Estado de Minas Geraes, que seguiu para Belo Horizonte, pelo capitão Dr. Pedro Cavalcanti, do seu estado-maior.

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional, pagam-se amanhã, 15º dia útil, as seguintes folhas:

Montepio da Justiça e novos contribuintes da Justiça.

O Dr. Pereira Lima foi informado pelo director do Serviço de Povoamento, de que a turma de 48 menores, que seguiu com destino ao Patronato Agricola «João Pinheiro», no Estado de Minas Geraes, alli chegou em perfeita ordem, sendo boas as condições sanitarias do estabelecimento.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 10ª loteria do plano 335, 207ª extracção do anno de 1918, realizada em 16 de novembro de 1918, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lotra jo art. 35, da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

34.180.....	100\$000
16.760.....	100\$000
41.483.....	500\$000
34.936.....	2:000\$000
57.358.....	200\$000

2.123.....	500\$000
44.579.....	100\$000
17.103.....	100\$000
42.780.....	100\$000
35.465.....	100\$000
28.761.....	200\$000
50.335.....	200\$000
35.969.....	5:000\$000
34.353.....	10:000\$000
53.935.....	500\$000
59.359.....	500\$000
35.072.....	500\$000
21.319.....	100\$000
7.136.....	2:000\$000
22.918.....	100\$000
50.302.....	500\$000
26.507.....	200\$000
41.105.....	100\$000
59.503.....	500\$000
36.040.....	500\$000
13.103.....	100\$000
40.547.....	100\$000
2.184.....	200\$000
50.689.....	200\$000
19.264.....	100\$000
21.020.....	100\$000
43.783.....	1:000\$000
3.041.....	100\$000
4.317.....	100\$000
23.994.....	500\$000
11.351.....	100\$000
8.668.....	1:000\$000
26.709.....	100\$000
33.255.....	200\$000
38.321.....	200\$000
24.650.....	100\$000
15.621.....	200\$000
45.847.....	100\$000
53.118.....	100\$000
27.555.....	100\$000
37.230.....	200\$000
27.658.....	500\$000
11.507.....	200\$000
36.431.....	500\$000
9.575.....	100\$000
45.799.....	100\$000
6.689.....	200\$000
41.097.....	100\$000
29.034.....	100\$000
3.057.....	100\$000
45.230.....	1:000\$000
46.075.....	200\$000
16.248.....	200\$000
48.286.....	100\$000
34.437.....	200\$000
56.013.....	200\$000
22.449.....	1:000\$000
18.317.....	2:000\$000
16.868.....	100\$000
31.103.....	100\$000
34.466.....	200\$000
52.939.....	100\$000
58.237.....	100\$000
7.727.....	100\$000
43.350.....	200\$000
22.804.....	200\$000
32.671.....	200\$000
42.937.....	100:000\$000

Approximações

42.936 e 42.938.....	300\$000
34.352 e 34.354.....	200\$000
35.968 e 35.970.....	100\$000

Dezenas

42.931 a 42.940.....	70\$000
34.251 a 34.260.....	80\$000
35.961 a 35.970.....	40\$000

Centenas

42.901 a 63.000.....	40\$000
34.301 a 34.400.....	30\$000
35.901 a 35.000.....	20\$000

Todos os numeros terminados em 37 terminam e os terminados em 7 tem 10\$, exceptuando-se os terminados em 37.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosmo Pinto.—O director assistente, Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente.—O esqdrão, Firmino de Cantuarla.

ESTATISTICA COMMERCIAL

DIRECTORIA DE ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos que funcionam no Rio de Janeiro, correspondente aos mezes de Junho a Agosto dos annos de 1916, 1917 e 1918

ACTIVO	1916			1917			1918		
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Capital a realizar	45.733	45.732	45.731	45.732	45.732	45.732	57.519	57.519	57.518
Letras descontadas	81.039	87.225	98.505	131.783	129.952	123.189	187.572	207.210	212.459
Emprestimos em conta corrente	143.166	144.356	150.193	169.218	163.774	170.833	203.699	227.097	241.745
Letras a receber	114.692	110.983	115.887	138.020	134.481	139.577	194.261	215.893	227.659
Valores caucionados	264.547	273.952	273.222	280.795	282.492	336.729	333.255	200.986	295.895
Valores depositados	514.574	512.647	512.970	595.786	612.074	571.752	658.540	689.343	675.387
Caixa matriz e filiaes	203.830	199.126	195.176	400.868	382.806	424.878	323.349	315.621	324.923
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	48.212	48.006	48.013	48.383	48.671	48.077	38.314	37.441	37.921
Hypothecas	2.178	2.180	2.181	4.406	4.615	4.533	2.698	2.637	2.602
Dinheiro em caixa	153.356	147.182	142.224	129.032	126.394	138.591	158.295	159.180	168.383
Diversos	74.142	73.414	75.880	95.715	108.403	100.916	132.177	157.517	131.004
Total	1.644.469	1.614.803	1.661.984	2.019.738	2.038.394	2.106.627	2.289.679	2.340.504	2.375.525

PASSIVO	1916			1917			1918		
	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO
Capital	169.787	169.787	169.787	171.584	171.584	171.583	195.656	195.584	195.583
Fundo de reserva	9.004	9.005	9.005	10.015	10.015	10.015	8.559	8.559	8.560
Depositos a vista	250.031	251.308	248.435	286.597	208.470	268.541	272.513	303.139	298.231
Depositos a prazo	74.471	77.178	79.354	80.719	161.288	110.718	210.264	191.208	232.033
Titulos em garantia pertencentes a terceiros	840.122	846.210	853.007	910.420	962.183	978.840	1.070.969	1.081.332	1.083.016
Caixa matriz e filiaes	103.315	98.222	103.386	320.934	293.301	312.960	200.480	212.757	208.964
Valores hypothecarios	964	964	964	5.337	5.659	5.845	853	8.969	853
Diversos	194.775	192.129	196.016	204.112	225.894	218.125	330.385	338.956	358.175
Total	1.644.469	1.644.803	1.661.984	2.019.738	2.038.394	2.106.627	2.289.679	2.340.504	2.375.525

Valor em contos de réis

Activo	Caixa matriz e filiaes	Títulos e fundos pertencentes ao banco		Hypothecas		Caixa em moeda corrente		Diversos		Total do activo	
	1917	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918
Bancos											
London Bank.....	47.578	48.912	—	—	—	44.303	42.612	304	831	497.946	219.853
River Plate Bank.....	7.370	46.051	—	—	—	44.164	45.157	917	636	435.761	480.548
British Bank.....	40.445	42.050	—	—	—	43.481	49.087	3.325	3.327	432.466	442.792
Brazilianische.....	20.774	22.607	—	—	—	3.516	4.416	—	—	66.243	50.324
Hollandese.....	2.228	40.449	—	—	—	6.033	5.715	225	656	21.320	53.414
Alémão/Transatlantico.....	8.314	6.038	—	—	—	6.413	2.157	3.852	4.629	36.633	26.577
Nacional Ultramarino.....	33.866	30.620	—	—	—	44.046	42.930	36.439	35.082	148.509	186.923
Germanico.....	4.402	4.086	—	—	—	2.080	4.524	537	4.286	98.331	20.707
City Bank.....	457.006	49.296	—	—	—	48.975	42.985	303	6.289	433.534	475.235
Español del Rio de la Plata.....	4.666	4.220	—	—	—	4.937	4.024	2.395	2.352	36.625	20.493
Portuguez do Brazil.....	—	7.093	—	—	—	—	7.721	—	8.150	—	416.480
Banco do Brazil.....	253.392	136.012	21.198	—	—	27.203	26.477	35.280	48.605	703.204	653.078
Banco do Commercio.....	4.700	4.750	—	886	739	2.422	2.567	3.377	532	97.666	90.252
Lavoura e do Commercio.....	—	—	2.286	4.944	207	4.374	2.412	3.617	7.367	36.487	46.891
Credito Rural.....	—	—	4.437	—	—	16	39	23	48	2.420	2.212
Banco Commercial.....	—	—	7.430	4.730	4.656	4.635	6.279	8.644	2.880	444.281	420.433
Mercantil.....	4.079	1.903	—	—	—	40.760	26.794	5.371	7.445	455.007	480.285
Provincia do Rio Grande do Sul.....	4.272	4.397	—	—	—	3.339	4.440	389	3.007	27.783	49.482
Nacional Brasileiro.....	349	67	800	—	—	4.564	4.467	509	882	42.031	53.316
Total dos bancos estrangeiros.....	464.762	185.900	37.921	4.533	2.602	87.550	95.538	49.769	60.238	937.448	4.174.266
Total dos bancos nacionais.....	26	48.077	48.077	4.533	2.602	51.025	72.845	52.207	70.766	4.469.479	4.201.259
Total geral.....	4.878	324.922	37.921	4.533	2.602	138.591	168.383	100.916	131.004	2.106.627	2.375.525

Directoria de Estatística Commercial

Movimento do activo e passivo dos b.

s. nacionais e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro, em 30 de Setembro de 1918 comparado com o da igual data do anno passado

Valor em contos de réis

Activo	Capital a r.		Letras descontadas		Emprestimos em conta corrente		Letras a receber		Valores caucionados		Valores depositados	
	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918
Bancos												
London Bank.....	41.411	41.411	4.430	4.254	9.477	14.021	14.750	22.934	18.317	23.409	412.217	411.389
River Plate Bank.....	—	—	1.423	3.259	6.030	41.035	17.973	23.728	6.165	6.849	84.719	83.233
British Bank.....	8.889	8.889	3.493	5.644	17.141	45.779	18.616	22.653	57.426	55.363	—	—
Brazilianische.....	—	—	3.881	1.919	8.720	3.351	4.884	1.843	9.360	5.801	15.090	10.387
Hollandez.....	—	—	1.297	5.495	2.305	9.579	6.213	14.487	—	—	3.030	7.733
Allemão Transatlantico.....	—	—	1.139	444	2.641	2.046	3.703	2.638	920	4.565	0.754	10.053
Nacional Ultramarino.....	—	—	4.983	42.230	41.585	25.419	17.795	32.688	—	—	29.795	46.934
Germanico.....	—	—	2.697	1.483	5.697	4.368	5.316	2.004	—	—	7.962	5.869
City Bank.....	—	—	5.373	9.345	8.608	33.651	18.185	31.981	—	—	24.496	61.688
Espanol del Rio de la Plata.....	—	—	4.877	873	8.703	2.560	1.960	4.448	10.510	9.975	2.587	771
Portuguez do Brazil.....	—	—	—	9.277	—	25.091	—	23.123	—	—	—	23.223
Banco do Brazil.....	23.000	23.000	1.124	66.267	54.724	58.503	49.331	80.903	408.021	118.360	109.684	88.053
Banco do Commercio.....	—	—	1.137	8.472	2.564	2.708	1.638	4.753	6.889	5.246	70.008	61.715
Lavoura e do Commercio.....	—	—	5.539	9.740	5.816	1.139	38	610	1.702	9.216	13.302	14.125
Credito Rural.....	—	—	40	28	130	417	539	238	8	190	188	95
Banco Commercial.....	716	716	9.893	10.025	7.124	10.020	2.474	4.959	76.213	21.182	—	55.692
Mercantil.....	16	16	21.345	32.430	12.460	42.371	2.099	3.852	29.944	20.806	58.937	64.606
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	11.002	25.475	8.343	4.911	987	8.328	6.054	6.116	—	—
Nacional Brasileiro.....	—	—	3.520	4.093	2.767	5.016	3.176	2.432	5.131	5.818	25.233	29.711
Total dos bancos estrangeiros.....	20.000	32.502	23.599	56.220	81.916	146.909	109.395	179.584	402.767	102.962	294.380	331.300
Total dos bancos nacionais.....	25.732	5.916	93.590	156.230	88.937	94.845	20.982	48.405	233.962	492.933	277.372	314.087
Total geral.....	45.732	7.518	125.189	212.459	170.853	241.745	139.377	227.689	336.729	295.895	571.752	675.387

Valor em contos de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depósitos á vista		Depósitos a prazo		Títulos em garantia pertencentes a terceiros		Caixa matriz e filiaes		Valores hypothecarios		Diversos		Total do passivo	
	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918	1917	1918
Bancos																		
London Bank.....	22.222	22.222	—	—	16.280	22.211	8.201	8.405	130.591	134.798	3.633	6.226	—	—	16.923	26.021	197.946	219.673
River Plate Bank.....	4.500	4.500	—	—	14.394	23.932	2.794	3.771	90.884	90.083	6.407	15.704	—	—	49.782	25.538	135.761	160.548
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	13.386	17.186	16.411	18.350	76.305	79.135	8.215	9.725	—	—	671	618	132.486	142.792
Brazilianische.....	15.000	15.000	—	—	4.210	2.403	3.494	4.647	20.343	18.032	8.310	8.784	—	—	5.853	4.458	66.243	50.324
Hollandese.....	2.000	2.000	—	—	7.592	7.040	—	5.020	8.853	21.215	2.691	17.823	—	—	184	2.016	21.320	55.114
Allemao Transatlantico.....	3.675	3.675	—	—	4.635	3.568	7.012	2.030	14.377	14.257	4.877	1.849	—	—	5.057	1.198	36.033	26.577
Nacional Ultramarino.....	3.000	3.000	—	—	21.224	25.462	22.365	31.606	29.795	46.954	19.322	13.894	—	—	52.803	66.007	148.509	186.923
Germanico.....	2.205	2.205	—	—	3.534	559	5.316	—	7.962	7.960	8.082	7.160	—	—	1.272	2.823	28.391	20.707
City Bank.....	3.082	3.082	—	—	30.308	40.119	—	2.175	42.381	93.669	56.535	34.571	—	—	1.238	1.619	133.554	175.235
Espanol del Rio de la Plata.....	800	800	—	—	—	—	4.419	410	20.087	12.164	9.698	5.470	—	—	1.621	1.649	36.625	20.193
Portuguez do Brazil.....	—	25.000	—	—	—	24.752	—	8.114	—	23.923	—	5.939	—	—	—	29.152	—	116.180
Banco do Brazil.....	70.000	70.000	5.933	6.712	98.721	43.317	10.382	85.203	217.705	208.001	181.600	77.482	—	—	115.863	168.363	703.204	659.078
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	210	240	6.146	10.700	1.202	1.456	76.262	66.760	1.509	1.723	888	853	4.449	1.520	97.666	91.252
Lavoura e do Commercio.....	5.000	5.000	430	438	—	3.041	2.603	—	15.004	23.737	—	—	—	—	8.193	14.555	36.187	46.801
Credito Rural.....	4.324	4.324	234	237	39	76	—	—	188	245	—	—	—	—	338	333	2.120	2.212
Banco Commercial.....	10.000	9.000	2.500	57	14.435	20.312	313	707	79.953	83.490	—	—	—	—	7.080	6.558	114.281	120.433
Mercantil.....	5.000	5.000	430	554	24.320	42.020	15.826	28.684	94.886	101.565	—	—	—	—	4.515	2.462	145.007	180.285
Provincia do Rio Grando do Sul.....	—	—	—	—	3.437	6.172	10.587	18.222	10.721	19.755	1.500	2.796	—	—	1.248	2.234	27.785	49.182
Nacional Brasileiro.....	2.000	2.000	278	302	5.860	5.401	—	6.493	33.540	37.961	251	418	—	—	1.002	1.041	42.931	53.316
Total dos bancos estrangeiros	71.262	96.262	—	—	115.583	167.252	69.305	81.318	450.581	541.490	124.810	126.845	—	—	105.407	161.099	937.448	1.174.266
Total dos bancos nacionais..	100.324	99.324	10.015	8.560	152.958	131.039	40.913	140.765	528.259	544.526	188.150	82.119	5.845	853	142.718	197.076	1.469.179	1.204.959
Total geral.....	171.586	195.586	10.015	8.560	268.541	298.291	110.718	222.083	978.840	1.083.016	312.960	208.964	5.845	853	248.125	358.175	2.106.627	2.375.535

Directoria de Estatística Commercial, 28 de outubro de 1918. — Léo de Affonseca, director.

Directoria de

COMMERCIO EXTE

Mezes	Importação							
	Toneladas metricas (Peso bruto)							
	1914	1915	1916	1917	(*) 1918		1914	1915
Janeiro.....	410.413	174.034	182.423	143.366	185.493		71.709	29.478
Fevereiro.....	360.411	157.877	231.316	181.279	406.289		57.638	34.397
Março.....	375.239	214.953	202.789	178.847	154.646		55.988	46.414
1º trimestre.....	1.155.123	546.864	616.478	503.492	416.430		185.355	110.289
Abril.....	301.337	244.673	231.477	182.433	139.098		58.933	50.040
Maió.....	335.785	258.818	219.274	128.287	102.790		58.300	51.180
Junho.....	312.586	214.084	268.433	221.833	160.351		51.995	50.128
2º trimestre.....	979.738	777.575	718.584	502.579	403.149		168.300	154.357
1º semestre.....	2.134.861	1.324.439	1.335.062	1.006.071	819.579		353.655	264.646
Julho.....	314.468	235.913	196.470	161.181	171.459		48.205	51.283
Agosto.....	270.403	260.324	495.538	129.185	160.332		41.373	51.334
Setembro.....	238.126	259.389	206.457	218.771	—		32.916	53.501
3º trimestre.....	822.698	775.626	598.465	508.540	—		122.584	156.118
9 mezes.....	2.957.559	2.100.065	1.933.527	1.514.611	—		476.239	420.764
Outubro.....	175.282	309.710	228.955	154.875	—		28.322	69.473
Novembro.....	154.838	181.858	261.308	149.834	—		26.413	45.492
Dezembro.....	199.372	204.825	217.099	166.804	—		30.879	56.267
4º trimestre.....	520.692	692.103	707.373	471.533	—		85.614	162.232
2º semestre.....	1.343.390	1.474.729	1.305.838	980.073	—		208.198	318.350
12 mezes.....	3.478.251	2.799.168	2.640.900	1.986.144	—		561.853	582.996
Janeiro a Agosto.....	2.719.439	1.810.676	1.727.079	1.296.410	1.151.110		443.323	367.253
	Exportação							
	1914	1915	1916	1917	(*) 1918		1914	1915
Janeiro.....	142.241	128.363	112.936	129.031	156.692		91.714	84.010
Fevereiro.....	125.509	114.254	118.880	180.032	112.975		77.326	76.729
Março.....	100.729	174.083	149.082	165.272	177.553		69.110	103.161
1º trimestre.....	377.479	396.715	380.928	474.417	447.034		238.150	260.891
Abril.....	104.051	143.771	171.831	183.931	132.349		61.886	84.036
Maió.....	98.119	131.831	172.272	162.322	173.763		56.619	60.120
Junho.....	100.432	112.246	127.934	138.517	127.943		56.231	47.610
2º trimestre.....	302.662	390.848	465.057	484.090	434.096		174.736	191.816
1º semestre.....	680.141	787.533	845.985	959.407	881.130		412.886	452.707
Julho.....	94.995	119.838	157.121	177.103	169.800		48.993	60.039
Agosto.....	45.347	111.111	115.937	152.259	161.987		24.728	81.211
Setembro.....	120.102	152.789	159.930	172.939	—		50.628	84.299
3º trimestre.....	261.744	424.320	472.391	502.974	—		124.355	225.809
9 mezes.....	941.885	1.211.892	1.318.376	1.462.381	—		537.241	678.516
Outubro.....	116.199	221.972	161.664	178.687	—		67.489	122.628
Novembro.....	128.616	191.937	195.903	153.030	—		68.137	111.738
Dezembro.....	226.621	180.185	193.141	205.766	—		82.580	129.596
4º trimestre.....	368.440	596.094	550.951	538.493	—		218.506	363.782
2º semestre.....	630.184	1.020.423	1.023.312	1.041.457	—		342.861	589.591
12 mezes.....	1.310.325	1.807.986	1.869.327	2.000.864	—		755.747	1.042.298
Janeiro a Agosto.....	821.683	1.039.112	1.158.416	1.389.451	1.214.967		486.613	593.987
Diferença para mais (+) ou menos								
	1914	1915	1916	1917	(*) 1918		1914	1915
Janeiro a Agosto.....	- 1.897.750	- 781.561	- 588.624	- 6.983	+ 63.857		+ 43.291	+ 226.721
Especies metallicas e								
	1914	1915	1916	1917	(*) 1918		1914	1915
Janeiro a Importação.....	—	—	—	—	—		42.781	473
Agosto.. Exportação....	—	—	—	—	—		110.045	86.297

(*) Os algarismos referentes ao anno de 1918 estão sujeitos a rectificações.

Algarismos ora publicados e referentes aos annos de 1914 a 1917 rectificam os anteriores por ter sido incluída a exportação do Directoria de Estatística Commercial, 2 de Outubro de 1918. — Léo de Affonseca Junior, director.

Estatística Commercial

RIO DO BRASIL

de mercadorias

contos de réis

Equivalente em £ 1,000

1916	1917	(*) 1918	1914	1915	1916	1917	(*) 1918
48.967	59.723	65.823	4.781	1.685	2.337	2.959	3.728
58.769	60.410	59.295	3.844	1.812	2.808	2.969	3.370
56.101	68.489	72.310	3.732	2.493	2.717	3.349	4.008
163.837	188.622	197.458	12.357	6.990	7.862	9.277	11.106
58.707	67.688	70.793	3.927	2.616	2.821	3.367	4.395
77.483	51.937	53.683	3.887	2.751	3.854	2.850	2.904
70.170	75.559	87.116	3.406	2.565	3.563	4.263	4.690
206.360	195.184	220.592	11.220	7.932	10.238	10.482	11.989
370.197	383.806	418.050	23.577	13.922	18.100	19.759	23.095
70.006	61.451	66.974	3.220	2.718	3.614	3.389	3.589
67.546	67.627	63.888	2.308	2.610	3.555	3.641	3.322
60.939	87.029	—	1.624	2.672	3.110	4.618	—
198.491	216.107	—	7.152	8.000	10.229	11.648	—
568.688	599.012	—	30.729	21.922	28.329	31.407	—
69.107	67.287	—	1.472	3.059	3.487	3.623	—
77.947	72.407	—	1.480	2.301	3.862	3.922	—
94.927	98.111	—	1.792	2.806	4.691	5.558	—
242.071	237.825	—	4.744	8.166	12.040	13.103	—
440.562	453.932	—	11.866	16.166	22.509	24.751	—
810.759	837.738	—	35.473	30.088	40.369	44.510	—
507.749	512.884	548.892	29.105	19.250	25.219	26.780	29.906

de mercadorias

82.090	84.590	82.036	6.114	4.802	3.918	4.191	4.662
80.403	131.699	68.781	5.155	4.041	3.842	6.474	3.814
105.455	101.711	85.464	4.607	5.380	5.109	4.972	4.737
267.968	317.989	236.281	15.876	14.223	12.869	15.637	13.130
89.408	107.888	85.675	4.126	4.394	4.225	5.369	4.634
98.379	97.189	108.002	3.775	3.053	4.894	5.334	5.815
59.119	74.946	72.910	3.749	2.438	3.002	4.221	3.807
246.906	280.023	266.567	11.650	9.885	12.191	14.921	14.356
514.874	598.012	502.848	27.526	24.108	25.060	30.568	27.536
80.597	77.609	115.035	3.266	3.183	4.161	4.939	5.804
86.265	94.318	95.764	1.380	4.129	4.476	5.078	4.857
93.290	88.412	—	2.499	4.221	4.762	4.621	—
260.152	260.339	—	7.145	11.533	13.399	14.049	—
775.026	858.352	—	34.671	35.641	38.459	44.617	—
109.139	94.713	—	3.506	6.204	5.499	5.102	—
121.388	92.169	—	5.836	5.653	6.011	4.992	—
131.395	146.897	—	4.791	6.453	6.493	8.320	—
361.862	333.824	—	12.132	18.310	18.003	18.414	—
622.014	594.163	—	19.277	29.843	31.402	32.463	—
1.136.888	1.192.175	—	46.803	53.951	56.462	63.031	—
681.736	769.939	713.647	32.172	31.420	33.697	39.920	38.197

(-) na exportação sobre a importação

+	173.987	+	257.055	+	164.755	+	3.067	+	12.170	+	8.478	+	13.137	+	8.291
---	---------	---	---------	---	---------	---	-------	---	--------	---	-------	---	--------	---	-------

notas de banco estrangeiras

5	160	93	851	25	1/4	8	5
1.571	673	=	7.333	4.565	77	34	=

Rio Grande do Sul que se faz por via terrestre o que não figurava, por falta de elementos, em nossa estatística.

Commercio exterior do Brasil — Exportação de mercas

ARTIGOS	UNIDADE	QUANTIDADE							
		1914	1915	1916	1917	1918	1914	1915	
Classe I — Animacs e seus productos									
1 — Banha.....	Tonelada	—	1	—	5.566	10.463	—	2	
2 — Carne em conserva.....	"	199	77	230	1.716	11.785	176	82	
3 — Carne congelada.....	"	—	2.646	19.714	47.281	45.751	—	1.826	
4 — Couros.....	"	21.768	25.669	30.776	23.594	28.418	21.561	36.483	
5 — Lã.....	"	1.073	379	91	57	1.074	973	645	
6 — Pelles.....	"	1.817	2.898	3.070	2.421	1.329	6.238	8.911	
7 — Xarque.....	"	5	353	1.585	3.252	3.632	8	353	
Diversos.....	"	7.779	4.389	5.411	5.902	16.540	2.410	1.659	
Total da classe I.....	Tonelada	35.641	36.412	60.907	91.792	118.985	31.369	49.961	
Classe II — Mineraes e seus productos									
8 — Manganez.....	Tonelada	111.300	163.271	365.910	359.344	239.253	2.508	2.881	
9 — Ouro nativo.....	Kilo	2.659	2.828	2.817	3.041	—	4.389	5.816	
Diversos.....	Tonelada	3.182	2.214	7.580	2.273	3.899	852	1.263	
Total da classe II.....	Tonelada	114.485	165.488	363.493	361.620	273.062	7.749	11.960	
Classe III — Vegetaes e seus productos									
10 — Algodão em rama.....	Tonelada	28.932	4.557	16	4.662	2.220	26.902	4.517	
11 — Arroz.....	"	—	2	30	30.050	21.814	—	1	
12 — Assucar.....	"	7.830	57.598	23.585	81.062	51.359	1.034	13.951	
13 — Batatas.....	"	—	—	—	2.509	2.355	—	—	
14 — Borracha.....	"	22.974	22.629	21.242	24.570	13.561	76.636	82.431	
15 — Cacão.....	"	28.213	27.608	23.750	34.092	26.726	18.869	31.321	
16 — Café (*).....	1.000 sac.	6.522	9.786	7.738	6.632	5.557	263.865	346.630	
17 — Cera de carnaúba.....	Tonelada	2.332	3.740	3.271	3.096	3.343	3.860	6.013	
18 — Farinha de mandioca.....	"	2.787	2.842	2.839	12.365	43.236	330	406	
19 — Feijão.....	"	3	225	4.664	69.217	50.495	1	81	
20 — Fructas de mesa.....	"	22.178	22.303	20.103	13.791	15.283	1.938	2.445	
21 — Fructos para oleo.....	"	47.870	19.782	19.239	41.610	13.310	9.817	5.385	
22 — Fumo.....	"	24.416	14.889	19.218	13.597	19.241	21.309	12.323	
23 — Herva-matto.....	"	37.800	48.719	50.398	35.239	47.498	17.134	22.836	
24 — Madeiras.....	"	9.329	19.414	56.483	34.296	133.414	1.001	1.416	
25 — Milho.....	"	—	—	—	15.372	9.420	—	—	
26 — Oleos.....	"	123	37	346	1.552	4.789	149	70	
Diversos.....	"	40.928	15.900	13.799	14.507	25.885	4.933	2.240	
Total da classe III.....	Tonelada	671.557	857.212	734.046	836.039	822.920	447.490	532.066	
Total dos 26 artigos.....	Tonelada	769.794	1.036.609	1.131.656	1.266.769	1.168.733	478.418	588.825	
Total dos diversos.....	"	51.889	22.503	26.790	22.682	46.234	8.195	5.162	
Total geral da exportação.	Tonelada	821.683	1.059.112	1.158.446	1.289.451	1.214.967	486.613	593.987	

dorias — Mezes de janeiro a agosto de 1914 a 1918

VALOR POSTO A BORDO (F. O. B.)								DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS EM 1918 COMPARADO COM 1913						
CONTOS DE RÉIS, PAPEL			EQUIVALENTE EM £ 1,000					Quantidade	Contos de réis, papel	£ 1,000				
1916	1917	1918	1914	1915	1916	1917	1918							
389	9.543	20.989	12	4	19	513	1,137	+	4.899	+	11.446	+	624	1
15.634	2.220	17.525	12	94	782	2,221	934	+	10.069	+	15.323	+	814	2
48.647	42.567	45.751	1,432	1,910	2,405	2,480	2,455	+	1.530	+	3.184	+	234	3
151	47.414	44.670	63	34	7	10	2,361	+	2.824	+	2.753	+	119	4
12.997	155	5.011	410	466	644	922	274	+	1.017	+	4.816	+	204	5
1.938	17.721	7.685	1	18	93	183	416	+	1.104	+	10.036	+	506	6
3.253	3.412	5.141	158	87	162	285	267	+	380	+	1.639	+	84	7
	5.318	12.611					666	+	10.638	+	7.293	+	381	
82.989	128.412	159.383	2,078	2,613	4,114	6,734	8,510	+	27.193	+	30.971	+	1.776	
27.416	80.463	81.325	463	252	1,024	1,030	1,678	+	90.091	+	5.138	+	252	8
6.10	6.312		288	306	305	329		+	3.041	+	6.312	+	319	9
2.804	3.285	5.761	57	67	139	172	309	+	1.536	+	2.476	+	137	
89.420	46.060	37.036	510	625	1,468	2,431	1,987	+	88.558	+	8.974	+	446	
22	31.388	8.281	1,792	237	1	192	442	+	2.412	+	3.107	+	150	10
13	15.926	14.180	69	732	1	873	743	+	8.236	+	1.743	+	132	11
13.417	40.030	37.018			677	2,064	1,985	+	29.703	+	3.012	+	76	12
	434	363				23	40	+	151	+	72	+	4	13
103.171	108.614	42.133	5,052	4,359	5,045	5,558	2,276	+	11.039	+	66.484	+	3.252	14
32.290	31.032	22.549	1,250	1,646	1,593	1,693	1,215	+	7.356	+	8.453	+	388	15
339.901	291.200	221.520	17,424	18,421	16,793	14,958	12,048	+	1.075	+	66.689	+	2.910	16
6.065	6.674	16.048	255	313	298	346	858	+	247	+	9.314	+	512	17
740	3.405	19.591	22	21	37	180	1,037	+	30.871	+	16.183	+	857	18
1.357	30.084	22.586	4	71	1,580	1,218	1,218	+	18.722	+	7.498	+	367	19
1.888	1.336	1.531	127	128	94	70	80	+	1.492	+	165	+	10	20
8.847	10.831	8.100	653	281	432	569	429	+	28.300	+	2.734	+	140	21
27.435	12.146	26.989	1,419	614	1,384	642	1,426	+	5.734	+	14.843	+	784	22
24.957	18.416	26.172	1,117	1,202	1,229	935	1,413	+	12.259	+	7.758	+	418	23
4.572	3.387	13.629	67	73	227	175	733	+	99.118	+	10.212	+	538	24
	2.447	2.173				130	119	+	5.932	+	274	+	11	25
564	2.267	12.280	10	4	28	123	650	+	3.228	+	10.013	+	527	26
4.068	5.850	19.066	327	117	202	308	1,009	+	11.378	+	13.216	+	701	
569.327	595.467	517.178	29,584	28,182	28,115	30,761	27,700	+	13.119	+	78.289	+	3.061	
671.611	755.486	676.209	31,630	31,149	33,194	30,161	36,213	+	98.036	+	79.277	+	2.948	
10.125	14.453	37.438	542	271	503	765	1,984	+	23.552	+	22.983	+	1.219	
681.736	769.939	713.647	32,172	31,420	33,697	39,926	38,197	+	74.484	+	56.292	+	1.729	

ARTIGOS	UNIDADE	VALOR MÉDIO				
		EM MIL RÉIS PAPEL				
		1914	1915	1916	1917	1918
1 — Banha.....	Tonelada	—	1:177\$	1:640\$	1:714\$	2:006\$
2 — Carne em conserva.....	"	887\$	1:072\$	1:496\$	1:283\$	1:487\$
3 — Carne congelada.....	"	—	690\$	797\$	900\$	1:000\$
4 — Couros.....	"	871\$	1:421\$	1:580\$	1:853\$	1:572\$
5 — Lã.....	"	996\$	1:700\$	1:663\$	3:391\$	4:668\$
6 — Pelles.....	"	3:432\$	3:075\$	4:233\$	7:311\$	5:823\$
7 — Xarque.....	"	1:417\$	1:001\$	1:223\$	1:058\$	1:416\$
8 — Manganez.....	"	23\$	30\$	57\$	101\$	116\$
9 — Ouro nativo.....	Kilo	1:654\$	2:087\$	2:191\$	2:070\$	—
10 — Algodão em rama.....	Tonelada	930\$	991\$	1:338\$	2:443\$	3:730\$
11 — Arroz.....	"	—	476\$	419\$	530\$	650\$
12 — Açúcar.....	"	132\$	242\$	569\$	494\$	721\$
13 — Batatas.....	"	—	—	251\$	173\$	154\$
14 — Borracha.....	"	3:358\$	3:643\$	4:857\$	4:421\$	3:106\$
15 — Cacáo.....	"	720\$	1:134\$	1:207\$	911\$	844\$
16 — Café (*).....	Sacca	40\$	35\$	44\$	44\$	40\$
17 — Cera de carnaúba.....	Tonelada	1:653\$	1:608\$	1:853\$	2:156\$	4:800\$
18 — Farinha de mandioca.....	"	118\$	143\$	261\$	275\$	433\$
19 — Feijão.....	"	293\$	359\$	293\$	435\$	447\$
20 — Fructas de mesa.....	"	87\$	110\$	94\$	97\$	98\$
21 — Fructos para óleo.....	"	203\$	272\$	458\$	260\$	609\$
22 — Fumo.....	"	873\$	828\$	1:417\$	899\$	1:403\$
23 — Herva-matte.....	"	454\$	469\$	493\$	523\$	531\$
24 — Madeiras.....	"	107\$	73\$	81\$	93\$	102\$
25 — Milho.....	"	—	—	—	159\$	231\$
26 — Óleos.....	"	1:211\$	1:888\$	1:629\$	1:460\$	2:569\$

Nota — Os algarismos referentes ao anno de 1918 estão sujeitos a rectificações.

O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo, de cada mercadoria, pela sua respectiva quantidade.

(*) Sacca de 60 kilos de café. — No total da tonelada bruta da exportação, cada sacco figura com 61 kilos incluindo-se o peso de 2 saccos.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada do dia 4 a 14 de novembro de 1918	1.392:458\$214
Renda arrecadada em 16...	91:152\$285
Total.....	1.483:610\$440
Em igual periodo de 1917...	1.692:168\$678
Diferença para menos em 1918.....	208:558\$232

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO

Renda arrecadada em 16;	
Em ouro.....	63:598\$044
Em papel.....	65:288\$668
Total.....	133:886\$712
Renda arrecadada de 1 a 16 do corrente.....	3.068:152\$777
Em igual periodo de 1917...	2.320:590\$457
Diferença a maior em 1918	747:562\$320

MARCAS REGISTRADAS

N. 13.622

Brandão, Vieira & Comp., industriaes, estabelecidos nesta praça, á rua D. Manoel n. 70, com a exploração de moagem de cereaes e negocios correlativos, apresentam a marca acima que poderá variar em cores, dimensões e typo de letras que adoptam para distinguir farinha, milho, arroz e outros artigos pertencentes ao ramo de cereaes que se prestem á industria da moagem. A referida marca será também usada em facturas, notas, cartões, reclames, cartas, prospectos e annuncios, servindo assim de marca geral de seu estabelecimento, a qual consiste do nome característico «Carioca» entre aspas. Esta marca é de fabrica dos peticionarios. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, 10 de setembro de 1918.—Brandão Vieira & Comp.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 20 minutos do dia 10 de setembro de 1918.

Registrada sob n. 13.622 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20% de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1918.—Isidoro Campos, director. (A margem estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

N. 3.280

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que esta junta em sessão de 11 do cor-

rente mandou transferir a marca registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero 3.280, «Cervejaria Guanabara», para a firma C. Bittencourt & Comp., tendo sido feitas as respectivas annotações dessa transferencia. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao estava o carimbo da junta Commercial.)

N. 3.602

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Goal», em rotulo com a figura de um homem em attitudo de shootar uma bolla, que distingue cigarros de fabricação da Sociedade Anonyma Grande Manufatura de Fumos e Cigarros Castellões, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil seiscentos e dous, foi depositada nesta junta em sete de outubro proximo passado com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahio publicado. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de novembro de 1918.—Isidoro Campos, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de 1\$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.603

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Chacara Bahia», que dis-

POR UNIDADE

EM LIBRAS ESTERLINAS

VALOR MÉDIO POR TONELADA

JANEIRO A AGOSTO

ANOS

Da importação

Da exportação

Em mil réis
papel

Em \$

Em mil réis
papel

Em \$

1914	1915	1916	1917	1918					
—	51/4	80/0	92/5	108/14	1				
59/3	54/11	74/7	69/17	79/5	2				
—	35/9	39/13	47/0	53/13	3				
57/16	74/8	78/3	96/18	83/2	4				
60/8	89/17	80/10	171/13	255/8	5				
225/10	160/18	209/16	380/9	315/5	6				
54/12	52/1	60/4	56/8	73/12	7				
4/10	4/11	2/18	5/7	6/5	8				
108/16	108/16	108/16	108/16	—	9				
61/18	52/1	64/18	127/0	230/0	10				
—	24/1	21/10	20/2	34/1	11				
8/16	12/14	28/15	25/9	38/16	12				
—	—	—	9/1	8/3	13				
219/18	192/12	237/11	226/4	167/15	14	1914.....	163\$	12,6	592\$
47/14	59/12	59/11	47/0	45/9	15	1915.....	200\$	10,4	561\$
2/13	4/18	2/3	2/5	3/3	16	1916.....	294\$	14,6	538\$
109/10	83/12	91/2	111/15	236/10	17	1917.....	396\$	20,6	597\$
7/15	7/9	12/19	14/12	24/0	18	1918.....	477\$	26,0	587\$
19/16	18/13	15/5	22/17	24/2	19				
5/2	5/15	4/13	5/1	5/5	20				
13/13	14/4	23/8	13/13	32/5	21				
58/3	43/5	72/0	47/11	74/2	22				
29/11	24/13	24/8	27/8	29/15	23				
7/3	3/16	4/0	5/2	4/15	24				
—	—	—	8/9	12/12	25				
80/15	98/3	81/8	79/10	135/18	26				

* A fracção de libra é em decimal.

tingue plantas, sementes, bulbos etc. do commercio de José de Souza Maciel, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero tres mil seiscentos e cinco, foi depositada nesta junta em sete de outubro proximo passado com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.607

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente na figura da cabeça de uma vacca no centro de uma roda dentada, que distingue pentes, grampos, etc., de fabricação de A. Becerra & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero tres mil seiscentos e sete, foi depositada nesta junta em quatorze de outubro proximo passado com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.608

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Banco Lotérico», que dis-

tingue bilhetes de loterias do commercio de D. Fernandes, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil seiscentos e oito, foi depositada nesta junta em quatorze de outubro proximo passado com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.611

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Duarte» entre duas estrelas, que distingue seccos e molhados e bebidas do commercio de Francisco Joaquim Duarte, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil seiscentos e onze, foi depositada nesta junta em quatorze de outubro proximo passado com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.613

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «Benzopol», que distingue um

preparado chimico de fabricação de J. B. Duarte & Companhia, registrada na Junta Commercial de São Paulo, sob numero tres mil seiscentos e treze, foi depositada nesta junta em quatorze de outubro proximo passado com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.615

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Escola Berlitz», que distingue livros, papeis e objectos escolares do commercio de Bernard Rosenthal, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil seiscentos e quinze foi depositada nesta junta em quatorze de outubro proximo passado com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado onde sahio publicada.—Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 8 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.616

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca «Dorey», em um losango, que

distingue automoveis e accessorio, para os mesmos, do commercio da Companhia Commercial do Maritima, registrada na Junta Commercial de S. Paulo, sob numero tres mil seiscentos e dezeseis, foi depositada nesta junta em vinte e oito de outubro proximo passado com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahii publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista, desta junta o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 8 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

N. 3.617

Certifico, em cumprimento do despacho supra, que a marca «A Paulista», em rotulo com o desenho de uma bandeira desfraldada, que distingue cereaes, secos e molhados, lúmos, etc., do commercio de João Bobadilla registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil seiscentos e dezeseis foi depositada nesta junta em quatorze de outubro proximo passado com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahii publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 8 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director (sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.619

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca «Fabrica de Botões de Osso», em rotulo com a figura da cabeça de uma vacca, que distingue botões de fabricação de Binelli & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob n. 3.619, foi depositada nesta Junta em 14 de outubro proximo passado, com um exemplar do *Diario Official*, daquelle Estado onde sahii publicado. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta Junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 8 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, (director sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100). (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.621

Certifico em cumprimento do despacho supra, que a marca consistente na figura de um leão, que distingue vinhós e especialmente oleo de oliva, de commercio de Antonio Luchesi & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil seiscentos e vinte e um, foi depositada nesta junta em quatorze de outubro proximo passado com um exemplar do *Diario Official* daquelle Estado, onde sahii publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, terceiro official archivista desta junta, o escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal em 8 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor de total de \$100. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

N. 3.660

Certifico em cumprimento do despacho supra que a marca registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero tres mil seiscentos e sessenta e depositada nesta junta em onze do corrente, tem o titulo, a descripção e applicação do seguinte teor: «Casa Brandt»;

Primeiro — Descripção: A presente marca se compõe de expressões «Casa Brandt», escriptas e gravadas de qualquer forma e por qualquer processo, sejam quaes forem o typo de suas letras, a sua cor, seu tamanho e a disposição das palavras e das letras que as constituem. Segundo — Applicação: João Brandt, estabelecido na cidade de S. Paulo, á rua de S. Bento numero trinta e oito, com casa de joias, relogios, objectos de fantasia e artigos congeneros, adopta a marca acima — Casa Brandt — para assignalar artigos de seu commercio, sendo a dita marca applicada por todo e qualquer processo aos referidos artigos, involucros, involtorios, caixões, bem como em cartas, facturas, cartazes, annuncios, clichés e outras formas de preconcio commercial, reservando-se ainda o apresentante o direito de fazer da marca apresentada outro qualquer uso, que lhe convier. Certifico mais, que a referida marca foi depositada nesta junta em onze do corrente com um exemplar do *Diario Official* do Estado de S. Paulo, em que sahii publicada. Eu, Carlos Torres de Oliveira, 3º official archivista desta junta, escrevi.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 14 de novembro de 1918.—*Isidoro Campos*, director, sobre duas estampilhas federaes no valor total de \$100. Ao lado o carimbo da Junta Commercial.

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz interino da 6ª Vara Criminal do Districto Federal, presidente da mesa da 1ª secção eleitoral do districto de Santa Rita:

Pelo presente edital são convocados os mesários Olympio de Mattos Campista e Sebastião Guerreiro, que constituem a mesa eleitoral desta secção, para no dia 17 do corrente ás 9 horas da manhã comparecerem na sede da Escola Affonso Penna, sita á rua Camerino n. 51, em que se realizará a eleição para preenchimento de uma vaga de senador, ficando igualmente convocados os eleitores desta secção. Para constar mandou publicar o presente edital. Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1918. Eu, José Pestana de Aguiar, escrivão secretario, escrevi.—*João Baptista de Campos Tourinho*. Está conforme.—O escrivão, *José Pestana de Aguiar*.

Primeira Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

De convocação de mesarios

O Dr. Murillo Fontainha, 1º promotor publico e presidente da mesa eleitoral da 2ª secção de S. Christovão:

Faz saber por este aos mesarios da dita secção, os Drs. Mario dos Passos Machado Monteiro e Genaro Christo Lassance Cunha, que ficam convocados para comparecerem no dia 17 do corrente, ás 9 horas precisas, no edificio do Museu Nacional (pavimento terreo) afim de se proceder á eleição para preenchimento de uma vaga de senador e de intendente marcada para o referido dia, sciencificando, outrossim, os eleitores da dita secção do local designado. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1918. Eu, Octavio Meilhac, secretario, o escrevi.—*Murillo Fontainha*.

Sexta Promotoria Publica

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Galdino Siqueira, sexto promotor publico do Districto Federal e presidente da mesa da 2ª secção eleitoral de Santa Cruz:

Pelo presente edital são convocados os mesarios Dr. José de Almeida Reis e Carlino Pimentel Coelho, que constituem a mesa eleitoral desta secção, para que no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, compareçam na sede da escola publica sita á rua Dom João VI, em que se realizará a eleição para preenchimento de uma vaga no Senado Federal e de um intendente municipal pelo 2º districto desta capital, ficando igualmente convocados os eleitores desta secção. Para constar mandei passar o presente que vae publicado e affixado á porta do edificio respectivo. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de novembro de 1918. Eu, Pery Teixeira, secretario, o escrevi.—*Galdino Siqueira*. Está conforme.—*Pery Teixeira*.

Juizo da Setima Preforia Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7º promotor publico adjunto do Districto Federal e presidente da mesa da 3ª secção eleitoral do Andarahy:

Pelo presente edital são convocados os mesarios José da Silva e Souza e Francisco Rodrigues Barbosa, que constituem a mesa eleitoral desta secção, para no dia 17 do corrente, ás 9 horas da manhã, comparecerem na sede da Escola Modelo Oswaldo Cruz, situada no boulevard 28 de Setembro n. 168, em que se realizará a eleição para preenchimento de uma vaga no Senado Federal e de um intendente municipal pelo 2º districto desta Capital, ficando igualmente convocados os eleitores desta secção. Para constar mandei passar o presente que vae publicado e affixado á porta do edificio respectivo. Dado e passado nesta Capital Federal aos 5 de novembro de 1918. Eu, Vital Bacellar, secretario, o escrevi.—*Alvaro do Rego Martins Costa*. Está conforme.—*Vital Bacellar*.

Primeira Curadoria de Orphãos

SERVIÇO ELEITORAL

De convocação de mesarios

O Dr. Antonio Baptista Pereira, primeiro curador de orphãos, presidente da quarta secção eleitoral da freguezia da Gloria:

Faz saber, pelo presente, aos mesarios, da referida secção, Dr. Victor Cabral de Teive e Lourival Soares que ficam convocados para comparecerem no dia 17 do corrente, ás 9 horas precisas no edificio da agencia da Prefeitura á rua do Cattete n. 192, afim de se proceder á eleição para preenchimento de uma vaga de senador marcada para o referido dia, sciencificando, outrossim, os eleitores da secção dessa convocação.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918.—O presidente, *Antonio Baptista Pereira*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Policia do Districto Federal

EXAME DE MOTORISTAS

Chamada para o dia 18 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, nesta inspectoría:

João Martins Junior, José Simões de Campos, Luigi Carvenale, Annibal dos Anjos Ferreira, Abilio José da Silva, Waldemar Carlos de Menezes e Lisbino Napoleão Santos.

Turma suplementar:
Antonio Pereira de Gouvêa, Joaquim Alves dos Santos e Antonio Rezende.
Prova pratica:
Eduardo Linhares e Delphim Domingos do Azevedo.

Inspectoria de Vehiculos, 16 de novembro de 1918.—O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Fazenda

Recebedoria do Districto Federal

De ordem do Sr. director, ficam os abaixo mencionados intimados para o pagamento amigavel, no prazo de 30 dias, das respectivas importancias provenientes da revalidação de sellos, sob pena de, findo esse prazo, ser a divida remetida para a cobrança executiva:

Antonio Percino.....	65000
Antonio José Corrêa.....	165000
Theodor Wilc & Comp.....	185000
Elias Gonçalves.....	65000
João Martins.....	35000
Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias.....	65000
Mme. Pereira.....	35000
Teixeira & Martins.....	605000
Granado & Comp.....	65000
João Francisco Pires.....	1005000
Prahen Hanna & Nicolau.....	65000
Gomes & Comp.....	65000
Campos & Comp.....	65000
Alonso & Osorio.....	225000

Recebedoria, 1ª sub-directoria, 16 de novembro de 1918.—II. E. Toscano, sub-director interino.

Recebedoria do Districto Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 42

De ordem do Sr. director desta repartição, fica intimado Raphael da Silva, residente á rua do S. Pedro n. 311, desta cidade do Rio de Janeiro, mas ali não encontrado, para, no prazo de oito dias, prestar informações sobre as allegações de defeza produzidas pelo denunciado José Robles, no processo que teve por base a denuncia n. 225 de 11 de setembro de 1918, contra o mesmo José Robles.

Recebedoria, 16 de novembro de 1918.—O superintendente, Manoel Alves da Cruz Rios.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE INDUSTRIAS E PROFISSÕES

Decimo segundo districto

Achando-se terminada a revisão de lançamento do imposto de industrias e profissões para o proximo futuro exercicio, previne-se aos interessados, do ordem do Sr. director, que em relação ao exercicio de 1918, foram feitas as alterações seguintes:

Rua da Alegria:
N. 241/229, Branne & Comp., alterado o valor locativo de 5:400\$ para 15:000\$000;
N. 134, S. Hadad, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 2:400\$000;
N. 134, Johnson & Comp., alterado o valor locativo de 3:000\$ para 6:000\$000.
Rua Bella de São João:
N. 113, Antonio Augusto Fernandes, alterado a classificação de moveis usados para moveis usados e colchões.
Rua Costa Mendes:
N. 157, S. Torres & Irmão, alterado o valor locativo de 460\$ para 600\$000.
Rua Jockey Club:
Ns. 175/177, Simões & Azevedo, alterado o valor locativo de 1:920\$ para 2:400\$000.

Rua Quatro de Novembro:
N. 140, J. A. Moraes, alterado o valor locativo de 400\$ para 720\$000.

Rua Regeneração:
S/n, Alfredo Dias da Silva, alterado o valor locativo de 400\$ para 720\$;
N. 83, Corrêa & Comp., alterado o valor locativo de 720\$ para 960\$000.

Rua S. Luiz Gonzaga:
N. 25, M. Schrovob, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 1:800\$;
N. 57, Cruz & Pinheiro, alterado o valor locativo de 1:400\$ para 2:400\$;
N. 59, Antonio Amadeu de Lacerda, alterada a classificação de alfaiate sem fazendas para alfaiate com fazendas.

Rua S. Luiz Gonzaga:
N. 14—Joaquim Miguel, alterado o valor locativo de 1:500\$ para 1:800\$000.
N. 20—M. O. Doria, alterada a classificação de moveis usados e colchões.
N. 476—Mendes & Costa, alterado o valor locativo de 1:800\$ para 2:400\$000.

Rua Uranos:
N. 18—Antonio Pinto, alterado o valor locativo de 600\$ para 1:440\$000.
N. 20—Henrique de Souza & Comp., alterado o valor locativo de 960\$ para 1:440\$000.
N. 22—J. Alves & Comp., alterada a classificação de generos de 3ª classe para 2ª classe.

Caminho da Freguezia:
N. 1.067—Marques & Pereira, alterada a classificação de cerveja mercador para botequim.

Caminho do Portinho:
N. 41—Moutinho & Saraiva, alterado o valor locativo de 840\$ para 1:200\$ e alterada a classificação de generos de 3ª classe para 2ª.
N. 62, Alberto Avelino & Comp., alterado o valor locativo de 360\$ para 600\$000.

Praça do Retiro Saudoso:
N. 349, L. Riedel, alterado o valor locativo de 1:200\$ para 4:800\$ e alterada a classificação de serralheiro para madeiras e materias.

Estrada da Penha:
N. 1.747, Palmyro da Silva, alterada a classificação de moveis usados para moveis usados e colchões.

Contribuintes que deixaram de apresentar collectas nesta repartição, para inscrições dos seus negocios, infringindo assim, o artigo 17 do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, modificado pela lei n. 3.070 A, de 31 de dezembro de 1914.

Rua D. Anna Guimarães:
N. 32, Eulio Morgado, animaes a trato.
Rua S. Luiz Gonzaga:
N. 47, João Antonio, concertador de calçado.

Rua S. Luiz Gonzaga:
N. 209, Nicolau Pugless, concertador de calçado.
N. 70, Zeitonne & Irmão, mercador de calçado em pequena escala.

N. 132, J. M. Róllas, tinturaria.
Rua S. Januario:
N. 5, João Pinto Ferreira, espelho e quadros.

Rua Uranos:
N. 46, Teixeira & Moreira, carros de quatro rodas.

Porto de Inhauma:
N. 123, Manoel Garcia, botequim.
N. 245, José Maria Alonso Roriz, pedreira.
Rua General Sampaio:
N. 18, Antonio Palmeira, concertador de calçado.

Estrada Braz de Pinna:
S/n, Bernardino Gomes, barbeiro.
Estrada Maria Angé:
N. 410, José Rodrigues de Queiroz, tamancaria.

Estrada da Penha:
N. 1.821, Felipe Zacca, botequim.

N. 792, José Luiz do Mattos, barbeiro sem perfumaria.

N. 1.014, José Pereira dos Santos, louça de barro.

N. 1.372, Antonio Pinto, pão (deposito).
N. 1.397, Guilherme Monteiro, açougue.
Recebedoria, 16 de novembro de 1918.—O encarregado do lançamento, Manoel Ferreira do Aragão. — O escrivão do lançamento, Eugard Oliveira.

Alfandegã do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DO VAPOR EX-ALLEMÃO «GUNDRUN», HOJE NACIONAL *Barracena*

Edital de prévio aviso, com o prazo de 30 dias

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CÁES DO PORTO

AMAZEM N. 10

Marcas: — AAP—Kinshassa: Vinte barris de quinto ns. 41 a 60; AC—Banana: Gito pipas ns. 61 a 64, 93, 94, 15 e 16, e quatorze quintos ns. 7, 10 a 14, 65 a 69, 70, 72 a 74; AIV—Banana: Doze quintos numerados 1 a 12; AIV—Landana: Nove quintos ns. 1, 2 e 4 a 10 e uma pipa sem numero; AIV—Bona: Quarenta e tres quintos numerados 43.840 a 46.835, 46.847 a 44.817, 46.858, 46.860 a 46.865, 46.867 a 46.875, 46.878 a 46.879, 46.882 a 46.888 e 46.890; AIV—C—Landana: Dez pipas ns. 10, 26, 30, 40, 50, 60, 70, 80, 100 e sem numero; AIV—AV: Tres pipas ns. 11, 12 e 14; A. Vigliani—Congo Beige. Tres bordalozas ns. 1, 3 e 4; ASF—Brazeville—Matadi: Seis quintos ns. 45, 46, 48 a 50 e 53; Losango Banana—Congo—Belge—F&M—Sil: Duas barricas ns. 7 e 7; BS—Matadi: Tres quintos ns. 19, 21 e 22; CCP—Santo Antonio: Dozenove quintos ns. 2 a 7, 9 a 12, 20 a 24, 1.283 e tres sem numero; Quadrilongo CEB—Kinshassa: Vinte e dous quintos ns. 13 a 15, 17 a 19, 21 a 26, 28 a 35 e tres sem numero; CF—Kinshassa: Dez quintos ns. 46, 47, 49, 50, 52, 53, 55, 57, 58 e 60; FB—Boma: Onze quintos ns. 71, 72, 74 a 82; FB—Matadi: Seis quintos ns. 61, 63, 69, 70 e dous sem numero; FV: Dez quintos ns. 61 a 65, 69, 70 e tres sem numero; FV—Matadi: Vinte e oito quintos ns. 400, 405 a 407, 411, 413 a 417, 421, 430 a 432, 439, 445, 450, 452 e 12 sem numero e dous decimos sem numero; FV—Matadi—Thysuille: Dous quintos sem numero; Quadrilongo HCL: Doze quintos ns. 329 a 240; JFPJ—Banana: Tres pipas ns. 1, 2 e 4 e uma dita n. 3, dez quintos ns. 5, 6, 8, 10 a 15 e um sem numero; JA—Brazaville: Vinte e quatro quintos ns. 151 a 161, 163 a 165, 167 a 176; LC: Uma pipa n. 89; LI—Matadi: Doze quintos ns. 31, 32, 36, 37, 42 a 50; MRH—Boma: Nove quintos ns. 3 a 10 e um sem numero; MVC—Brazeville: Treze quintos ns. 1, 2, 5, 6, 9, 326, 328, 329, 331 a 335 e vinte e oito decimos sem numeros; O quadrilongo 2705—Landassa: Tres pipas, sem numeros e trezo ditas ns. 11, 12, 16, 18 a 20, 23, 25, 26, 28 a 30 e 33; NA—Matadi: Quatro pipas sem numero e vinte e cinco ditas ns. 1 a 3, 5 a 7, 9 a 11, 13 a 16, 19 a 22, 24, 26 a 31 e 47; PF: Seis pipas ns. 36 a 41; RG—Matadi: Dozenove

Pipas ns. 3, 4, 7 a 9, 65, 67 a 71, 74, 79, 80 e pipas sem numeros e dez quintos ns. 36 a 39, 41 a 45 e 50; RHC—Boma: Doze quintos ns. 1 a 8, 11, 12 e dous sem numeros; Quadrilongo RPA: sessenta e nove barricas ns. 1 a 3, 5 a 29, 31 a 43, 45 a 72 e duas sem numeros; SC: Oito quintos ns. 1, 4 a 10; SP—Kinsbrossa: Treze quintos ns. 3, 5 a 8, 10, 11, 15, 17, 19 a 21 e um sem numero; SFB—Brazaville: Oito quintos ns. 43 a 47, 39, 40 e um sem numero; Phosphoros a granel pesando bruto 140 kilos (avariados); VE: Seis quintos ns. 18, 20, 26, 28 e dous sem numeros; VF&C: Dezesais quintos sem numeros; VFC—Boma: Vinte e quatro quintos ns. 315, 318, 319, 321 a 329, 331, 333, 334, 336 a 344; Mesma marca: Cento e vinte e nove (129) quintos ns. 344 a 353, 355, 357 a 359, 362, 364 a 366, 368 a 373, 376 a 382, 384, 387 a 405, 407 a 409, 412 a 415, 419 a 423, 425 a 436, 438 a 445, 447 a 455, 458 a 462, 465 a 472, 475 a 479, 482 a 493, 496 a 498, 500, 502 a 504; Mesma marca: Cento e quarenta e quatro (144) quintos numeros 506 a 508, 510, 511, 513 a 317, 520, 522, 523, 526, 527, 529 a 541, 543 a 554, 556 a 561, 563 a 575, 577 a 595, 597, 598, 600 a 604, 606, 607, 609 a 614, 613 a 627, 629, 636 a 642, 644 a 648, 652, 655, 656, 658 a 660, 662, 664 a 665, 668 a 671, 673, a 675, 677 a 680, 683, 685, 688, 690, 691; V F C—Matadi Vinte e quatro quintos sem numeros; Mesma marca: Quarenta e oito quintos numeros 73, 56, 443, 440, 537, 161, a 164, 160, 171, 173, 175, 178, 179, 181, 186 a 189, 193, 194, 199, 203, 204, 206, 210, 212, 215, a 219, 222, 223, 228 a 230, 233, 234, 236, 238, 239, 242 a 245 e um sem numero; Mesma marca: Cincoenta e nove quintos numeros 247, 248, 255, 264, 265, 267, 270 a 276, 277, 279, 280, 286, 288, 289, 291, 595, 207, 301, 303 a 305, 307, 311, 314, 316, 318, 320, 322, 325, 339, 342, 343, 348, 351, 353, 356, 361, 365, 371, 375 a 378, 383 a 390, 392, 393 e dous sem numeros; V F C—Boma: Vinte e seis quintos numeros 231, 237, 260, 269 e vinte e dous sem numeros; V F C:—Tres quintos numeros 335, 360 e 385. Estes volumes foram descarregados do vapor ex-allemao *Gundrun*, hoje nacional *Barbarena*, no armazem n. 10, do Caes do Porto, em 30 de março de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor japoniez *Panamá Maru*, entrado em 3 de outubro de 1918:

Armazem n. 3—ECLC: 1 caixa sem numero, repregada.

JL: 2 ditas ns. 1 e 3, idem.

Idem: 2 ditas ns. 6 e 2, repregadas e avariadas.

MyB: 5 ditas ns. 14, 13, 7, 2 e 6, repregadas.

Idem: 5 ditas ns. 12, 1, 11, 19 e 8, idem.

Idem: 4 ditas ns. 15, 3, 16 e 4, idem.

T: 4 ditas ns. 47, 44, 43 e 41, idem.

Idem: 3 ditas ns. 39, 38 e 32, idem.

CGH: 80 barricas, quebradas.

Idem: 89 ditas, avariadas.

T: 1 caixa n. 47, repregada e avariada.

Vapor nacional *Cubatão*, entrado em 9 de outubro de 1918:

Armazem n. 5—CPC: 2 caixas ns. 2 e 1, repregadas e avariadas.

FJO: 2 ditas ns. 2 e 1, idem.

A-18.938: 400 ditas, vasando.

Idem: 5 ditas, vasias.

Barca americana *Robert P. Murphy*, entrada em 9 de outubro de 1918:

Armazem n. 6—A.B.C.: 1 caixa n. 1, repregada e avariada.

B.4.515: 1 dita n. 1, avariada.

Balbi: 4 ditas ns. 19, 11, 10 e 23, repregadas e avariadas.

C. Sand Cº: 1 dita n. 77.601, repregada e avariada.

M-485: 1 caixa n. 93, avariada.

PS: 1 dita n. 20, idem repregada.

SNC: 1 dita n. 65.604, idem idem.

SD—86: 1 dita n. 60.903, idem idem.

SC: Sete ditas diversos numeros, idem idem.

SDC: 1 dita n. 27.001, idem idem.

R-JOB—M—HIP—1.257: 12 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 38 ditas sem numero, idem.

RM-JOB-CLFP-C—115: 46 ditas, diversos numeros, idem.

JLM: 1 dita n. 63.401, repregada.

R-JOB-M-200: 24 ditas diversos numeros, idem.

Idem—116: 10 ditas diversos numeros, idem.

R-JOB-M-CLFP: 2 ditas ns. 328 e 329, idem.

RM-JOB—180: 5 ditas diversos numeros, idem repregada.

R-JOB-M-116: 4 ditas ns. 14, 23, 18, e 25, idem idem.

R-JOB-M-180: 6 ditas ns. 3, 22, 1, 57 e 14, idem.

R-JOB-M-CLFP—C—115: 9 ditas diversas marcas, idem.

R-JOB-M-180: 9 ditas diversos numeros, idem.

R-JOB-M-116: 2 ditas ns 9 e 1, idem.

R-JOB-M-200: 1 dita n. 121, idem.

Alminko: 100 latas, sem numero, idem.

Sem marca: 6 barricas, sem numero, idem.

MDO33: 67 encapados sem numero, idem.

63-5: 7 balas, sem numero, idem.

250-2: 4 barricas sem numero, idem.

4.612: 18 ditas sem numero, idem.

R-JOB-M-CLFB—C—115: 1 caixa numero 340, idem repregada.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

R-JOB-M-FAC—191: 1 dita n. 11, idem.

Vapor japoniez *Panamá Maru*, entrado em outubro de 1918.

Armazem n. 7—CERES: 4 saccos rotos.

CC: 3 ditos idem.

Fructagel: 1 dito idem.

Gallia: 18 ditos idem.

Sultana: 7 ditos idem.

SFC: 3 ditos idem.

Safon: 4 ditos idem.

Sem marca: 1 dito idem.

Vapor inglez *Phidias*, entrado em 3 de outubro de 1918.

Armazem n. 17—A—P—C—Rio: 1 caixa n. 411, repregada e avariada.

Barcellos: 1 dita n. 619, idem idem.

F: 2 ditas ns. 4.127 e 4.121, idem idem.

101: 1 dita n. 77, idem idem.

Vapor norueguez *Bratsberg*, entrado em 21 de setembro de 1918.

Armazem n. 17—AL: 1 caixa n. 2, repregada e avariada.

Armazem n. 8—C—M—C: 4 amarrados de caixas, repregadas.

W—E—19—P—C: 9 saccos com falta.

Vapor inglez *Demerara*, entrado em 9 de outubro de 1918.

Armazem n. 18—A: 14 caixas diversos numeros, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 11 e 12, repregadas e avariadas.

A: 1 dita sem numero, repregada.

BF—TA: 1 barrica n. 2.268, repregada e avariada.

CC: 1 sacco sem numero, roto.

FG: 2 ditos idem idem.

GSC: 2 ditos idem idem.

Juan Lanzona: 2 caixas idem, repregadas.

LO: 1 dita n. 7.549, repregadas e avariadas.

M—G: fardo n. 5.588, avariado.

32: 1 dita n. 3.929, idem.

CC: 1 sacco roto.

Vapor nacional *Rio de Janeiro*, entrado em 8 de outubro de 1918:

Armazem n. 18—ACC: 40 barris ns. 1/40, vasando.

Idem: 60 barris ns. 1/60, idem.

ANC: 1 caixa n. 12, repregada.

B.C: 2 ditas ns. 1 e 2, idem.

FG.C: 2 ditas ns. 12, idem.

Idem: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.

Idem: 1 dita n. 5, idem.

FJOC: 1 dita n. 11, repregada e avariada.

Leony & Comp.: 1 dita sem numero, avariada.

RF.C: 2 ditas ns. 13 e 44, idem.

Idem: 1 dita n. 16, repregada e avariada.

RW.C: 1 dita n. 17, idem idem.

Alfandega, 11 de novembro de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias, para providenciarem a respeito.

Vapor portuguez *Mormugão*, entrado em 14 de outubro de 1918.

Armazem n. 4—Aerroc: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

Bento: 2 ditas sem numero, idem idem.

BPC: 2 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem idem.

C—M—C: 4 ditas sem numero, idem idem.

Idem: 2 ditas sem numero, idem idem.

CNC: 2 ditas sem numero, idem idem.

CTC: 4 ditas sem numero, idem idem.

Casa Amorim: 1 dita sem numero, idem idem.

CNC: 2 ditas sem numero idem idem.

CP: 1 dita sem numero, idem idem.

DI: 1 dita sem numero, idem idem.

FI: 4 ditas sem numero, idem idem.

FA: 1 dita sem numero, idem idem.

FJD: 1 dita sem numero, idem idem.

GZC: 3 ditas sem numero, idem idem.

GNC: 2 ditas sem numero, idem idem.

J—M—F: 2 ditas sem numero, idem idem.

JACC: 2 ditas sem numero, idem idem.

JM: 1 dita sem numero, idem idem.

CTK: 2 ditas sem numero, idem.

Armazem n. 4—INA: 3 caixas repregadas e avariadas.

JSB: 1 dita idem, idem.

NB: 12 ditas, idem idem.

201—Viriato: 1 dita idem idem.

PGC: 3 ditas idem idem.

SFC: 1 dita idem idem.

SSC: 5 ditas idem idem.

TBC: 1 dita idem idem.

VMC: 4 ditas idem idem.

Idem: 3 ditas idem idem.

Idem: 3 ditas idem idem.

ZECA: 1 dita idem idem.

Almeida Tavares: 4 quintos, vazando.

Coelho Duarte: 1 quinto, vazando.

CNC: 1 dito idem.

Fernandes Mourão: 2 ditos, idem.

Figueiredo Caminha: 2 ditos idem.

Marques Fonseca: 3 ditos idem.

Marques Silva: 2 ditos idem.

NZC: 1 dito idem idem.

Prista: 3 ditos idem.

Vapor sueco *Saga*, entrado em 10 de outubro de 1918.

Armazem n. 5—AL: 1 caixa n. 41, repregada e avariada.

Arnaldo Braga & Comp.: 2 ditas ns. 123 e 327, idem idem.

AJC: 1 dita n. 21, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.022, idem idem.

Calderon: 2 ditas ns. 5 e 14, idem idem.

CCC: 1 dita n. 1, idem idem.

ELC: 1 dita n. 22.123, idem idem.

I: 1 dita n. 29 idem idem.

JCI: 1 caixa n. 22.334; repregada e aviada.

Idem: 1 dita n. 22.323, idem idem.

JC: 26.380: 1 dita n. 321, idem idem.

LC: 2 ditas ns. 1.393 e 1.387, idem idem.

TV—MVC—OC: 2 ditas ns. 14 e 16, idem idem.

MAC: 1 dita n. 910, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.154, idem idem.

TV—MVC—OC: 2 ditas ns. 43 e 12, idem idem.

NB: 1 encapado sem numero, rôto.

WP—77—EC: 1 amarrado de caixas, repregado.

054: 1 caixa n. 711, repregada e aviada.

PAHC: 1 dita n. 5, idem idem.

RGG: 1 dita n. 2.482, idem idem.

Idem: 1 dita n. 2.481, idem idem.

SVC: 1 cunhete de folha de Flandres sem numero, aviado.

W: 2 barricas ns. 6.096 e 6.079, repregadas e aviadas.

GPC: 1 caixa n. 7.068/14, idem idem.

Vapor nacional *Cuyabá*, entrado em 10 de outubro de 1919:

Armazem n. 8 — TCO: 110 pipas, aviadas, em mão estado.

Vapor inglez *Highland Loch*, entrado de 13 de outubro de 1918:

Armazem n. 18—ABC: 2 caixas ns. 7.617 e 7.518, repregadas e aviadas.

Idem: 1 dita n. 7.520, idem idem.

AMN: 1 dita n. 7.523, idem idem.

Araujo: 1 dita n. 511, idem idem.

Rio—Antunes: 9 ditas diversos numeros, idem idem.

APV—702: 1 fardo n. 267, rôto e aviado.

BFBS: 8 caixas diversos numeros, repregadas e aviadas.

CW: 1 dita sem numero, idem idem.

Corpo de Bombeiros: 2 ditas ns. 10 e 17, idem idem.

Idem: 1 dita n. 16, idem idem.

CHC: 1 barrica n. 3, repregada e aviada.

Casa Garcia: 1 fardo n. 30, rôto e aviado.

CMKZ: 2 caixas ns. 24 e 40, repregadas e aviadas.

E—FF: 2 ditas ns. 26 e 24, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 25 e 28, idem idem.

FAC: 1 dita n. 14, idem idem.

FC: 1 dita n. 243, idem idem.

FPC—CN—1.702: 2 ditas uma sem numero e outra n. 103.

IPRL: 1 dita n. 1, idem idem.

JML: 1 dita n. 1, idem idem.

L: 35 ditas, idem idem.

LR: 1 dita n. 3, idem idem.

LAR: 1 fardo n. 1, aviado.

LR: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas e aviadas.

MM: 1 fardo n. 17, aviado.

101: 2 caixas ns. 56 e 54, repregadas e aviadas.

Idem: 2 ditas ns. 51 e 162, idem idem.

Idem: 1 dita n. 165, idem idem.

86: 1 dita n. 6, idem idem.

Norton Megaw: 1 dita n. 1, idem idem.

101: 1 dita n. 58, idem idem.

OP: 2 ditas ns. 6 e 6, idem idem.

Idem: 2 ditas ns. 5 e 4, idem idem.

Idem: 1 dita n. 6, idem idem.

OBC: 1 dita n. 2, idem idem.

Orgel: 1 dita n. 363, idem idem.

Idem: 1 dita n. 364, idem idem.

PEG: 1 dita n. 17, idem idem.

PCL: 1 dita n. 7.532, idem idem.

Pacheco: 1 dita n. 654, idem idem.

Silva: 1 dita n. 199, repregada e aviada.

SCM—PHG: 1 barrica n. 144, idem idem.

SGC: 2 caixas ns. 13 e 12, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.377, idem idem.

TCP: 1 engradado n. 2, idem idem.

VRC: 2 caixas ns. 791 e 783, idem idem.

Idem: 1 dita n. 785, idem idem.

TWCL: 2 ditas ns. 7.238 e 7.239, idem idem.

Alfandega, 11 de novembro de 1918.—O ajudante do inspector, Carlos Proença Gomes.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs

EDITAL COM O PRAZO DE SETE DIAS

Tendo Sodré & Comp. requerido o cancelamento da carta patente n. 34, de 14 de fevereiro de 1913, que os autorizava a explorar clubs de mercadorias á rua Treze de maio n. 33, em Campos, são convidados os socios prestamistas, ou quaesquer interessados, a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs, no Thesouro Nacional, caso tenham alguma reclamação a fazer contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia da Fiscalização, 28 de junho de 1918.—Annibal Bessone Corrêa.

Ministerio da Guerra

Intendencia da Guerra

Do ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o conselho de compras desta repartição receberá propostas no dia 22 do corrente mez, até 12 horas, para o fornecimento de:

- 300.000 metros de brim kaki nacional.
- 300.000 metros de brim kaki inglez.
- 30.000 metros de algodão para forro.
- 65.000 metros de cretone para ceronias.
- 130.000 metros de morim para camisas.
- 40.000 collarinhos de algodão.
- 20.000 pares de meias de algodão.
- 2.000 pares de luvas marron.
- 25.000 bonets americanos com duas capas de brim kaki inglez.
- 6.000 bonets americanos com capa de paninho garance.
- 400.000 botões de osso branco.
- 20.000 botinas de couro (kal-chrome) preto.
- 50.000 borzequins de couro (kal-chrome) preto.

As pessoas que protenderem concorrer á esses fornecimentos deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 18 do corrente mez.

A concorrência obedecerá ás seguintes condições:

1.ª As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0^m.33 x 0^m.22, escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1^a via), data e assignatura; quantidade, nome e preço do artigo, em algarismo e por extenso, o prazo de entrega, e referencia de sujeitar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.ª As propostas serão apresentadas em sobrecarta fechada, com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobrecarta serão fechados os documentos da idoneidade e a que se refere a clausula 3^a, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.ª Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociantes especia lista do genero de que faz objecto a concorrência, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registo da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$ para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá para os cofres publicos, si o proponente preferido não assignar o respectivo contracto dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official* para fazel-o.

4.ª Os proponentes ficam snjeito ao deposito no razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$ e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto.

Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada directoria de Contabilidade.

5.ª Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examinal-os, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

A fabricação de botinas e borzequins será fiscalizada por uma commissão designada pelo Sr. intendente da Guerra.

6.ª Os prazos maximos para entrega, quo serão contadas da data da approvação do contracto serão as seguintes: brim kaki, 30 dias para metade de cada especie e 90 dias para o resto; algodão para forro, cretone para ceroulas, luvas marron e botões de osso, 30 dias; morim para camisas, 100.000 metros em 30 dias e o resto em 60; collarinhos, 25.000 em 30 dias e 15.000 em 60; meias e bonets com capa de brim, 90 dias; bonets com capa garance, 120 dias; botinas, 30 dias e borzequins, 20.000 em 30 dias e o resto em 60.

7.ª No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

8.ª Não serão tomadas em consideração, quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

9.ª O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base; que serão lidos antes de abertas as propostas.

10.ª A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

11.ª No caso de não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

12.ª Os proponentes snjeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 18.

Intendencia da Guerra, 13 de novembro de 1918.—Dirceu Caetano de Oliveira, 2^o official secretario do Conselho de Compras.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que nesta directoria estará aberta durante 20 dias, a contar de amanhã, 9 do corrente, a inscripção para o concurso ao preenchimento de vagas de veterinarios do Exercito, que se verificarem durante o anno de 1919, conforme o edital publicado no *Diario Official*.

Os interessados poderão inscrever-se pessoalmente ou por meio do procurador idoneo.

Directoria de Saude da Guerra, 8 de novembro de 1918.—Dr. Virgilio Tourinho de Bittencourt, coronel graduado chefe do Gabinete.

Segundo Grupo do Primeiro Districto de Artilharia de Costa

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGEM E LENHA DURANTE O PRIMEIRO SEMESTRE DE 1919

De ordem do Sr. tenente-coronel commandante faço publico que até o dia 27 do corrente, ás 12 horas, serão recebidas na sede deste grupo (forte do Imbuhy), propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre de 1919, dos generos alimenticios, forragem e lenha abaixo declarados:

Alfafa nacional, kilo; alfafa estrangeira, kilo; azeite doce, litro; alcool de 36º, litro; alhos, kilo; arroz agulha, kilo; arroz nacional, kilo; assucar refinado, kilo; bacalhão de caixa, kilo; bacalhão de tina, kilo; biscuito commum, kilo; bolachinhas d'agua, kilo; banha nacional, kilo; batata nacional, kilo; banana ou laranja, ração de duas; canjica, kilo; café moido, kilo; carne secca, pato ou manta, kilo; carne verde, kilo; carne de porco, kilo; carne de porco salgada, kilo; chá Lipton, kilo; cebolas, kilo; farinha de mandioca, kilo; farinha de trigo, kilo; feijão preto, kilo; feijão de côr, kilo; fubá de milho, kilo; farello, kilo; goiabada, kilo; gazolina, caixa; keroseno, caixa; leite condensado nacional ou estrangeiro, lata; lenha secca em tócos, kilo; milho vermelho, kilo; manteiga nacional, kilo; marmellada, kilo; maizena, kilo; massa branca, kilo; massa amarela, kilo; matte em folha, kilo; pão de trigo, kilo; pão mixto, até 30% de mistura, kilo; phosphoros do pão, pacote; peixe salgado, kilo; queijo de Minas, kilo; sal commum, kilo; sabão virgem, kilo; toucinho mineiro, kilo; tijolo de arcar, um; vela brasileira, pacote; vinagre, litro; vinho do Rio Grande, litro; verduras e temperos, kilo.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instrucções sobre concorrências e contractos do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro do anno corrente.

Os generos devem ser entregues no Forte do Imbuhy e na Jurujuba, conforme for determinado, havendo condução por lancha da Intendencia da Guerra nos pontos de embarque e conforme o horario em vigor.

Para mais explicações na secretaria do grupo, todos os dias das 8 ás 16 horas.

Quartel no forte do Imbuhy á barra do Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918.—Euclides Lovetti Ferreira, 1º tenente secretario.

6º Regimento de Artilharia Montada

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS E FORRAGEM DURANTE O 1º SEMESTRE DO ANNO DE 1919

De ordem do Sr. coronel commandante, presidente do conselho administrativo deste regimento, faço publico que no dia 25 do cor-

rente, ás 13 horas, na sede do regimento no curato de Santa Cruz, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o 1º semestre do anno de 1919 proximo vindouro, dos generos alimenticios e forragens abaixo declarados: por kilo: arroz nacional, assucar refinado de 1ª, idem de 2ª, bacalhão de caixa, idem de tina, banha, batatas nacional, café moido, idem em grão, carne verde de vacca, idem de porco, idem de vitella, idem de carneiro, carne secca, (em mantas e patos de 1ª e 2ª) farinha de mandioca, feijão preto, lenha, manteiga nacional, matto, massa branca para sopa, goiabada, peixe salgado, queijo de Minas, toucinho, sal commum, pão de trigo de 100 e 120 grammas, temperos e verduras, sobremeza (ração de duas bananas ou duas laranjas), alfafa nacional, idem estrangeira, milho secco, por litro, azeite doce, vinho do Rio Grande e vinagre nacional.

A concorrência obedecerá ás condições especificadas nas instrucções sobre concorrência e contractos, do Ministerio da Guerra, de 24 de dezembro de 1917 e publicadas no *Diario Official* de 6 de janeiro do corrente anno.

Para mais explicações na secretaria do regimento todos os dias uteis das 11 ás 14 horas.

Quartel no Curato de Santa Cruz, 12 de novembro de 1918.—Emygdio Serôa da Motta, 1º tenente secretario.

20º Grupo de Artilharia de Montanha

CAMPINHO

De ordem do Sr. major commandante e presidente do conselho administrativo do grupo, faço publico, a quem interessar possa, que no dia 18 do corrente mez, ás 13 horas, se recebem propostas para fornecimento, durante o anno proximo vindouro, dos artigos abaixo mencionados: Por kilogramma: arroz nacional, assucar, bacalhau, batata nacional, café em pó, carne secca, farinha de mandioca, feijão preto, goiabada nacional, manteiga nacional, massa branca para sopa, queijo de Minas, sal commum, toucinho mineiro, milho, alfafa nacional, alfafa do Rio da Prata, sabão (commum e especial), carne verde e do porco, pão, capim, lenha, verduras e temperos; rações: sobremeza; por duzia: ferraduras para cavallos e muares; por milheiro: cravos paulistas n. 8; por unidade (expediente) ardósia u. 8; carimbos de borracha, cesta para papel limpa-penans de louça, pasta de oleado, fitas para machina de escrever, pesos de vidro pequenos, raspadeiras «Rodgers», tesouras «Rodgers», reguas de madeira de um metro, idem 0,60, idem de 0,30, idem de borracha de 0,30; talões — modelos ns. 23, idem 28, idem 25 para forragem, idem 26 para forragem, idem n. 21, idem n. 20, idem n. 24, talões de baixa ao hospital modelo numero 33; — por novello: barbante grosso e fino; por caixa: colchetes para pregar papeis, papel para machina de escrever, papel com enveloppes para cartas officiaes com o timbre do grupo, papel carbono, penna «Mallat» numeros 10 e 12; — por duzia: canetas de madeira, lapis preto, lapis bicolor e lapis de borracha «Faber»; — resma: papel «Fiume» pautado (sete kilos), papel almasso liso (sete kilos), papel timbrado para officios; — cadernos: papel «Ilollanda» n. 2, papel pardo para embrulho; por folha: papel mata-borrão; por litro: tinta preta «Sardinha»; por vidro: gomma arabica nacional, tinta carmin, tinta para carimbo; por cento: envelopes timbrados para officios (pequenos—0,16×0,27; grandes—0,15×0,29); por milheiro: vales diarios modelos ns. 71 e 72, pernoites modelos n. 69.

Os generos serão todos de primeira qualidade.

As propostas serão em duplicata, escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas e assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, apresentando estes, no acto da concorrência, as respectivas procurações.

Aos contractantes será imposta a obrigação da venda dos generos contractados, pelos preços dos contractos, aos officiaes e praças da guarnição.

O fornecimento de carne verde será feito na razão de duas partes trazeiras para uma dianteira. Haverá fornecimento de carne sem e com osso.

Os concurrentes apresentarão, na occasião da entrega de suas propostas, documentos que provem terem pago o imposto de industria e profissão e se acharem quites com a Prefeitura e a Fazenda Nacional.

Para garantia da assignatura do contracto, os proponentes depositarão no cofre do conselho administrativo, por occasião da entrega das propostas, a quantia de 200\$ (duzentos mil réis) em moeda corrente, perdendo o direito a esta, em favor do cofre do conselho administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para celebração do mesmo.

Não poderão tomar parte na concorrência, conforme o disposto no aviso do Ministerio da Guerra n. 169, de 28 de junho de 1912, ao qual obedecem as condições deste edital, os negociantes que não tenham cumprido fielmente os contractos e ajustes feitos com o Ministerio da Guerra nos dous ultimos annos anteriores a esta licitação.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências deste grupo e as contidas na letra a do artigo 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel ou acampamento, dentro do Districto Federal.

Quaesquer outras informações sobre contracto serão prestadas aos interessados, todos os dias uteis, na secretaria do grupo.

Quartel no Campinho, 11 de novembro de 1918.—Adolpho Cunha Leal, primeiro tenente secretario interino.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe desta estrada Carlos Braga, a comparecer na inspeccoria do 1º districto da 2ª divisão, na Estação Maritima, dentro do prazo de 15 dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente desta Estrada Aureo Ottoni de Mendonça a comparecer na Inspeccoria do 1º districto da 2ª divisão, na Estação Maritima, dentro do prazo de quinze dias, contados desta data, afim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 8 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOVAR E GRAXA, DURANTE O ANNO DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria faço publico que ás 12 horas do dia 4 do dezembro do corrente na intendencia desta estrada, na estação

Central, serão recebidas propostas para o fornecimento, durante o anno de 1919, de:

10.000 kilos de graxa, conforme caderno de encargos, sendo o preço maximo do kilo \$5000;

25.000 kilos de estopa de lã, sendo o preço maximo do kilo \$3500;

90.000 kilos de estopa de algodão, sendo o preço maximo do kilo \$5600.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para as unidades acima estabelecidas, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na intendencia.

A graxa e a estopa de lã serão entregues dentro de um prazo de tempo de 90 dias e a estopa de algodão em quantidades mensaes não inferiores a 20.000 kilos, contando-se os prazos a partir da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

As quantidades não entregues nos prazos marcados darão a estrada o direito de compra no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1.000\$, conforme entendimento da administração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega das propostas, os proponentes de estopas deverão exhibir o recibo da caução de 2.000\$ e os que propuzerem somente graxa deverão exhibir da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A graxa deverá satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, o qual se encontra a disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concorrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência as amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A tara das pipas de graxa será de 64 kilos.

A questão de idoneidade dos proponentes e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser acceptas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTOS DE CARBURETO DE CALCIO EM PEDRA PARA A 3ª DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 22 de novembro do corrente, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento de:

34.000 kilos de carbureto de calcio em pedra, de boa qualidade, sendo o preço maximo do kilo \$5800.

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis para o kilo de carbureto entregue na intendencia ou qualquer estação da estrada, dentro do prazo de 30 dias, a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferéncia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores ao maximo indicado.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as

clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferéncia.

Os concorrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço das concorrências.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES, DURANTE O ANNO DE 1919, PARA A 4ª DIVISÃO

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 do corrente mez de novembro, na intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para fornecimento, durante o anno de 1919, de:

250.000 litros de oleo para carros;
200.000 litros de oleo para cylindros;
200.000 litros de oleo para machina;

A entrega será dentro do prazo de 40 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não senão no prazo marcado dará a estrada o direito de comprar no mercado, correndo por conta do fornecedor em falta a differença do preço para mais, ficando ainda sujeito a uma multa que poderá variar de 200\$ a 1.000\$, conforme entendimento da administração.

Para effectividade das penas em que incorrer, ficará o fornecedor obrigado a integralizar, immediatamente, a caução todas as vezes que ella for desfalcada.

As propostas deverão satisfazer aos seguintes requisitos:

1º, indicar o nome da fabrica fornecedora;
2º, indicar o nome e marca do artigo;
3º, indicar o preço, em dollar, ouro americano, para o litro de oleo.

Para facilitar a multiplicaçao das propostas, não convém que sejam encerradas em um mesmo envolvero propostas que obriguem a mais de uma numeração.

A tara das quartolas de oleo é de 35 kilogrammas.

Os oleos deverão ser importados directamente para o serviço da estrada e entregues na intendencia, correndo por conta dos proponentes as taxas do Cais do Porto e as despesas até o local da entrega o por conta da estrada os direitos aduaneiros, devendo vir para isso os conhecimentos de embarque em nome da mesma estrada.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para o litro, cabendo a preferéncia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas cujos preços sejam superiores a 0,22 do dollar para o litro.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolvero fechado, com a declaração fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade

do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto de entrega das propostas, os proponentes deverão exhibir o recibo da caução de 2.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Todos os oleos acima mencionados devem satisfazer as condições exigidas pelo caderno de encargos organizado pela 5ª divisão desta estrada, a qual se encontra á disposição dos interessados na dita intendencia.

Os concurrentes devem apresentar na mesma intendencia, até a hora da concorrência as amostras dos oleos que pretenderem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

Essas amostras devem ser do volume minimo de tres litros de cada marca de oleo.

A questão de idoneidade dos proponentes e da analyse e acceptação das amostras apresentadas será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tenham sido julgados idoneos ou as amostras não tenham sido julgadas em condições de ser accoitas, não serão abertas, salvo o caso de mais de uma marca de artigo em uma mesma proposta.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme está indicado que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE OLEO DE LINHAÇA PARA 4ª E 5ª DIVISÃO EM 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez de novembro na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Para a 4ª divisão:

9.000 kilos de oleo de linhaça, fereido, maximo do kilo.....	4\$000
5.000 kilos de oleo de linhaça, cru, maximo do kilo.....	4\$000

Para a 5ª divisão:

2.500 kilos de oleo de linhaça, cru, maximo do kilo.....	4\$000
--	--------

Oleos pedidos deverão ser de boa qualidade e deverão satisfazer as condições constantes no caderno de encargos.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo do cada uma espécies de oleo, pedidas, entregues na intendencia dentro de um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que fôr expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Os concurrentes ficarão sujeitos ao que consta nas instruções para o serviço de concorrências.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de novembro de 1918. — O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200.000 TONELADAS DE CARVÃO AMERICANO, DURANTE O ANNO DE 1919

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 14 do proximo mez de dezembro, na intendencia desta Estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o for-

necimento durante o anno de 1919, de 200.000 toneladas americanas de 1.016 kilos, de carvão americano extrahido de minas reconhecidas como de 1ª classe, sendo a entrega em parcelas mensaes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1919.

A concorrência versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta, mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada não acceptará as propostas cujos preços sejam superiores a 35 dollars, por toneladas de 1.016 kilos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10.000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida ou de annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, em dollars, ouro americano, que o proponente offerecer para a tonelada de 1.016 kilos de carvão, entregue dentro dos vagões da Estrada, no Cais do Porto, nas condições indicadas na clausula IV.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

As bases para o contracto são as seguintes:

I

Obriga-se o fornecedor a entregar, durante o anno de 1919, carvão de primeira qualidade, que deverá ter sido extrahido recentemente de minas de primeira classe, satisfazendo as seguintes condições:

- Agua 2 % no maximo;
- Materias volatéis combustiveis, 10 a 25 %;
- Carbono fixo 70 % no minimo;
- Cinzas 6 % no minimo;
- Enxofre volatil 1 % no maximo;
- Poder calorifico 7.500 calorias no minimo, por gramm.

As condições, a que o carvão deve satisfazer, serão sempre verificadas no gabinete de ensaios da estrada.

O carvão de cada carregamento só será despachado si for na sua totalidade para a Estrada e si o fornecedor entregar com o conhecimento e factura consular o attestado, com firma reconhecida, de que o carvão é para a estrada; das minas supra citadas, correndo por conta do respectivo fornecedor quaesquer despesas ou prejuizos causados pela inobservancia destas condições.

II

O que, submettido á analyse e experiências, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será rejeitado e immediatamente substituido pelo fornecedor por outro, da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprovida, hypothese em que se suprirá no mercado; correndo por conta do fornecedor a diferença do preço, além da multa em que incorrer.

III

O carvão deverá ser entregue em pedaços não sendo admittido mais de 10 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e 30 á 40 %, quanto a moinha.

Entende-se por moinha a parte terrosa que passa através de peneiras de 0^m,01 de abertura inclinada a 60° em relação ao solo.

Si as qualidades de carvão miudo e moinha verificadas em cada expedição forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado por conta do fornecedor, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e os do moinha sejam na proporção estabelecida.

A verificação desta clausula será feita quando a administração entender e pelo modo que julgar conveniente.

IV

1010 O carvão será entregue em terra, dentro dos vagões, no Cães do Porto, correndo por conta da Estrada somente as despesas de direitos aduaneiros e por conta dos fornecedores todas as demais despesas, inclusive as taxas ordinarias de descarga no Cães do Porto e a descarga dos porões dos navios para dentro dos vagões da Estrada.

As quantidades a entregar por mez serão em partes iguaes, em quantidades taes que todo o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro de 1919, não se obrigando a Estrada a fornecer vagões para mais de mil toneladas diarias.

V

Por tonelada americana, de 1.016 kilos, de carvão, entregue no caso da clausula IV o feita a verificação das clausulas I e III, pagará a Estrada de Ferro Central do Brasil o preço de..... em ouro americano.

VI

As contas serão processadas por carregamento de cada vapor, e o pagamento effectuado em moeda nacional, dentro do prazo de noventa dias, na thesouraria da Estrada, vigorando para a conversão a taxa official da vespera da requisição do mesmo pela Intendencia.

VII

A primeira entrega mensal será dentro de trinta dias, contados da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

VIII

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará no Thesouro Nacional a quantia de cem contos de réis, em dinheiro, ou em titulos da divida publica, conforme o recibo que exhibir, para effectividade das multas em que incorrer, sendo obrigado a integralizal-a todas as vezes que for desfalçada por tal motivo.

IX

No falta de cumprimento de qualquer das clausulas estipuladas, poderá a directoria da Estrada multar o fornecedor em dous a vinte contos de réis (2.000\$ a 20.000\$) conforme a gravidade da falta.

X

A supressão do fornecimento por mais de um mez, ou a tentativa de fazel-o com artigo de qualidade inferior, dará direito á directoria da Estrada, a annullar o fornecimento com perda de caução de que trata a clausula VIII, em favor dos cofres publicos.

XI

Subsistindo o estado de guerra, em diversos paizes, declara-se que a Estrada só considerará motivo de força maior para a interrupção dos fornecimentos de carvão a prohibição da sahida do mesmo, feita em declaração official do governo americano.

XII

O presente contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 13 de novembro de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10 TONELADAS DE ARAME LISO DE FERRO GALVANIZADO.

Aos dezeses dias do mez de novembro de mil novecentos e dezoito, presentes ás trezo horas na sala da intendencia na estação Central, o intendente interino engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

1. Borlido Maia & Comp.
2. Christovão Fernandes & Comp.
3. Dias Garcia & Comp.

Total tres propostas. Pelo Sr. Dr. intendente interino foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra do *Diario Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem, sendo em seguida abertos, lidas as propostas na presença dos interessados e rubricadas para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 17. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão.—*Alfredo Moutinho dos Reis*, intendente interino.—Por procuração *Borlido Maia & Comp.*, *Clemente Silva*.—Por procuração *Christovão Fernandes & Comp.*, *David Araujo*.—Por procuração *Dias Garcia & Companhia*, *João Garcia*.—O escrivão, *Romeu Guimarães*. Confere. Em 16 de novembro de 1918.—*Araujo Bastos*. Conforme. Em 16 de novembro de 1918.—*J. Canosa*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TRES MOTORES A OLEO BRUTO PARA ACCIONAR BOMBAS CENTRIFUGAS

Aos dezeses dias do mez de novembro de mil novecentos e dezoito, presentes ás doze horas na sala da Intendencia na estação Cen-

tral, o intendente interino engenheiro Alfredo Moutinho dos Reis e o escrivão Romeu Augusto Guimarães, foram apresentadas as seguintes propostas:

N. 1, F. Horta & Comp.

N. 2, Sociedade Commercial e Industrial Sulssa no Brasil.

Total duas propostas. Pelo Sr. Dr. intendente interino foi declarado serem os proponentes idoneos e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame para ser feito após a publicação das mesmas na integra no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolveros das propostas e achados fechados e em ordem, procedendo-se em seguida á abertura dos mesmos, leitura das propostas e rubrica das mesmas pelos interessados para serem publicadas no *Diario Official* de amanhã, 17. Para constar foi lavrada esta acta que vai assignada pelo Sr. Dr. intendente interino, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão.—*Alfredo Moutinho dos Reis*, intendente interino.—*F. Horta*.—Pela Sociedade Commercial e Industrial Sulssa no Brasil, *A. de Paula e Souza*.—O escrivão, *Romeu Guimarães*.

Visto. Em 16 de novembro de 1918.—*Alfredo Reis*.

Confere. Em 16 de novembro de 1918.—*Araujo Bastos*.

Conforme. Em 16 de novembro de 1918.—*J. Canosa*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria e de accôrdo com o disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas de F. Horta e Sociedade Commercial e Industrial Sulssa no Brasil, apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta Intendencia para o fornecimento de tres motores a oleo bruto para accionar bombas centrifugas.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de novembro de 1918.—*Alfredo Reis*, intendente interino.

De ordem da directoria e de accôrdo com o disposto no art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas de Borlido Maia & Comp., Christovão Fernandes & Comp. e Dias Garcia & Comp., apresentadas, abertas e lidas na concorrência publica realizada hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de 10 toneladas do arame liso do ferro galvanizado.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de novembro de 1918.—*Alfredo Reis*, intendente interino.

F. Horta & Comp., estabelecidos como engenheiros e importadores, especialmente de machinas e material electrico, á rua Theophilo Ottoni n. 92, nesta Capital, submettendo-se ás condições do edital de concorrência publica publicado no *Diario Official* de 8 de novembro corrente, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil:

1 (um) motor «Otto», constructor M. Koch, a dous tempos, para oleo bruto, com os caracteristicos especificados no edital, e incluindo um reservatorio de combustivel e 9 (nove) metros de tubos, pelo preço total de 7:880\$000 (sete contos quinhentos e oitenta mil réis).

Rio de Janetro, 14 de novembro de 1918.—*F. Horta & Comp.*

A Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, estabelecida nesta Capital á rua de São Pedro n. 14, propõe-se á fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital publicado no *Diario Official* datado de 5 de novembro de 1918, dous motores «Uto», e um motor «Weber», com os seguintes caracteristicos :

Motor «Uto», constructor W. Koch, Zuorich, á dous tempos, para oleo bruto, tendo :
Força : 10 HP;
Velocidade : 365 revoluções por minuto;
Volante de : 1.030/100 mm;
Polia de : 450/250;

Consumindo 270 grammas de oleo combustivel de 10.000 calorias por cav./hora e 80 grammas de oleo lubrificante por hora, ao preço de 8:950\$ (oito contos novecentos e cincoenta mil réis) cada motor.

Motor «Weber» semi-Diesel, vertical, á dous tempos, typ A. R. G., com os seguintes caracteristicos :

Força : 5 á 6 cav. vapor;
Rotações : 600 por minuto;
Polia : 250/160 mm;
Volante normal de : 600/60 mm;

Consumindo 290 grammas de oleo combustivel de 10.000 calorias por cav./hora; agua de resfriamento: 45 litros por cav./hora; oleo lubrificante : 60 grammas por hora.

Bomba de agua; reservatorio de combustivel completo; póte de escapamento; quatro parafusos para fundação; uma caixa de fermentas e dous jogos de sobressalentes A.R., ao preço de 6:160\$ (seis contos cento e sessenta mil réis),

A proponente declara sujeitar-se á todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1918.
—Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, por procuração, S. M. Silva.

Propomos fornecer a essa estrada o material abaixo especificado, de accordo com o edital de 9 do corrente publicado no *Diario Official*.

10 toneladas de arame liso de ferro galvanizado de quatro millimetros de diametro, kilo 13594 (mil e quinhentos e noventa e quatro réis).

Os proponentes declaram aceitar todas as clausulas de edital.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918.
Borlido Maia & Comp.

Propomos fornecer o artigo abaixo mencionado, de accordo com o edital de 9 de novembro de 1918, a saber:

10 toneladas de arame liso de ferro galvanizado de 4 millimetros de diametro necessario ao augmento de linhas telegraphicas dos ramaes de Marianna e Montes Claros, ao preço de 13369 (mil trescentos e sessenta e nove réis) por kilo.

O material acima é entregue na intendencia, de accordo com o edital.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918.
Por procuração de Christovão Fernandes & Comp., David Araujo.

Dias Garcia & Comp., propoem fornecer á Estrada de Ferro Central da Brasil o seguinte material, entregue na intendencia:

10.000 kilos de arame liso de ferro galvanizado de quatro millimetros de diametro, kilo 13590.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918.
Por procuração, João Garcia.

SOCIEDADES ANONYMAS

Banco Italo-Belga

Agente e correspondente do credito italiano

(Sociedade Anonyma)

Capital : 25.000.000 francos

RESERVAS E LUCROS RESERVADOS, FRANCOS

6.327.005

Caixa Matriz: Antuerpia — Succursaes: Londres, S. Paulo, Rio de Janeiro, Santos, Campinas, Montevideo e Buenos Aires

Caixa Central : S. Paulo

BALANCETE EM 31 DE OUTUBRO DE 1918

DAS SUCCURSAES DE S. PAULO, RIO DE JANEIRO, SANTOS E CAMPINAS

Activo

Caixa.....	14.433:059\$850
Carteira:	
Letras descontadas.....	9.896:576\$230
Letras caucionadas.....	2.791:766\$680
Letras a receber.....	6.031:023\$323
Contas correntes garantidas	18.345:389\$427
Correspondentes e contas correntes no Brasil.....	11.031:381\$099
Succursaes, agencias e caixa matriz.....	22.040:915\$404
Correspondentes no estrangeiro.....	1.066:509\$805
Valores depositados em custodia e em caução.....	30.115:075\$270
Diversas contas.....	2.209:418\$242
	118.991:205\$330

Passivo

Capital declarado para as succursaes do Brasil.....	5.527:200\$000
Depositos e contas correntes com e sem juros.....	19.291:950\$390
Depositos a prazo e com aviso prévio.....	2.349:403\$508
Succursaes e agencias.....	40.981:206\$013
Correspondentes no estrangeiro.....	2.317:902\$787
Credores por letras em caução e em cobrança.....	13.818:920\$281
Depositos em custodia e em caução.....	30.115:075\$270
Diversas contas.....	4.589:545\$081
	118.991:205\$330

S. Paulo, 14 de novembro de 1918.—Banco Italo-Belga.—Lombroso.—J. Sandal.

Sociedade Anonyma A Carbonica

REGISTRO GERAL E DAS HYPOTHECAS DO 2º DISTRICTO DA CAPITAL FEDERAL

Certidão

Certifico, por me ser pedido, que a Sociedade Anonyma A Carbonica apresentou hoje a folha do *Diario Official* de ante-hontem, em que está publicada a acta da segunda assembleia geral extraordinaria de seus accionistas, realizada em 4 do corrente, e, bem assim, a folha do *Diario Official* de hoje, em que está publicado o certificado do respectivo archiva-mento na Junta Commercial, ficando essas folhas archivadas neste registro, sob o numero setecentos e quatro.

Rio de Janeiro, 8 de novembro de 1918.—O official interino, Marino Loureiro Caldas. (Emolumentos 9\$900).

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 9.273 D—Memorial descriptivo de novos melhoramentos introduzidos na invenção de «um banco-carteira graduavel aperfeçoado, denominado Banco-carteira Brasileiro», já privilegiada pela carta-patente ns. 9.273-A, 9.273-B e 9.273-C, para os quaes se pretende privilegio o respectivo inventor, Hur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital.

Os novos melhoramentos acima referidos tem por fim tornar esse invento mais simples, resistente e economico, e são os seguintes:

1.º As longas fendas ou ranhuras com reentrancias obliquas (figs. 2 e 4 a, a.) existentes na lado interior das taboas rectangulares, (ou com outra forma) encravados em posição vertical em cada extremo das barras lateraes da sapata do banco-carteira, são substituidas por laminas de ferro ou de outro metal, rectangulares, tendo a largura igual ao dobro da espessura dessas taboas (figs. 6 e 8 b, b.). Essas laminas levam no sentido do comprimento, em um dos lados, pequenos furos por onde são parafuzados no lado da espessura dessas taboas, podendo o ser tambem na parte anterior ou posterior das mesmas.

A parte dessas laminas que fica para fóra da espessura da madeira a qual é encravada, acha-se para o lado interior e leva furos circulares maiores que os do lado opposto no mesmo sentido (figs. 6 e 8 — c, c.).

Esses furos são destinados a receber o extremo de curtos ferros cylindricos dotados de uma pequena fenda transversal, encravados um em cada parte anterior ou posterior das taboas do fundo da carteira, assim como nas inferiores do banco, e destinadas á gradação do banco-carteira (figs. 5 e 7 d, d.).

2.º Essas laminas não substituirão as fendas ou ranhuras com reentrancias feitas nas taboas prolongadas do fundo da carteira quando isso for conveniente.

3.º As dobradiças do assento do banco poderão deixar de ser de ferro passando a ser de madeira (figs. 2-7-e-e) e, neste caso, as taboas lateraes do banco (figs. 3 e 7-f, f) que servem para a gradação do mesmo, serão cortadas na altura do assento, em linha horizontal, do lado interior até ao centro o dahi para cima (fig. 7 g).

4.º As dobradiças do assento do banco passando a ser de madeira levarão tambem as ranhuras no sentido do comprimento, iguaes ás das dobradiças de ferro, destinadas ao movimento do assento do banco (figs. 3 e 7-h, h.).

5.º As taboas prolongadas do fundo da carteira e do encosto do banco, para baixo, são mantidas nos respectivos lugares por meio de taramellas especiaes, de ferro, fixadas nas taboas da sapata (figs. 6-8-i, i) ou por uma trave longa de madeira, com a forma de regua, presa por um eixo na travessa horizontal collocada entre essas taboas da sapata, ou ainda por um ou dous longos eixos de madeira, cylindricos, embutidos em linha horizontal, pelos extremos, nos lados interiores dessas taboas (figs. 6 e 8, j, j.).

Movidos sobre si mesmos, de dentro para cima e para fóra permittem esses eixos a mudança na gradação do banco carteira e movidos em sentido inverso, prendem as taboas do fundo da carteira e do banco de modo a não permittirem que essas taboas se movam.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção desses novos melhoramentos os seguintes:

1º, a substituição das longas fendas ou ranhuras com reentrancias obliquas, existentes no lado interior das taboas das sapatas do banco-carteira, por laminas de ferro, ou de

outro metal, alongadas, ou rectangulares, tendo a largura igual ao dobro da espessura dessas taboas, e levando no sentido do comprimento, furos, circulares, de um lado, para serem parafuzadas na espessura das referidas taboas e do outro, para receberem o extremo de um pequeno ferro cylindrico, dotado de uma pequena fenda e encaixado, um em cada parte anterior, ou posterior mas sempre inferior, das taboas prolongadas do fundo da carteira e do encosto do banco, e destinados á gradação da altura dessas peças;

2º, a substituição das dobradiças de ferro do assento do banco por outras de madeira, conforme a descripção feita neste relatório;

3º, o accrescimento de tarameillas de ferro especiais fixadas nas taboas da sapata do banco carteira, ou de uma trave longa de madeira, com a forma de regua, presa por um eixo na travessa horizontal, collocada entre essas taboas da sapata, ou ainda de um ou dous longos eixos de madeira, cylindricos, embutidos em linha horizontal, pelos extremos, nos lados interiores dessas taboas, de modo que, movidos sobre si mesmos, de dentro para cima e para fóra, permitam a mudança na guarnição do banco-carteira, e, movidos em sentido inverso, prendem as taboas do fundo da carteira e do banco, não permitindo assim que essas peças se movam.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918. — *Arthur Higgins.*

N. 9.296 D — Memorial descriptivo dos melhoramentos introduzidos na invenção de uma machina aperfeiçoada para fazer rapidamente infusão de café ou chá, denominada Cafeteira Predilecta, privilegiada pela carta patente n. 9.296, 9.296 A, 9.296 B e 9.296 C, para os quaes pretende privilegio o respectivo inventor *Arthur Higgins, brasileiro, professor, domiciliado nesta Capital*

Os melhoramentos acima referidos tem por fim tornar cada vez mais pratico e perfeito esse invento, e são os seguintes :

1.º O tubo que parte do interior do fervedor, para cima, (fig. 1 a) ao em vez de atravessar o fundo do aquario, ou recipiente da agua fria, (fig. 1—b) passará por baixo desse fundo, (fig. 2 c) alongando-se para fóra e para cima em linha obliqua e terminando em bico dirigido para baixo (fig. 2 d).

2.º O recipiente do café coado, que é também o coador, e o bule para chá, passam a ser accommodados aos lados do fervedor, ao em vez de serem postos sobre o aquario ou recipiente da agua fria.

3.º O aquario, ou recipiente da agua fria, deixa de ter bico e o fervedor passa a ser desprovido de torneira.

4.º O recipiente do café coado, ou coador, e o bule para chá ficam sem o tubo interno, destinado á passagem da agua quente do fervedor, porque essa agua passa a entrar pela parte superior dessas peças (fig. 2 f) despejando ahi pelo bico do tubo que tem origem no interior do fervedor.

Neste caso a tampa da cafeteira, assim como do bule terá um orificio na parte superior, e na parte interna haverá um ralo (fig. 2 g) para espargir a agua a ferver.

5.º O fervedor com o respectivo fogareiro, assim como as outras peças da «Cafeteira Predilecta» passam a ter como base um pequeno taboleiro (fig. 3 h) especial, de madeira ou de metal, ou de uma e outra cousa, podendo também ser de louça.

Esse taboleiro terá a forma elliptica quando accommodar todas as peças da machina e mais uma bandeja para chicaras.

Quando o taboleiro for destinado apenas a uma parte dessas peças, terá a forma que for mais conveniente.

No taboleiro com a forma elliptica a collocação das peças da machina será a seguinte:

O fogareiro tendo por cima o respectivo fervedor, occupará um dos focos da ellipse, (fig. 3 i) o coador de café ficará á direita do fogareiro, (fig. j) o bule á esquerda (fig. 3 k) e o assucareiro no centro da bandeja, (fig. 3 l) rodeado pelas chicaras.

Não havendo bule e assucareiro irá para a esquerda do fervedor.

A bandeja será collocada no centro do lado opposto ao lugar do fogareiro (fig. 3 m) e do modo seguinte:

Nesse centro crava-se um pequeno eixo verticalmente (Fig. 3 n), enfiando-se nesse eixo uma taboa circular, por um orificio central nella existente, de modo que possa ser movida em volta. Sobre essa taboa circular é que se colloca a bandeja também circular, da maneira que movendo-se a taboa move-se também a bandeja que assim passará as chicaras por baixo do bico do coador e do bule.

O coador do café e o bule, collocados aos lados do fervedor, ficarão suspensos sobre forquilha, ou sobre hastes, ou sobre columnas, (fig. 2 o) em posição vertical, presas pelo extremo inferior no taboleiro, tendo na parte superior lugar apropriado para receberem as pequenas saliências cylindricas, ou pequenos eixos (fig. 2 p), presos um de cada lado e acima da linha mediana de coador assim como do bule, de modo que estas peças se possam inclinar para despejar o café ou o chá nas chicaras que lhes ficarem por baixo dos respectivos bicos, podendo também serem deslhecadas.

Em resumo: reivindico como pontos e caracteres constitutivos do invento dos melhoramentos introduzidos na invenção privilegiada pela carta patente ns. 9.296, 9.296 A, 9.296 B e 9.296 C os seguintes:

1.º Um melhoramento caracterizado pela mudança da direcção do tubo conductor da agua do fervedor, que ao em vez de atravessar o fundo do aquario, ou recipiente da agua fria, dirigindo-se para cima, passa com estes melhoramentos por baixo desse fundo, prolongando-se para fóra e para cima em linha obliqua e termina em bico dirigido para baixo.

2.º Um melhoramento caracterizado pela mudança da collocação do recipiente do café coado, ou coador e bule, que ao em vez de serem collocados sobre o aquario, ou recipiente da agua fria passam a ser collocados aos lados do fogareiro, suspensos por hastes ou columnas presas pelo extremo inferior no taboleiro, e tendo na parte superior lugar apropriado para receber os pequenos eixos presos um de cada lado do coador assim como do bule, com o fim de poderem essas peças ser inclinadas para deitarem o café ou o chá nas chicaras que lhes passarem por baixo dos respectivos bicos.

3.º Um melhoramento caracterizado pela suppressão do bico do aquario e da torneira do fervedor, tornando assim o apparelho mais simples e economico.

4.º um melhoramento caracterizado pela eliminação dos tubos internos dos recipientes do café e do chá, destinados á intromissão da agua a ferver no interior dessas peças, por desnecessarias em consequencia da mudança da direcção do tubo que tem origem no interior do fervedor, o que acarretou a intromissão da agua a ferver pela parte superior desses recipientes.

5.º um melhoramento caracterizado pelo accrescimento de um pequeno ralo preso na parte interna dos tampos do recipiente do café e do bule.

6.º um melhoramento caracterizado pelo accrescimento de um taboleiro, servindo de base para as peças da «Cafeteira Predilecta» e conforme a descripção feita neste memorial.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — *Arthur Higgins.*

ANNUNCIOS

CODIGO CIVIL BRASILEIRO

Trabalhos relativos á sua elaboração

1º E 2º VOLUMES

Acham-se á venda na Thesouraria da Imprensa Nacional, pelo preço de 10,5000 cada exemplar.

Banco Portuguez do Brasil

Convoco os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 27 do corrente mez, ás 15 horas, no edificio do Banco, afim de deliberarem acerca de uma proposta do augmento do capital e consequente reforma dos estatutos.

Nos cinco dias que antecederem o da reunião da assembléa, ora convocada, ficará suspensa a transferencia de acções, salvo para constituição ou extincção de penhor.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918. — O presidente da directoria, *Visconde de Moraes.*

Banco Hypothecario do Brazil

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunir em assembléa geral ordinaria no dia 20 de novembro do corrente anno, ás 14 horas, na avenida Rio Branco n. 48, afim de tomarem conhecimento do relatório e contas da directoria, referentes ao anno de 1917 e elegarem novo conselho fiscal e seus suplentes.

Continuam á disposição dos Srs. accionistas os documentos referidos no art. 147 do decreto n. 437, de 4 de julho de 1891.

As transferencias de acções ficarão suspensas a partir de 20 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1918. — Pela directoria, *Raymond de Buriel*, presidente interino.

Companhia de Tecidos de Linho de Sapopemba

São convocados os Srs. accionistas para uma assembléa geral extraordinaria, no salão do predio á rua Visconde do Imbaúma n. 38, ás 14 horas do dia 26 de novembro corrente, afim de tratar-se da reforma de diversos artigos dos estatutos.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1918. — *Antonio Fernandes dos Santos*, presidente.

Banco de Crédito Geral

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

SÉDE — RUA BUENOS AIRES N. 47

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convida os Srs. associados para reunirem-se em assembléa geral extraordinaria no dia 26 do corrente mez ás duas horas da tarde, na séde social á rua Buenos Aires n. 47, afim de deliberarem sobre uma proposta firmada por 15 socios fundadores, representando mais de metade do capital realizado e mais de um quarto do capital social, para o fim de serem modificados o art. 8º e o n. III do art. 9º dos estatutos, no sentido de elevar a 24 o numero de socios do que trata o art. 8º e de reduzir a percentagem estabelecida no art. 9º n. III dos estatutos.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1918. — *Antônio Pinto de Almeida*, presidente.

IMPrensa NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 528, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
 Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500

Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar... \$1000

Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro... \$6000

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500

Astronomie ((Tratado d'), de E. Liais... \$5000

Automoveis ((Tabellas para os preços dos)... \$400

B

Bolsa dos Corretores ((Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.264, de 28 de dezembro de 1911 (Da nova regulamento), e Regulamento Interno... \$5000

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000

Carros ((Tabellas para os preços dos)... \$200

Casa de Detenção (Regulamento da). Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crogatti de Sá (M)... \$2000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$2000

Chêques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500

Chorographia da Provincia do Ceará... \$1000

Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):

1º volume... \$10000
 2º volume... \$10000

Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), um volume (M)... \$5000

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)... \$20000

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)... \$5000

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)... \$2000

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues... \$3000

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro... \$3000

Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado... \$4000

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$1000

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

Collecção de Leis de 1917 (tres volumes)... \$20000

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)... \$2000

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

Consolidação das leis das Alfandegas... \$3000

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M)... \$3000

Consolidação das leis da Justiça Federal... \$5000

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa... \$2000

Constituição da Republica... \$1000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000
 Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas ao regulamento...

mento approved pelo decreto numero 11.951)... \$1000

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento). Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893... \$500

D

Diccionario Geographico das Minas de Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira... \$5000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M)... \$2000

Decretos do Governo Provisorio:

de março de 1899... \$2000

de outubro de 1899... \$2000

de dezembro de 1899... \$3000

de janeiro de 1891... \$2000

de fevereiro de 1891... \$2000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos... \$3000

3º e ultimo... \$2000

Additamento... \$1500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832... \$3000

de 1833... \$3000

de 1850... \$3000

de 1867... \$3000

de 1891... \$4500

de 1892... \$4500

de 1893... \$2500

de 1894... \$4500

de 1895... \$3000

de 1896... \$3000

de 1897... \$3000

de 1898... \$2000

de 1899... \$3500

de 1900... \$3000

de 1901... \$3000

de 1902... \$3000

de 1903... \$4500

de 1904... \$4500

de 1905... \$4500

de 1906... \$4500

de 1907... \$5500

de 1908... \$5000

de 1909... \$5000

de 1910... \$5000

de 1911... \$5000